



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30432/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.015250/2016-32.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865946** e o código CRC **12483BA8**.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11865946



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Ofício 30432 (11865946)

SEI 53900.015250/2016-32 / pg. 1

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Excelentíssimo Senhor

**Dr. ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**

MD. Ministro de Estado das Comunicações

Brasília-DF

Referência: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, CNPJ n.º 79.228.094/0001-00, com endereço para correspondências à Rua Santa Catarina n.º 93, Sala 2, centro, localidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88200-000; concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, através do Decreto n.º 92613, de 02/05/1986, publicado no DOU de 05 subsequente e última renovação de outorga pelo Decreto s/n.º, de 17/05/2002, publicado no DOU de 20 subsequente; tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada, nos termos da legislação em vigor, o prazo da concessão, em face da mesma esgotar-se em 12 de junho de 2016.

Nestes termos,

Pede deferimento

Tijucas/SC, 07 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**VALÉRIO GOMES NETO**

Diretor

CPF n.º 245.328.949-72

4.º TABELIONATO DE NOTAS E 4.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC  
Venda de Souza Salles - Tabella  
Praça Pereira Oliveira, 47, Térreo, Ed. Ernestinaux  
Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88010-540  
florianopolis@cartorio-salles.com.br  
cartoriosalles@br.com

--- RECONHECIMENTO. Nº: 314335 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de

1) VALÉRIO GOMES NETO

Florianópolis, 07 de março de 2016

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**SMAEL ADOLFO DOS SANTOS** - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$ 4,45

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EFQ94600-8TGL

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadessignatura.camara.jus.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 1

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

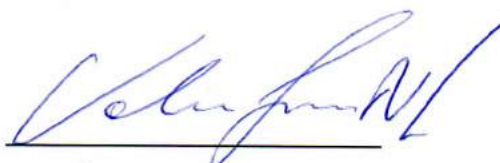
## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de **TIJUCAS**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que:

I) esta entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **TIJUCAS**, Estado de Santa Catarina;

II) e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a outorga seja renovada.

Tijucas/SC, 07 de março de 2016.



**VALÉRIO GOMES NETO**

Diretor

CPF n° 245.328.949-72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

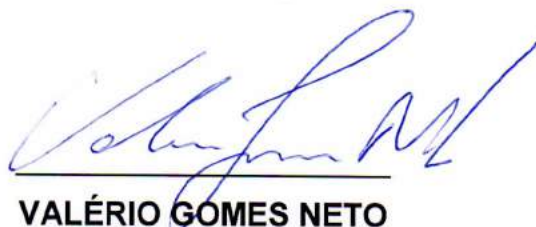
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.dcmara.jus.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de **TIJUCAS**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que esta entidade atende e continuará atendendo, caso haja a renovação de sua outorga; às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão sonora, de acordo com a legislação vigente.

Tijucas/SC, 07 de março de 2016.



**VALÉRIO GOMES NETO**

Diretor

CPF nº 245.328.949-72

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de **TIJUCAS**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Tijucas/SC, 07 de março de 2016.



**VALÉRIO GOMES NETO**

Diretor

CPF nº 245.328.949-72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.dfn.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



SERT/SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E  
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72

**Certificado de Quitação**

*Certificamos que a **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, estabelecida na Rua Santa Catarina, 93, sala 02 – Centro, Tijucas do estado de Santa Catarina - **CNPJ: 79.228.094/0001-00**, está **Quite** com a **Contribuição Sindical** referente aos últimos cinco anos, não existindo pendências financeiras.*

*Florianópolis, 02 de março de 2016.*

*Gédeas da Silva Gomes*  
Gerente

SEDE PRÓPRIA: Rua Saldanha Marinho, nº 374 - Ed. Zigurate - Sala 603 - Fone/Fax: (48)3225.2122  
CEP 88010-450 - Florianópolis - Santa Catarina - E-mail: sert@sertsc.org.br - Site: www.sertsc.org.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Documentação (CNPJ nº) 79.228.094/0001-00 - 02/03/2016 - pg. 52 / pg. 5

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO CLUBE DE TIJUCAS
<b>Conta de débito:</b>	1795 / 003 / 00000347-7

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
10499.71300 18617.779220 80940.001011 7 64140000096317

<b>Data do vencimento:</b>	30/04/2015
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	963,17
<b>Identificação da operação:</b>	PG. CONTRIBUICAO SINDICAL

<b>Data de débito:</b>	30/04/2015
<b>Data/hora da operação:</b>	30/04/2015 09:52:07

<b>Código da operação:</b>	00768268
<b>Chave de segurança:</b>	2WQMHGWVUPZ6PL31

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical 912.009.019.13018-1	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE TIJUCA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79.228.094/0001-00	
Endereço AV AV JARDIM PORTOBELLO	Número 50	Complemento	
CEP 88200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município TIJUCAS	UF SC
			Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b>	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 963,17	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0	10499.71300 18617.779220 80940.001011 7 64140000096317		
Código do Cedente 912.009.019.13018-1	Nosso Número 792280940001	Valor do Documento 963,17	Data Vencimento 30/04/2015
		Exercício 2015	
Autenticação Mecânica			

2ª Via - Documento do Banco

<b>CAIXA</b> 104-0		10499.71300 18617.779220 80940.001011 7 64140000096317	
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO		Vencimento 30/04/2015	
Cedente SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC		Agência / Código Cedente 0408 / 912.009.019.13018-1	
Data do Documento 17/04/2015	Número do Documento 201501610318	Esp. Docum. GRCSU	Acerte 17/04/2015
Uso do Banco EXERC (2015)	Carteira SIND	Espécie RS	Quantidade Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.		Nosso Número 792280940001	
		(=) Valor do Documento 963,17	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
Sacado: RADIO CLUBE TIJUCA LTDA AV AV JARDIM PORTOBELLO , 50 , - CEP 88200-000 - CENTRO - TIJUCAS /SC		Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica	
Sacador / Avalista:			
Código de Barras			



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** RADIO CLUBE DE TIJUCAS

**Conta de débito:** 1795 / 003 / 00000347-7

**Representação numérica do código de barras:**

10499.71300 18617.779220 80940.001011 9 60490000082472

**Data do vencimento:** 30/04/2014

**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Valor (R\$):** 824,72

**Identificação da operação:** PG CONTRIBUICAO SINDICAL

**Data de débito:** 30/04/2014

**Data/hora da operação:** 30/04/2014 09:24:36

**Código da operação:** 00230784

**Chave de segurança:** 5Z2U4SY1R18GVLAP

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/20140430/0632/pg\\_8](https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/20140430/0632/pg_8)

Documentação (Windows) 0733-071535-01-0320-01-02-32-2016-32 / pg. 8

U:\Hospedagem\Temporario\20Internet\20Files\Content\IE5\ZWX\YW33\Sindicato.html



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento  
30/04/2014Exercício  
2014

1ª Via - Contribuinte

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND EMP RADIALISTA EST SANTA CATARINA			Código da Entidade Sindical 009.019.13018-3		
Endereço RUA TENENTE SILVEIRA		Número 324	Complemento CNPJ da Entidade 82533134/0001-32		
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79228094/0001-00	
Endereço JARDIM PORTOBELLO		Número 50	Complemento		
CEP 88200000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município TIJUCAS		UF SC	Código Atividade 60101-00

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição			
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 824,72		
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 10		(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 24.741,43		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 10		(+) Mora / Multa		
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Estabelecimento: 01 - Rádio Clube Tijucas Ltda						

104-0 | 10499.71300 18617.779220 80940.001011 9 60490000082472

Código do Cedente 009.019.13018-3	Nosso Número 792280940001	Valor do Documento 824,72	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Autenticação Mecânica				

2ª Via - Documento do Banco



104-0 | 10499.71300 18617.779220 80940.001011 9 60490000082472

Local de Pagamento LOTÉRICOS, CAIXA E BANCOS.				Vencimento 30/04/2014	
Cedente 1795/009.019.13018-3				Agência / Código Cedente 1795/009.019.13018-3	
Data do Documento 17/04/2014	Número do Documento 10	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Nosso Número 792280940001	
Uso do Banco EXERC (2014)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 824,72
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				(-) Desconto / Abatimento	
APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA.				(-) Outras Deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA JARDIM PORTOBELLO, 50 - CEP: 88200000 - CENTRO - TIJUCAS / SC					
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Código de Barras



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO CLUBE DE TIJUCAS
<b>Conta de débito:</b>	1795 / 003 / 00000347-7

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
10499.71300 18617.779220 80940.001011 4 56840000044340

<b>Data do vencimento:</b>	30/04/2013
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	443,40
<b>Identificação da operação:</b>	PG CONT SINDICAL

<b>Data de débito:</b>	30/04/2013
<b>Data/hora da operação:</b>	30/04/2013 08:38:58

<b>Código da operação:</b>	00236040
<b>Chave de segurança:</b>	XZNG7WENJ93HQ8MY

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

D 205  
C J67



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaradepb.org.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 10

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento 30/04/2013 Exercício 2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND EMP RADIALISTA EST SANTA CATARINA			Código da Entidade Sindical 009.019.13018-3		
Endereço RUA TENENTE SILVEIRA		Número 324	Complemento CNPJ da Entidade 82533134/0001-32		
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC	

1ª Via - Contribuinte

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79228094/0001-00		
Endereço JARDIM PORTOBELLO		Número 50	Complemento		
CEP 88200000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município TIJUCAS		UF SC	Código Atividade 60101-00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 443,40
Patronal/Empregador Capital Social - Empresa	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
Mensagem Destinada ao Contribuinte  Estabelecimento: 01 - Rádio Clube Tijucas Ltda	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

104-0	10499.71300 18617.779220 80940.001011 4 56840000044340	Valor do Documento 443,40	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Código do Cedente 009.019.13018-3	Nosso Número 792280940001	Autenticação Mecânica		

<b>CAIXA</b>	104-0	10499.71300 18617.779220 80940.001011 4 56840000044340	Vencimento 30/04/2013
Local de Pagamento LOTÉRICOS, CAIXA E BANCOS.			Agência / Código Cedente 1795/009.019.13018-3
Cedente 1795/009.019.13018-3			Nosso Número 792280940001
Data do Documento 18/04/2013	Número do Documento 8	Esp. Docum. GRCS	Acerte Data Processamento 18/04/2013
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA.			(=) Valor do Documento 443,40
			(-) Desconto / Abatimento
			(-) Outras Deduções
			(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

2ª Via - Documento do Banco

Sacado:  
RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
JARDIM PORTOBELLO, 50 - CEP: 88200000 - CENTRO - TIJUCAS / SC  
Sacador/Avalista:  
Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf





Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO CLUBE DE TIJUCAS
<b>Conta de débito:</b>	1795 / 003 / 00000347-7

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
10499.71300 18617.779220 80940.001011 2 53190000027503

<b>Data do vencimento:</b>	30/04/2012
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	275,03
<b>Identificação da operação:</b>	PG SIND. DOS RADIALISTAS

<b>Data de débito:</b>	30/04/2012
<b>Data/hora da operação:</b>	30/04/2012 09:49:08

<b>Código da operação:</b>	00242983
<b>Chave de segurança:</b>	7N3832JH7WLQGS5Y

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaradepb.org.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 12

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**CAIXA****GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**Vencimento  
30/04/2012Exercício  
2012

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIND EMP RADIALISTA EST SANTA CATARINA			Código da Entidade Sindical 009.019.13018-3		
Endereço RUA TENENTE SILVEIRA		Número 324	Complemento CNPJ da Entidade 82533134/0001-32		
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79228094/0001-00		
Endereço JARDIM PORTOBELLO		Número 50	Complemento		
CEP 88200000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município TIJUCAS		UF SC	Código Atividade 60101-00

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria			<b>Dados da Contribuição</b>		
Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input checked="" type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos <input type="checkbox"/>			(-) Valor do Documento 275,03		
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 8	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 8.251,00	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 8	(+/-) Mora / Multa		
			(+/-) Outros Acréscimos		
			(-) Valor Cobrado		
Estabelecimento: 01 - Rádio Clube Tijucas Ltda					

104-0 | 10499.71300 18617.779220 80940.001011 2 53190000027503

Código do Cedente 009.019.13018-3	Nosso Número 792280940001	Valor do Documento 275,03	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do P-ncio

**CAIXA**

104-0 | 10499.71300 18617.779220 80940.001011 2 53190000027503

Local de Pagamento LOTÉRICOS, CAIXA E BANCOS.					Vencimento 30/04/2012	
Cedente 1795/009.019.13018-3					Agência / Código Cedente 1795/009.019.13018-3	
Data do Documento 18/04/2012	Número do Documento 7	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 18/04/2012		
Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor		
Instruções  BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA  APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA.					(-) Valor do Documento 275,03	
					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA JARDIM PORTOBELLO, 50 - CEP: 88200000 - CENTRO - TIJUCAS / SC Sacador/Avallsta:					Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica	

Código de Barras



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 13

18/04/2012

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO CLUBE DE TIJUCAS
<b>Conta de débito:</b>	1795 / 003 / 00000347-7

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
10499.71300 18617.779220 80940.001011 1 49520000027877

<b>Data do vencimento:</b>	29/04/2011
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	278,77
<b>Identificação da operação:</b>	PG CONTRIBUICAO SINDICAL

<b>Data de débito:</b>	29/04/2011
<b>Data da operação:</b>	29/04/2011

<b>Código da operação:</b>	00226694
<b>Chave de segurança:</b>	Y4YYEC68J144H2G8

Operação realizada com sucesso.  
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 29/04/2011 Exercício 2011

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade: SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403  
 Código da Entidade Sindical: 000.009.019.13018-3  
 Endereço: R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914  
 Número: Complemento: CNPJ da Entidade: 82.533.134/0001-32  
 Bairro/Distrito: CENTRO CEP: 88010-301 Cidade/Município: FLORIANOPOLIS UF: SC

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
 CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 79.228.094/0001-00  
 Endereço: AV JARDIM PORTOBELLO Número: 50 Complemento:  
 CEP: 88200-000 Bairro/Distrito: CENTRO Cidade/Município: TIJUCAS UF: SC Código Atividade: 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria:  Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento: 278,77  
 (-) Desconto / Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora / Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18617.779220 80940.001011 1 49520000027877

Código do Cedente: 000.009.019.13018-3 Nosso Número: 792280940001 Valor do Documento: 278,77 Data Vencimento: 29/04/2011 Exercício: 2011

Autenticação Mecânica



104-0 10499.71300 18617.779220 80940.001011 1 49520000027877

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento: NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE Vencimento: 29/04/2011  
 Cedente: SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC Agência / Código Cedente: 0408 / 000.009.019.13018-3  
 Data do Documento: 19/04/2011 Número do Documento: 201101798001 Esp. Docum.: GRCSU Aceite: Data Processamento: 19/04/2011 Nosso Número: 792280940001  
 Uso do Banco: EXERC (2011) Carteira: SIND Espécie: R\$ Quantidade: Valor: (=) Valor do Documento: 278,77  
 Instruções: BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (-) Desconto / Abatimento  
 APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES (-) Outras Deduções  
 SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000 (+) Mora / Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado  
 PRT

Sacado: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA AV JARDIM PORTOBELLO, 50 - CEP 88200-000 - CENTRO - TIJUCAS /SC

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Código de Barras



0-205  
C-167

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CNPJ:** 79.228.094/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:26:45 do dia 08/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79228094/0001-00  
**Razão Social:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO VALE  
**Endereço:** RUA SANTA CATARINA 93 SALA 2 / CENTRO / TIJUCAS / SC  
/ 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2016 a 02/04/2016

**Certificação Número:** 2016030408375009550112

Informação obtida em 08/03/2016, às 12:46:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA**  
**CNPJ: 79.228.094/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:31:38 do dia 15/02/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/08/2016.

Código de controle da certidão: **5A1E.206A.B2A3.2A64**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
CNPJ/CPF: 79.228.094/0001-00

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 160140011988475  
Data de emissão: 15/02/2016 14:37:48  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 15/04/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

Rádio Clube de Tijucas Ltda CNPJ: 79.228.094/0001-00

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DCA10J5V0OC69501

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.tijucas.sc.gov.br>

Tijucas (SC), 03 de Março de 2016





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.228.094/0001-00

Certidão nº: 23926434/2016

Expedição: 08/03/2016, às 12:42:57

Validade: 03/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.228.094/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



08/03/2016

**4219279**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 3134096**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 08/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RÁDIO CLUBE DE TIJUCAS LTDA, portador do CNPJ: 79.228.094/0001-00. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, terça-feira, 8 de março de 2016.

**PEDIDO Nº: 4219279**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 22

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA				
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0077859-0	<b>CNPJ</b> 79.228.094/0001-00	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 26/12/1985	<b>Data de Início de Atividade</b> 02/12/1985	
<b>Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA SANTA CATARINA, 93-SALA 2, CENTRO, TIJUCAS, SC, 88.200-000				
<b>Objeto Social</b> SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, COM FINALIDADE INFORMATIVAS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGE A MATÉRIA.				
<b>Capital: R\$</b> 129.740,77 (CENTO E VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 129.740,77 (CENTO E VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)				
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
CESAR GOMES JUNIOR 305.583.019-91	32.435,19	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
VALERIO GOMES NETO 245.328.949-72	32.435,19	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CESAR BASTOS GOMES 002.288.349-53	64.870,39	SÓCIO		XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 21/06/2010 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO	
			<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, quinta-feira, 3 de março de 2016

Eu,  
Conferi e assino.

André Luiz de Rezende

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente 03/03/2016  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



Autenticado eletronicamente, após conferência com a  
autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
ou 024186/2016-01 na consulta de processos.

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 002

**Certificamos que:**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA É FORMADO PELOS SENHORES: CESAR BASTOS GOMES, CPF Nº 002.288.349-53; CESAR GOMES JUNIOR, INSCRITO NO CPF Nº 305.583.019-91; VALERIO GOMES NETO, INSCRITO NO CPF Nº 245.328.949-72. INFORMAMOS QUE OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE SÃO OS SENHORES SÓCIOS CESAR GOMES JUNIOR E VALERIO GOMES NETO.

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO.

**nome empresarial:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**NIRE:** 42 2 0077859 0

**CNPJ:** 79.228.094/0001-00

**Arquivamentos Posteriores**

evento	número	data	descrição
090	42200778590	26/12/1985	CONTRATO
021	19870020050	04/11/1987	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	890133345	08/08/1989	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
021	900321087	26/12/1990	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	920072615	05/03/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	920462065	30/11/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	920480705	10/12/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	930354567	15/07/1993	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	940768593	20/12/1994	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	940768593	20/12/1994	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20032880383	23/12/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20032880383	23/12/2003	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20052383962	08/09/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20052383962	08/09/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20070565678	22/02/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

FLORIANÓPOLIS - SC, 07 de março de 2016

ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL



Autenticidade: acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 000906/2016-02 na consulta de processos.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 07/03/2016  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf




CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 002

evento	número	data	descrição
206	20071932003	28/06/2007	PROCURACAO
021	20060710098	07/12/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20060710101	07/12/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20100512682	05/02/2010	PROCURACAO
310	20100527051	11/02/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20101787383	21/06/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20101787383	21/06/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 07 de março de 2016

  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL



Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 000906/2016-02 na consulta de processos.

Documentação (Unidade) 07-95-571-553-000-0000-2016-02 / pg. 25

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
CNPJ: Nº. 79.228.094/0001-00  
NIRE: 42200778590

## DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, César Bastos **Gomes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, natural de Tijucas/SC, RG nº. 31.807-8, expedida em 11/09/2003, pela SSP/SC CPF nº 002.288.349-53, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5 nº. 4756, Saco Grande II, em Florianópolis/SC, cep 88.032-000, representado neste ato por seu procurador Carlos Roberto Link, brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/SC, sob nº 3200, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5, Nº. 4756, Saco Grande II, em Florianópolis/ SC, CEP: 88.032-000, **César Gomes Junior**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº.276.175, expedida em 01/06/92 pela SSP/SC e CPF nº. 305.583.019-91, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5, nº. 4756, Saco Grande II, Florianópolis/SC cep: 88.032-000 e **Valério Gomes Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº 1/R 102.803, expedida pela SSP/SC em 15/08/91, CPF nº. 245.328.949-72, domiciliado na Rodovia SC 401, KM 5, Nº. 4756, Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-000 sócios quotistas que representam à totalidade do Capital Social da **Radio Clube Tijucas Ltda**, sociedade empresaria limitada, como sede em Tijucas/SC, Jardim Portobello, nº. 50, Centro, Cep:88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº.79.228.094/0001-00, com contrato registrado na JUCESC Sob nº 42200778590, em 26/12/1985 resolvem por deliberação totalitária, alterar o seu contrato social para dele constar as seguintes deliberações:

I. A sociedade altera o endereço para Rua Santa Catarina, nº. 93, sala 2, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

II. Em virtude das alterações deliberadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

#### I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO.

**Cláusula Primeira: Rádio Clube Tijucas Ltda** é uma sociedade empresaria Limitada, nos termos do que dispõe a Lei 10.406 de 10 Janeiro de 2002



1 de 9



(Código civil), em seus artigos 1052 a 1087 que se regerá pelas cláusulas e condições deste Contrato Social.

**Parágrafo Único:** O nome fantasia da sociedade é **Rádio Vale**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede Rua Santa Catarina, nº. 93, sala 2, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, podendo criar e manter filiais, agências, sucursais, entrepostos, escritórios, representações e quaisquer departamentos em todos os pontos do território nacional.

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem por objeto social o serviço de radiodifusão, com finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 2 de dezembro de 1985.

## II - CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 129.740,77 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), dividido em 8.649.385 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove, trezentos e oitenta e cinco) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 0,015 totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, sendo assim distribuídos.

Sócio	Cotas	Valor /R\$
César Bastos Gomes	4.324.693	64.870,39
Valério Gomes Neto	2.162.346	32.435,19
César Gomes Junior	2.162.346	32.435,19
<b>Total</b>	<b>8.649.385</b>	<b>129.740,77</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada cotista é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As cotas são indivisíveis perante a sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** A cada cota correspondente um voto nas deliberações sociais, respeitados os quoruns específicos fixado neste contrato.

**Cláusula sexta:** Em caso de aumento de capital em dinheiro ou bens, deliberado pelos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social o aumento se efetivará na proporção de cotas que cada sócio possuir na sociedade, respeitado o direito de preferência.



2 de 9



### III - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**Cláusula Sétima:** A cessão e transferência de quaisquer cotas do capital social dependerá do expreso consentimento do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social, sendo que os sócios remanescentes terão o direito de preferência para sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem à época na sociedade, ou se não houver interesse, na forma que for ajustada pelos sócios, pelos respectivo valor, apurado em balanço especial que reflita o valor de mercado de todos os ativos e passivos.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios, não querendo adquirir as cotas, poderão indicar, por sua maioria, terceiro para fazê-lo, nas mesmas condições.

**Parágrafo Segundo** - Para o efeito do caput e parágrafo primeiro, o sócio interessado na alienação das cotas notificará os demais, com o prazo de 30(trinta) dias, indicando preço e condições, findos os quais, se não houve interessado ou indicação de terceiro, poderá alinear a quem lhe convier.

### IV - DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO.

**Cláusula Oitava:** Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio, ou terceiro não sócio, nomeado por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, cabendo-lhe estabelecer as bases da liquidação. Nessa Hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao numero de cotas que cada um possuir.

**Cláusula Nona:** A retirada, extinção, falência, interdição de pessoa física, separação do sócio, dissolução de sócio pessoa jurídica, concordata ou morte de qualquer sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes. Os haveres do sócio retirante, extinto falido, concordatário, dissolvido, separado, interditado ou morto serão calculados com base no Balanço Especial que reflita o valor de mercado de todos os ativos e passivos, levantando pela sociedade até o final do mês subsequente ao do evento e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores no prazo de até trinta e seis meses contados do evento, em moeda corrigida, se admitida em lei, ou em bens a critério da decisão da maioria dos sócios, contada a partir da data do aludido Balanço.

**Cláusula Décima:** É facultado aos herdeiros do sócio falecido substituí-lo na sociedade, guardada a proporção das cotas que lhe tocarem.



3 de 9



## V – DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Décima - Primeira:** A administração e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, cabe aos sócios **César Gomes Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, nº.1/R – 276.175, expedido em 01/06/92 pela SSP/SC e CPF nº. 305.583.019-91; e Valério Gomes Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº. 1/R 102.803 expedido pela SSP/SC em 15/08/1991 e CPF 245.328.949-72, ambos domiciliados na Rodovia SC 401, Km 5, nº. 4756, Saco Grande II- Florianópolis/SC, cep: 88.032-000, com a intitulação de Diretores, dispensados de caução.

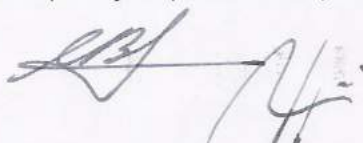

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores são investidos de todos os poderes de administração geral e representarão à sociedade, ativa e passiva, em juízo e fora dele em suas relações com terceiros. Nos seus poderes se incluem os de contrair obrigações no interesse da sociedade, de dar avais ou fianças, de empregar a denominação social em obrigações de favor a sociedades coligadas ou interligadas, ou aos próprios cotistas, mesmo sob a forma cambiária.

**Clausula Décima - Segunda:** A sociedade será representada em todos os casos, de acordo com as seguintes normas:

- a) – nos atos de mera rotina e simples correspondência, representação perante repartições e órgãos públicos, inclusive com relação a processos judiciais e administrativos, qualquer administrador ou procurador, dentro dos limites de seus poderes e atribuições, poderá agir isoladamente;
- b) – em todos os atos, documentos ou contratos que implicarem em obrigação ou responsabilidade para a sociedade, inclusive a emissão de títulos de créditos, bem como a emissão e o endosso de cheques, será necessária a assinatura conjunta de dois administradores, ou a assinatura conjunta de dois procuradores, ou ainda de um administrador e um procurador, sob pena de não produzir efeitos contra a sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas por dois administradores: exceto aquelas para fins judiciais, as demais terão prazo limitado de validade e conferirão poderes específicos.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos em que a sociedade deva fazer-se presente em juízo, através de representante legal, independente do respectivo Procurador Judicial, inclusive para conciliação transação ou depoimento pessoal requerido pelas partes, determinado ex-officio ou imposto pela lei, essa representação incumbe a qualquer dos administradores com amplos e gerais poderes, sendo que as suas deliberações ou declarações obrigam a sociedade para todos os efeitos. Nos casos e hipóteses em que for legalmente permitido ou aceito pela jurisprudência, poderão ser constituídos em procuradores, com

 4 de 9 



os fins especiais mencionados neste parágrafo, ou nomeados prepostos com o mesmo fim, tal como previsto exemplificativamente na legislação do trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá constituir administradores não sócios, desde que por decisão de sócios que representem 2/3 do capital social.

**Cláusula Décima Terceira:** Compete especificamente aos administradores, independentemente de manifestação dos sócios:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade e fazer cumprir as decisões da reunião de sócios;
- b) aprovar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros no valor de até R\$ 10.000.000,00 ( dez milhões de reais );
- c) aprovar os planos de cargos e salários e os quadros de pessoal;
- d) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a identificar o grau de cumprimento das metas e objetivos fixados;
- e) autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); a serem tomados pela sociedade;
- f) deliberar sobre a participação da sociedade no capital social de outra pessoa jurídica;
- g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de escritórios e outras dependências ou estabelecimentos.

**Parágrafo Único:** Os valores previstos nas alienas "b" e "e" deste artigo serão reajustados anualmente, a contar de 1º de janeiro de 2004, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getulio Vargas (IGP- M/FGV) ou de outro que o substitua.

**Cláusula Décima – Quarta:** Dependem da aprovação prévia do sócio ou sócios, que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, reunidos em reunião de sócios, as medidas que importem em:

- a) alterar o contrato social, inclusive quanto ao seu objeto ;
- b) transferir a sede da sociedade ;
- c) implementar a cisão, fusão, dissolução ou transformação as sociedade;
- d) incorporar outra sociedade ou ser objeto de incorporação;
- e) reduzir ou aumentar o capital social;
- f) aprovar a alienação de bens imóveis , constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros de valor superior a de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- g) autorizar a contratação de empréstimos ou financiamento de valor superior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem tomados pela sociedade;
- h) destituição dos administradores.

**Cláusula Décima – Quinta:** Decisões sobre os demais casos previstos na Lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada, dependerão da deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, especialmente os baixo relacionados;

  5 de 9



- a) requerer concordata ou falência da sociedade.
- b) remuneração dos administradores;
- c) cessão e transferência de cotas, nos termos da cláusula 7ª do contrato social;
- d) exclusão de sócios, nos termos da cláusulas 21ª do contrato social;
- e) concessão de gratificação aos administradores e gerentes;
- f) designação de administradores.

**Cláusula Décima sexta:** Os administradores reunir-se-ão sempre que os interesses sociais o reclamem ou por convocação da maioria dos sócios.

**Cláusula Décima – Sétima:** A sociedade, às suas custas, assegurará aos integrantes da administração, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, por atos de gestão praticados no exercício das funções, podendo a sociedade, inclusive, contratar seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenização decorrente de aludidos processos.

**Parágrafo Único -** A garantia prevista nesta Cláusula por deliberação específica dos sócios, estender - se aos integrantes de quaisquer dos comitês que venham a ser criados e a empregados da sociedade ou de suas controladas que exercem cargos de administração.




**Cláusula Décima - Oitava:** Os integrantes da administração não respondem pelas obrigações e, especificamente, pelas dívidas da sociedade, de qualquer natureza, exceto por compromisso contratual ou determinação legal, caso em que a sociedade deverá preferencialmente honrar os compromissos em nome dos co-obrigados ou imediatamente reembolsá-los, se for a hipótese, assegurando, em qualquer caso, às suas custas, a mais ampla defesa dos mesmos em processos judiciais ou administrativos.

**Cláusulas Décima - Nona:** Os administradores retirarão uma importância mensal a título de pró-labore, combinada pelos sócios, que será levada à conta de lucros e perdas, sujeita à atualização monetária.

## VI – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

**Cláusula Vigésima:** As reuniões dos sócios poderão ser convocadas pelos administradores ou pelos sócios, detentores da maioria do capital social, com prazo mínimo de cinco dias de antecedência da data da reunião, por qualquer meio idôneo que torne possível documentar a ciência de todos os sócios, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser arquivados na sede da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações tomadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou quando haja divergência da minoria daqueles que se fizerem representar a reunião.

  6 de 9 



**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da unanimidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, a reunião de que trata esta cláusula será dispensada.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de sócia pessoa jurídica, fica estabelecido que o voto de seu representante legal vincula a pessoa jurídica e seus sócios.

**Parágrafo Quarto:** As atas das reuniões de sócios, quando a Lei exige publicação, serão publicadas em forma de extrato, conforme dispõe o art. 130, § 3º da Lei 6.404/76.

## VII – CAUSAS DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS

**Cláusula Vigésima - Primeira:** Os sócios que representam mais da metade do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer em justa causa, considerando-se como tal, exemplificativamente, os atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou presente instrumento.

- (a) difamar, injuriar, caluniar assim como proceder de forma danosa ao bom nome da sociedade e/ou de seus sócios;
- (b) praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da sociedade;
- (c) deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- (d) o definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela sociedade, em razão inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- (e) após a competente notificação da sociedade, volta a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resolução e deliberação da sociedade;
- (f) pela insolvência ou falência do sócio.

**Parágrafo Único:** Em caso de exclusão, a sociedade reterá os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

## VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

**Cláusula Vigésima - Segunda:** O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao levantamento do Balanço Geral e apuração dos resultados da Sociedade. Os lucros líquidos anualmente obtidos, após as amortizações e deduções legais e regulamentares, serão, no todo ou em parte, destruídos entre os sócios



7 de 9



cotistas, na proporção das cotas que possuírem, ou levados à conta de lucros acumulados. A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, inclusive mensalmente, na forma da lei, para efeito de distribuição de lucros, observadas as disposições legais aplicáveis. As perdas serão compensadas em exercícios futuros ou suportadas pelos sócios, na proporção de suas cotas.

**Cláusula Vigésima - Terceira:** Anualmente, a sociedade levantará o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais serão encaminhados pela administração, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do exercício social, aos sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Considerar-se-ão aprovadas os balanços patrimonial e o de resultado econômico, no caso de não haver oposição dos sócios no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos documentos referidos no caput.

**Parágrafo Segundo:** Havendo oposição, será instalada uma reunião, no prazo de 10(dez) dias, a ser convocada pelos administradores, para deliberarem sobre a aprovação dos documentos referidos no caput, que considerar-se-á aprovado pela deliberação da maioria dos sócios presentes à reunião.

#### IX – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


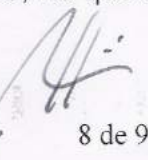
**Cláusula Vigésima - Quarta:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer quaisquer atividades empresariais.

**Cláusula Vigésima - Quinta:** Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Vigésima - Sexta:** Os sócios e administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

#### X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima – Sétima:** Os casos omissos, ou não expressamente estabelecidos neste contrato social, serão regidos supletivamente pelas disposições da Lei nº. 6.404.176, no que couber dispensada a publicação das Demonstrações Financeiras.

   
8 de 9





**Cláusula Vigésima - Oitava:** As cotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

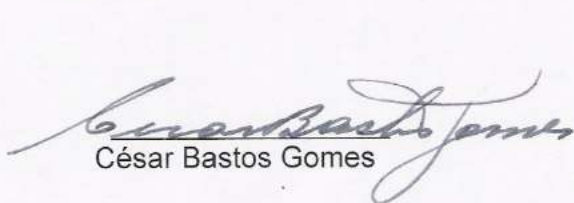
**Cláusula Vigésima - Nona:** Toda e qualquer alteração do contrato social dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

**Cláusula Trigésima:** A direção intelectual e administrativa da sociedade será sempre concedida a brasileiros natos e dependerá de prévia aprovação do Poder Concedente.

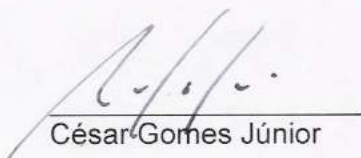
**Cláusula Trigésima - Primeira:** O foro da Comarca de Tijucas/SC, será o componente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que é assinado por 2 (duas) testemunhas.

Tijucas, 13 de Abril de 2010.

  
César Bastos Gomes

  
Valério Gomes Neto

  
César Gomes Júnior

Testemunhas:

  
Schirlei Gisele da Cruz Angeli  
RG: 3.509.098 SSP/SC  
CPF: 798.652.679-34

  
Edson Moritz Martins da Silva  
RG: 1/R - 449.899 SSP/SC  
CPF: 290.742.239-15

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2010 SOB Nº: 20101787383  
Protocolo: 10/178738-3, DE 11/06/2010  
Empresa: 42 2 0077859 0  
RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA -  
  
MONIQUE OLINGER PHILIPPI  
SECRETÁRIA GERAL

9 de 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 34

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



10/178738-3

10/178738-3  
10/178738-3  
10/178738-3  
10/178738-3  
10/178738-3  
10/178738-3  
10/178738-3  
10/178738-3  
10/178738-3  
10/178738-3

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document]*

*[Faint, illegible signatures and text, likely bleed-through from the reverse side of the document]*

11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1b910e5a-0568-4b26-8e48-b01f8d4ee9cf



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3124757**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 04/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CÉSAR BASTOS GOMES, portador do RG: 31807-8, CPF: 002.288.349-53. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, sexta-feira, 4 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4206324**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 36

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3124758**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 04/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CÉSAR BASTOS GOMES, portador do RG: 31807-8, CPF: 002.288.349-53. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 4 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4206335**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> - 32 / pg. 37

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3124744**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 04/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CESAR GOMES JUNIOR, portador do RG: 276175, CPF: 305.583.019-91. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, sexta-feira, 4 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4206293**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 38

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3124749**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 04/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CÉSAR GOMES JÚNIOR, portador do RG: 276175, CPF: 305.583.019-91. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 4 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4206304**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 39

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3124762**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 04/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**VALÉRIO GOMES NETO, portador do RG: 102803-0, CPF: 245.328.949-72. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, sexta-feira, 4 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4206353**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3124768**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 04/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**VALÉRIO GOMES NETO, portador do RG: 102803-0, CPF: 245.328.949-72. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 4 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4206367**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Itajaí

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3133730**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itajaí, com distribuição anterior à data de 08/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**VALÉRIO GOMES NETO, portador do RG: 102803-0, CPF: 245.328.949-72. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itajaí, terça-feira, 8 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4218852**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



08/03/2016

**4218864**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Palhoça

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 3133741****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Palhoça, com distribuição anterior à data de 08/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**VALÉRIO GOMES NETO, portador do RG: 102803-0, CPF: 245.328.949-72. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Palhoça, terça-feira, 8 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:****4218864**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 43

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3133965**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 08/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CÉSAR BASTOS GOMES, portador do RG: 31807-8, CPF: 002.288.349-53, filho de VALERIO TEODORO GOMES e JORGELINA DE BASTOS GOMES, nascido aos 21/07/1928. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, terça-feira, 8 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4219102**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3133958**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 08/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CÉSAR BASTOS GOMES, portador do RG: 31807-8, CPF: 002.288.349-53, filho de VALERIO TEODORO GOMES e JORGELINA DE BASTOS GOMES, nascido aos 21/07/1928. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 8 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4219095**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3133941**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 08/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CÉSAR GOMES JÚNIOR, portador do RG: 276175,, CPF: 305.583.019-91, filho de CESAR BASTOS GOMES e MARIA HELENA RAMOS GOMES, nascido aos 26/05/1957. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, terça-feira, 8 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4219073**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 46

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



08/03/2016

**4219064**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3133935****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 08/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CÉSAR GOMES JÚNIOR, portador do RG: 276175, CPF: 305.583.019-91, filho de CESAR BASTOS GOMES e MARIA HELENA RAMOS GOMES, nascido aos 26/05/1957. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 8 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:****4219064**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Documentação (Código 4219064) 553020-553020-2016-02-022016-02 / pg. 47

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Tijucas

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3133831**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 08/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**VALÉRIO GOMES NETO, portador do RG: 102803-0, CPF: 245.328.949-72, filho de CESAR BASTOS GOMES e MARIA HELENA RAMOS GOMES, nascido aos 19/03/1955. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, terça-feira, 8 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4218963**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3133786**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 08/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**VALÉRIO GOMES NETO, portador do RG: 102803-0, CPF: 245.328.949-72, filho de CESAR BASTOS GOMES e MARIA HELENA RAMOS GOMES, nascido aos 19/03/1955. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 8 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4218916**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



08/03/2016

**4218982**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Itajaí

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3133855****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itajaí, com distribuição anterior à data de 08/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**VALÉRIO GOMES NETO, portador do RG: 102803-0, CPF: 245.328.949-72, filho de CESAR BASTOS GOMES e MARIA HELENA RAMOS GOMES, nascido aos 19/03/1955. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES:

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itajaí, terça-feira, 8 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:** **4218982**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Documentação (Código) 1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf / pg. 50

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Palhoça

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3133927**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Palhoça, com distribuição anterior à data de 08/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**VALÉRIO GOMES NETO, portador do RG: 102803-0, CPF: 245.328.949-72, filho de CESAR BASTOS GOMES e MARIA HELENA RAMOS GOMES, nascido aos 19/03/1955. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Palhoça, terça-feira, 8 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4219056**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

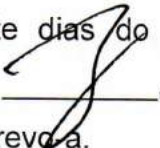
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>




ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar distribuído, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação ao solicitante **CESAR BASTOS GOMES**, brasileiro, casado, filho de Valerio Teodoro Gomes e de Jorgelina de Bastos Gomes, residente na Rua Alves de Brito, n. 82, 11º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CPF sob o nº 002.288.349-53 e no RG sob o nº 318078/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos sete dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (07/03/2016). Eu, , Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo a.



Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SITJ/1792

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Documentação (Cível) 07/03/2016 15:59:00 - 02/02/2016 - 52 / pg. 52

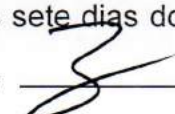
1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar em andamento, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação ao solicitante **CESAR GOMES JUNIOR**, filho de Cesar Bastos Gomes e de Maria Helena Ramos Gomes, residente na Avenida Ipê Amarelo, n. 50, Canto da Lagoa, Florianópolis/SC, inscrito no CPF sob o nº 305.583.019-91 e no RG sob o nº 276.175/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos sete dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (07/03/2016). Eu,  Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.



Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual





ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar em andamento, na área cível, e nada constar distribuído, na área criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação ao solicitante **VALERIO GOMES NETO**, brasileiro, casado, filho de Cesar Bastos Gomes e de Maria Helena Ramos Gomes, residente na Rua Alves de Brito, n. 82, apartamento 701, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CPF sob o nº 245.328.949-72 e no RG sob o nº 102.803-0/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos sete dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (07/03/2016). Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



Site 1792 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



123304

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CESAR BASTOS GOMES**

OU

contra o CPF:  
**002.288.349/53**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):  
TIT. ELEIT.: **4844040914** ZONA: **SEÇÃO: 0**  
NASCIMENTO: **21/07/1928**  
MÃE: **JORGELINA DE BASTOS GOMES**

NADA CONSTA

Florianópolis, 04 de março de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 04/03/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/03/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/03/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 04/03/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/03/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 03/03/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 04/03/2016 às 14:32. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123304 e demais informações.





123307

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS  
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CESAR BASTOS GOMES**

OU

contra o CPF:  
**002.288.349/53**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **4844040914** ZONA: SEÇÃO: **0**

NASCIMENTO: **21/07/1928**

MÃE: **JORGELINA DE BASTOS GOMES**

NADA CONSTA

Florianópolis, 04 de março de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 04/03/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 04/03/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 04/03/2016 às 14:35. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123307 e demais informações.



123305

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CESAR GOMES JUNIOR**

OU

contra o CPF:  
**305.583.019/91**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **4844050906** ZONA: **SEÇÃO: 0**  
 NASCIMENTO: **26/05/1957**  
 MÃE: **MARIA HELENA RAMOS GOMES**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/Situação	Vara/Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5014615-66.2012.4.04.7201 MOVIMENTO - REMETIDO AO TRF	SCJOI02 23/10/2012	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Florianópolis, 04 de março de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 04/03/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/03/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/03/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 04/03/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/03/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 03/03/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 04/03/2016 às 14:33. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123305 e demais informações.





Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

CONCILIAR | PUSH

**Apelação/Reexame Necessário Nº 5014615-66.2012.4.04.7201 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - TRF)**  
**Originário: Nº 5014615-66.2012.4.04.7201 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)**  
**Data de autuação:** 20/08/2014 19:01:59  
**Tutela:** Indeferida  
**Relator:** VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA - 4a. TURMA  
**Órgão Julgador:** GAB. 44 (Des. Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA)

**Situação:** MOVIMENTO  
**Justiça gratuita:** Não requerida  
**Valor da causa:** 7513374.94  
**Intervenção MP:** Sim  
**Maior de 60 anos:** Não  
**Competência:** Administrativo (Turma)  
**Assuntos:**  
 1. Recursos Minerais  
 2. Meio Ambiente

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

- APELANTE: **UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**
- APELADO: **CÉSAR GOMES JUNIOR**
- APELADO: **MAURO DO VALLE PEREIRA**
- APELADO: **MINERACAO PORTOBELLO LTDA**

- Nome:** LISIANE FERRAZZO RIBEIRO (Advogado do APELANTE)
- Nome:** EDSON LUIZ MEES STRINGARI (Advogado do APELADO)
- Nome:** EDSON LUIZ MEES STRINGARI (Advogado do APELADO)
- Nome:** MARIANO MARTORANO MENEGOTTO (Advogado do APELADO)
- Nome:** RAFAEL BERTOLDI COELHO (Advogado do APELADO)

**Nº 5014615-66.2012.4.04.7201 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)**  
**Nº 5017700-95.2013.4.04.0000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - TRF)**

(Clique aqui para mostrar todas as fases)

**08/10/2014 13:05** - 4. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 2 - PARECER  
**26/09/2014 23:59** - 3. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 2  
**16/09/2014 11:04** - 2. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Vista ao MPF p Parecer (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)  
 Prazo: 20 dias Data final: 20/10/2014 23:59:59

[Nova Consulta]

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Atuação Ambiental	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de Fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Competência e Organização	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Conciliação	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Corregedoria Regional			Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Desembargadores Federais	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Contratos e Atas de Registro	Revista do TRF4	Acesso à informação pública
Escola da Magistratura			Contratos	Boletim Jurídico	
Intranet	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Relatórios de Gestão Fiscal	Revista de Doutrina	
Juizados Especiais Federais	Consulta Jurisprudência do TRF4				
Juízes Federais e Substitutos	Pautas de Julgamentos				
Organograma	Plantão Judiciário				
Sessões de Julgamento	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Transparência Pública	Sob Medida				
Varas Federais	Súmulas da TRU4				
	Súmulas das Turmas Recursais				
	Súmulas do TRF4				
	Sustentação Oral e outros agendamentos				





123308

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CESAR GOMES JUNIOR**

OU

contra o CPF:  
**305.583.019/91**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **4844050906** ZONA: **SEÇÃO: 0**  
NASCIMENTO: **26/05/1957**  
MÃE: **MARIA HELENA RAMOS GOMES**

NADA CONSTA

Florianópolis, 04 de março de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 04/03/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 04/03/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 04/03/2016 às 14:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123308 e demais informações.





123306

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**VALERIO GOMES NETO**

OU

contra o CPF:  
**245.328.949/72**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):  
TIT. ELEIT.: **4747880973** ZONA: **SEÇÃO: 0**  
NASCIMENTO: **19/03/1955**  
MÃE: **MARIA HELENA RAMOS GOMES**

NADA CONSTA

Florianópolis, 04 de março de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 04/03/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/03/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/03/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 04/03/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/03/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 03/03/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 04/03/2016 às 14:34. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123306 e demais informações.





123309

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS  
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

**VALERIO GOMES NETO**

OU

contra o CPF:

**245.328.949/72**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **4747880973** ZONA: **SEÇÃO: 0**

NASCIMENTO: **19/03/1955**

MÃE: **MARIA HELENA RAMOS GOMES**

NADA CONSTA

Florianópolis, 04 de março de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 04/03/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 04/03/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 04/03/2016 às 14:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123309 e demais informações.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
COMARCA DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE  
TABELIÃ

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO



Rua Mal. Deodoro, 170 – Centro  
CEP 88200-000 - Tijucas – SC  
Fone: (48) 3263-2929  
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br



**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: CÉSAR BASTOS GOMES, inscrito(a) no CPF nº 002.288.349-53. .

O referido é verdade e dou fé. Eu .....  
subscrevi, dato, dou fé e assino.

Tijucas, 04 de março de 2016

*Mayara de Medeiros*

MAYARA DE MEDEIROS  
Escrevente Notarial

Mayara de Medeiros  
Tabelionato de Notas e Protesto  
Tijucas - SC - 48 3263-2929

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EFL22292-AFNW**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70

tal.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 62

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SEM RESSALVA, SERA CONSIDERADO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL  
2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS  
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião



Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010.-300 - Fone/Fax: (48) 3039-1991

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: CESAR BASTOS GOMES, brasileira, casado, industrial, inscrito no CPF/MF 002.288.349-53, domiciliado em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Eu Sandra Quintela de Almeida, a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Florianópolis, 08 de março de 2016

Sandra Quintela de Almeida

SANDRA QUINTELA DE ALMEIDA  
Tabeliã Substituta

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EFR18285-0P8R**  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
  
Total.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 63

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registro de Protesto de Título, existentes em meu poder e Cartório, neles verifiquei que, nos últimos 10(DEZ ) anos, nada consta em nome de: CÉSAR BASTOS GOMES, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF nº 002.288.349-53, domiciliado(a) e residente na Rodovia SC - 401, 4756, Saco Grande, CEP:88.032-005, Florianópolis,SC. Ressalvadas as sustações por Mandado Judicial. Eu, \_\_\_\_\_ Kleber Célio Vieira, Escrevente Substituto, que a fiz digitar, conferi, dato e assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 08 de março de 2016

\_\_\_\_\_  
 Kleber Célio Vieira  
 Escrevente Substituto



Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Selo normal <b>EFP13496-KKOG</b> Confira os dados do ato em: <b>selo.tjsc.jus.br</b>
---

Emol. :	R\$	9,15
Selo.....:	R\$	1,70
Total.....:	R\$	10,85





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL  
 1º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTO DA CAPITAL  
 Ramon Martins Trajano  
 Tabelião

Rua Jerônimo Coelho, 170, 8º Andar, Centro - Cep: 88.010-030 - Florianópolis/SC - Fone: (48) 3224.2407 Fax: (48) 3223.4187

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação a: **CÉSAR BASTOS GOMES**, de nacionalidade brasileira, casado, industrial, inscrito(a) no CPF nº 002.288.349-53, residente e domiciliado(a) em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé.

Em Test. ° \_\_\_\_\_ da Verdade.

Florianópolis, 08 de março de 2016

\_\_\_\_\_  
 CLEBER AUGUSTO FELAU  
 Escrevente Autorizado

Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**EEU36969-Y069**  
 Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos.....:R\$	9,15
Selo Fiscal.....:R\$	1,70
<b>Total.....: R\$</b>	<b>10,85</b>



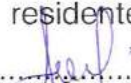
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 65

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

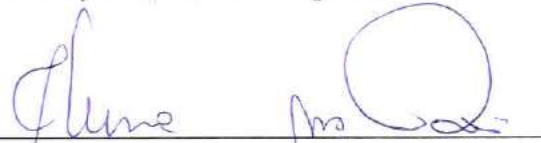


## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: CESAR BASTOS GOMES, de nacionalidade brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF nº 002.288.349-53, residente e domiciliado(a) em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Eu .....  ....., o conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Em Test. °  da Verdade.

Florianópolis, 08 de março de 2016

  
\_\_\_\_\_  
CLEUSA MARIA RIOS  
Escrevente



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EFQ93071-YP1Y**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos.....:R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....:R\$ 1,70  
Total.....: R\$ 10,85

Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Pça. Pereira Oliveira, 64, Ed. Emeaux - Térreo - Centro - Cep: 88.010-540 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3669 - www.cartoriosalles.com.br

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf / pg. 66

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
COMARCA DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE  
TABELIÃ

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

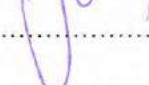


Rua Mal. Deodoro, 170 – Centro  
CEP 88200-000 - Tijucas – SC  
Fone: (48) 3263-2929  
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br

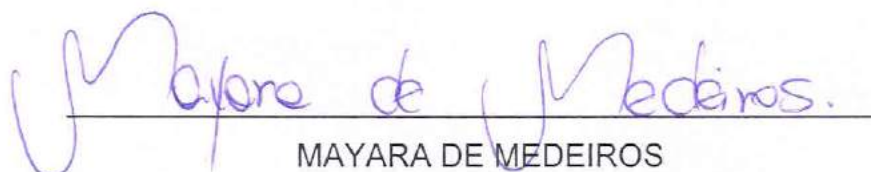


**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: CÉSAR GOMES JÚNIOR, inscrito(a) no CPF nº 305.583.019-91. .

O referido é verdade e dou fé. Eu .....  ....., a conferi  
subscrevi, dato, dou fé e assino.

Tijucas, 04 de março de 2016



MAYARA DE MEDEIROS  
Escrevente Notarial

Mayara de Medeiros  
Tabelionato de Notas e Protesto  
Tijucas - SC - 48 3263-2929

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EFL22287-50RN**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
tal.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERA CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE!



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL

2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS

Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira n°221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010.-300 - Fone/Fax: (48) 3039-1991

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: CESAR GOMES JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF 305.583.019-91, domiciliado em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Eu Sandra Quintela de Almeida, a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Florianópolis, 08 de março de 2016

Sandra Quintela de Almeida

SANDRA QUINTELA DE ALMEIDA  
Tabeliã Substituta

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EFR18263-IJPQ**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
Total.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 68

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registro de Protesto de Título, existentes em meu poder e Cartório, neles verifiquei que, nos últimos 10(DEZ ) anos, nada consta em nome de: CESAR GOMES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF nº 305.583.019-91, domiciliado(a) e residente na Rodovia SC 401, Km 05, 4756, Saco Grande, CEP:88.032-000, Florianópolis,SC. Ressalvadas as sustações por Mandado Judicial. Eu, \_\_\_\_\_ Kleber Célio Vieira, Escrevente Substituto, que a fiz digitar, conferi, dato e assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 08 de março de 2016

\_\_\_\_\_  
Kleber Célio Vieira  
Escrevente Substituto



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EFP13491-PHSM**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emol. :R\$	9,15
Selo.....R\$	1,70
Total.....R\$	10,85





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL  
**1º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTO DA CAPITAL**  
 Ramon Martins Trajano  
 Tabelião

Rua Jerônimo Coelho, 170, 8º Andar, Centro - Cep: 88.010-030 - Florianópolis/SC - Fone: (48) 3224.2407 Fax: (48) 3223.4187

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação a: CESAR GOMES JÚNIOR, de nacionalidade brasileira, casado, industrial, inscrito(a) no CPF nº 305.583.019-91, residente e domiciliado(a) em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé.

Em Test. ° \_\_\_\_\_ da Verdade.

Florianópolis, 08 de março de 2016

\_\_\_\_\_  
**CLEBER AUGUSTO FELAU**  
 Escrevente Autorizado

Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**EEU36967-JQ8D**  
 Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos.....:R\$	9,15
Selo Fiscal.....:R\$	1,70
<b>Total.....: R\$</b>	<b>10,85</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 70

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

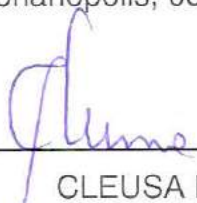
*Handwritten signature*

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: CESAR GOMES JUNIOR, de nacionalidade brasileira, casado, industrial, inscrito(a) no CPF nº 305.583.019-91, residente e domiciliado(a) em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Eu ..... *Handwritten signature* ....., o conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Em Test. ° *Handwritten signature* da Verdade.

Florianópolis, 08 de março de 2016

  
 \_\_\_\_\_  
**CLEUSA MARIA RIOS**  
 Escrevente



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**EFQ93060-XIM5**  
 Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Emolumentos.....:R\$ 9,15  
 Selo Fiscal.....:R\$ 1,70  
**Total.....: R\$ 10,85**

Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.  
 Pça. Pereira Oliveira, 64, Ed. Emeaux - Térreo - Centro - Cep: 88.010-540 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3669 - www.cartoriosalles.com.br  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
COMARCA DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE  
TABELIÃ

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO




Rua Mal. Deodoro, 170 – Centro  
CEP 88200-000 - Tijucas – SC  
Fone: (48) 3263-2929  
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br

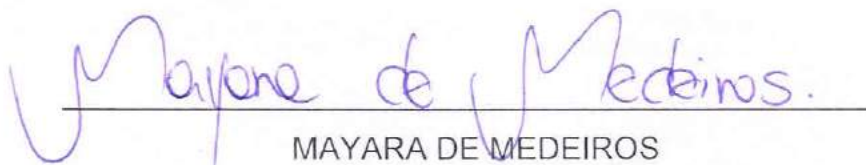


**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: VALERIO GOMES NETO, inscrito(a) no CPF nº 245.328.949-72. .

O referido é verdade e dou fé. Eu .....  ....., a conferi  
subscrevi, dato, dou fé e assino.

Tijucas, 04 de março de 2016



MAYARA DE MEDEIROS  
Escrevente Notarial



Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
tal.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TIJUCAS  
DO 1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf. SURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL  
**2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
*Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião*

Rua Tenente Silveira n°221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010.-300 - Fone/Fax: (48) 3039-1991



**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: VALERIO GOMES NETO, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF 245.328.949-72, domiciliado em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Eu ..... *S. Quintela* ....., a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Florianópolis, 08 de março de 2016

SANDRA QUINTELA DE ALMEIDA  
 Tabeliã Substituta

Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**EFR18268-Z359**  
 Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
 Selo Fiscal.....: R\$ 1,70  
 Total.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 73

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registro de Protesto de Título, existentes em meu poder e Cartório, neles verifiquei que, nos últimos 10(DEZ ) anos, nada consta em nome de: VALERIO GOMES NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF nº 245.328.949-72, domiciliado(a) e residente na Rod SC 401, Km 05, 4756, Saco Grande, CEP:88.032-005, Florianópolis,SC. Ressalvadas as sustações por Mandado Judicial. Eu, \_\_\_\_\_ Kleber Célio Vieira, Escrevente Substituto, que a fiz digitar, conferi, datei e assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 08 de março de 2016

\_\_\_\_\_  
Kleber Célio Vieira  
Escrevente Substituto



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EFP13493-VYW6**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emol. ....:R\$	9,15
Selo.....:R\$	1,70
Total.....:R\$	10,85





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL  
 1º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTO DA CAPITAL  
 Ramon Martins Trajano  
 Tabelião

Rua Jerônimo Coelho, 170, 8º Andar, Centro - Cep: 88.010-030 - Florianópolis/SC - Fone: (48) 3224.2407 Fax: (48) 3223.4187

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação a: **VALÉRIO GOMES NETO**, de nacionalidade brasileira, casado, industrial, inscrito(a) no CPF nº 245.328.949-72, residente e domiciliado(a) em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé.

Em Test.º \_\_\_\_\_ da Verdade.

Florianópolis, 08 de março de 2016

\_\_\_\_\_  
**CLEBER AUGUSTO FELAU**  
 Escrevente Autorizado


Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Selo normal <b>EEU36968-QRQ5</b> Confira os dados do ato em: <b>selo.tjsc.jus.br</b>
---

Emolumentos.....:R\$	9,15
Selo Fiscal.....:R\$	1,70
<b>Total.....: R\$</b>	<b>10,85</b>



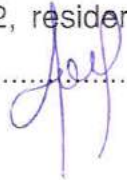
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

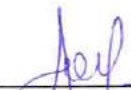
1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



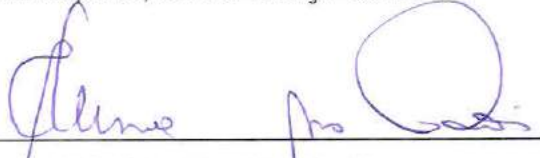
### CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: VALERIO GOMES NETO, de nacionalidade brasileira, casado, industrial, inscrito(a) no CPF nº 245.328.949-72, residente e domiciliado(a) em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , o conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.



Em Test. °  da Verdade.

Florianópolis, 08 de março de 2016



CLEUSA MARIA RIOS  
Escrevente



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EFQ93070-NE5C**  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Emolumentos.....:R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....:R\$ 1,70  
Total.....: R\$ 10,85

Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.  
Pça. Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux - Térreo - Centro - Cep: 88.010-540 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3669 - www.cartoriosalles.com.br  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito e/ou representativos de dívida, neles verifiquei que nos últimos 5 anos, **nada consta** em nome de: VALERIO GOMES NETO, inscrito(a) no CPF nº 245.328.949-72 O referido é verdade e dou fé.

Itajaí, 4 de março de 2016, emitida às 15:43:33 horas.

  
ANDERSON LUÍS ANTONELLI  
Escrevente

Emolumentos.....	R\$	9,15
Selo Fiscal.....	R\$	1,70
Correio.....	R\$	0,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>10,85</b>



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf





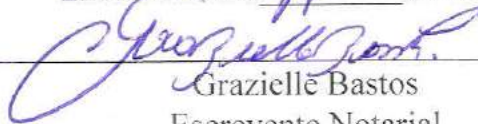
## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo em meu Tabelaiao os livros de Registros de Protestos de Títulos, (duplicatas, notas promissórias, etc.) no período dos últimos 10 anos, **NÃO** foi encontrado protesto algum contra **VALERIO GOMES NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 245.328.949-72, BRASILEIRO, EMPRESARIO, residente e domiciliado(a) na cidade de FLORIANOPOLIS/SC.

Que, pela forma solicitada, expedi a presente Certidão. Fornecida às **16:05** de hoje. Do que dou fê.

Itajai(SC), 04 de março de 2016

Em testemunho  da verdade.

  
Graziellê Bastos  
Escrevente Notarial

Emolumentos R\$ 9,15  
Selo.....R\$ 1,70  
Total.....R\$ 10,85  
Valida somente sem rasuras

63743.14770.11635.69574  
Consultar o código acima em [www.notasitajai.com.br](http://www.notasitajai.com.br)  
para verificar a autenticidade deste ato.

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização

SELO NORMAL

**EFL88058-OZHE**

Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Estado de Santa Catarina Comarca de Itajaí  
 3ª Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí  
 Sueli Canziani Gazaniga - Tabeliã  
 Elnita Kowalski Rosar - Tabeliã Substituta



Marlete Pereira Azevedo - Bárbara Cristina de Souza - Adriana do Nascimento de Amorim Máximo - Escreventes Notariais  
 Guilherme Santana Machado - Caroline Watzko - Juliana Cardoso de Andrade Fronza - Escreventes Notarias

Rua Manoel Vieira Garção, 3 - Ed. Catarinense - 1º Andar - Fone (47) 3348-1595 - Fax: (47) 3348-7137  
 CEP: 88301-425 - Itajaí- Santa Catarina-Brasil

## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO**, a pedido verbal da parte interessada que, revendo em meu Ofício os Livros de **REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS** (Duplicatas, Notas Promissórias, etc.), no período de **10** anos, não há protesto vigente contra: **VALERIO GOMES NETO, BRASILEIRO, EMPRESARIO, CASADO**, inscrito(a) no C.P.F. sob o número 245.328.949-72, residente e domiciliado(a) em FLORIANOPOLIS-SC, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Itajaí-SC., 04 de março de 2016

MARLETE PEREIRA AZEVEDO  
 Escrevente Notarial

3º. TABELIONATO DE NOTAS E  
 PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC  
*Marlete Pereira Azevedo*  
 Escrevente Notarial  
 Rua Manoel Vieira Garção, 03 1º Andar  
 ITAJAÍ SANTA CATARINA

Emolumentos R\$ 9,15  
 Selo R\$ 1,70  
 Busca R\$ 0,00  
**TOTAL R\$10,85**

Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
**SELO NORMAL**  
**EFJ37582-IVFC**  
 Confira os dados do ato em:  
 selo.tjsc.jus.br

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf Documentação (000007) 0735-541 5336257 55250153 52522016-32 / pg. 79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA

TABELIÃO

RUA EMELINE MATILDES CRISEMANN SCHEIDT, 277 - CENTRO - CEP 88130-290

E-MAIL: tabellionato@margarida.not.br

FONE/FAX: (48) 3086-8500

Horário de atendimento das 9hs às 18hs

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

CERTIFICA, para todos os fins e efeitos de direito, que revendo a pedido da parte interessada, em meu Tabelionato e arquivo, durante os últimos **10 anos**, não encontrou títulos protestados contra:

**VALERIO GOMES NETO**

**CPF : 245.328.949-72**

**residente em FLORIANOPOLIS - SC**

**BRASILEIRO**

**CASADO**

**EMPRESARIO**

Eu, Tabelião Substituto, que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e a assino em publico e raso.

Palhoça, **08 de março de 2016.**

Felipe Guimarães de Oliveira  
Tabelião Substituto

Emol. : R\$ 9,15  
Selo : R\$ 1,70  
Total : R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf  
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS, VENCIMENTOS E SUPPLAS



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CESAR BASTOS GOMES**

Inscrição: **004844040914** Zona: 12 Seção: 32

Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS UF: SC

Data de Nascimento: 21/07/1928 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: JORGELINA BASTOS GOMES

VALERIO TEODORO GOMES

Certidão emitida às 14:27 de 08/03/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**M31G.NBNO.VW8T.RMAD**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 81

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CESAR BASTOS GOMES**  
Inscrição: **004844040914** Zona: 12 Seção: 32  
Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS UF: SC  
Data de Nascimento: 21/07/1928 Domiciliado desde: 18/09/1986  
Filiação: JORGELINA BASTOS GOMES  
VALERIO TEODORO GOMES

Certidão emitida às 14:35 de 08/03/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**5ZMH.CYE1.+ME5.2DI3**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> Documentação (Código) 07-95-57-553020-525010-52-3220-pg-82 / pg. 82

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CESAR GOMES JUNIOR**

Inscrição: **004844050906** Zona: 12 Seção: 32

Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS UF: SC

Data de Nascimento: 26/05/1957 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA HELENA RAMOS GOMES

CESAR BASTOS GOMES

Certidão emitida às 14:24 de 08/03/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**TVWV.FAYQ.GELH.I7UI**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 83

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CESAR GOMES JUNIOR**  
Inscrição: **004844050906** Zona: 12 Seção: 32  
Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS UF: SC  
Data de Nascimento: 26/05/1957 Domiciliado desde: 18/09/1986  
Filiação: MARIA HELENA RAMOS GOMES  
CESAR BASTOS GOMES

Certidão emitida às 14:32 de 08/03/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**S56A.ZI4E.ZBP3.QX9A**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 84

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **VALERIO GOMES NETO**

Inscrição: **004747880973**      Zona: 12      Seção: 4

Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS      UF: SC

Data de Nascimento: 19/03/1955      Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA HELENA RAMOS GOMES  
CESAR BASTOS GOMES

Certidão emitida às 09:07 de 03/03/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**60AJ.R0WD.JA7J.YLPY**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 85



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **VALERIO GOMES NETO**  
Inscrição: **004747880973** Zona: 12 Seção: 4  
Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS UF: SC  
Data de Nascimento: 19/03/1955 Domiciliado desde: 18/09/1986  
Filiação: MARIA HELENA RAMOS GOMES  
CESAR BASTOS GOMES

Certidão emitida às 14:34 de 08/03/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**CSOI.ZYEM.QRAG.UNI3**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 86

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
**CNPJ:** 79.228.094/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:03:50 do dia 14/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/20066322.ppt887>

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/20066322.ppt888>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Tijucas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	Tijucas	12/06/1996	12/06/2006

Usuário: - Data: **14/03/2016** Hora: **08:04:45**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf  
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

14/03/2016

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CNPJ:** 79228094000100

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Santa Catarina - Centro

**E-mail:** radiovale@unetvale.com.br

**Capital Social:** 86.493,85

**Reserva de Capital:**

**Total:** 86.493,85

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
002.288.349-53	CESAR BASTOS GOMES	4.324.693	64.870,39
245.328.949-72	VALERIO GOMES NETO	2.162.346	32.435,19
305.583.019-91	CESAR GOMES JUNIOR	2.162.346	32.435,19

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
002.288.349-53	CESAR BASTOS GOMES	DIRETOR	
245.328.949-72	VALERIO GOMES NETO	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/20066322/pg990



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Tijucas  
**Frequência:** 950 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO VALE  
**Nº Estação:** 323067328  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 14020073538  
**CNPJ:** 79.228.094/0001-00  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO VALE

**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 88200000  
**Número:** 93  
**Município:** Tijucas  
**Telefone:** 48 32630303

**Logradouro:** Rua Santa Catarina  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** Centro  
**SubDistrito:**  
**Fax:** 48 32630303

**Estado:** SC

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 88200000  
**Número:** .  
**Município:** Tijucas

**Logradouro:** JARDIM PORTOBELLO, 50  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**  
**Estado:** SC

**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação  
Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Data Limite  
Instalação:**  **Número do Processo:**

**Fistel:** 14020073538

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf  
http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

14/03/2016

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Tijucas  
**Frequência:** 950 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO VALE  
**Nº Estação:** 323067328  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 14020073538  
**CNPJ:** 79.228.094/0001-00  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				05/05/1986	Outorga
			- Selecione -				31/07/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
			- Selecione -					Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				25/07/2000	Multa
			- Selecione -				20/05/2002	Renovação
			- Selecione -				17/11/2003	Deliber. do C. Nacional

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>  
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

14/03/2016

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.228.094/0001-00

RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
CESAR BASTOS GOMES	002.288.349-53	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	4324693	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
CESAR GOMES JUNIOR	305.583.019-91	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	2162346	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
VALERIO GOMES NETO	245.328.949-72	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	2162346	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **14/03/2016**

Hora: **08:11:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/20066322\_bog993



**BOM DIA**  
**Sonia Valesca Menezes Monteiro**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 002.288.349-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR BASTOS GOMES	<a href="#">002.288.349-53</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	4324693	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

**Usuário:** [sonia.mc](#) - [Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

**Data:** 14/03/2016

**Hora:** 08:11:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



**BOM DIA**  
**Sonia Valesca Menezes Monteiro**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

tipo de Consulta: CPF

CPF: 305.583.019-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	<a href="#">305.583.019-91</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	2162346	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **14/03/2016**

Hora: **08:11:33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/20066322.pptg995



**BOM DIA**  
**Sonia Valesca Menezes Monteiro**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 245.328.949-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIO GOMES NETO	<a href="#">245.328.949-72</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	2162346	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

**Data:** 14/03/2016

**Hora:** 08:11:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/20066322\_bgg996

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53900.015250/2016-32 (relacionado ao de nº 53000.048973/2006-90) SEI-MC</b>		
<b>Entidade: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.</b>		
<b>Localidade: TIJUCAS</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 12/6/2006 a 12/6/2016; 12/6/2016 a 12/6/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1016594)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (1016594)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1016594)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (1016594)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 (1016594)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 a 15 (1016594)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			16; 1 (1016594)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			18 (1016594)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			17 (1016594)



10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18 (1016594)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19 (1016594)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20 (1016594)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			21 (1016594)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			22 (1016594)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			23 a 25 (1016594)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Faltam Laudo de Ensaio do TX de OM e de Vistoria Técnica

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cesar Bastos Gomes Valério Gomes Neto Cesar Gomes Junior  (1016594)	x		x			36;37;52 40 43;54 38/39;53
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cesar Bastos Gomes Valério Gomes Neto Cesar Gomes Junior (1016594)	x		x			44 a 45;52 48 a 51;54 46/47;53
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cesar Bastos Gomes Valério Gomes Neto Cesar Gomes Junior (1016594)	x			x		55/56 60/61 57 a 59 (Positiva)
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cesar Bastos Gomes Valério Gomes Neto Cesar Gomes Junior (1016594)	x			x		55/56 60/61 57 a 59
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cesar Bastos Gomes Valério Gomes Neto Cesar Gomes Junior (1016594)	x					81 85 83



22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Cesar Bastos Gomes	x					82
	Valério Gomes Neto	x					86
	Cesar Gomes Junior (1016594)	x					84
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Cesar Bastos Gomes	x					62 a 66
	Valério Gomes Neto	x					72 a 80
	Cesar Gomes Junior (1016594)	x					67 a 71

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



**NOTA TÉCNICA Nº 5536/2016/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53900.015250/2016-32 (anexado ao de nº 53000.048973/2006-90).

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube Tijucas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 12/6/2006 a 12/6/2016 e 12/6/2016 a 12/6/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1019062), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **certidão de objeto e pé do processo relacionado** - Ação Civil Pública, movida pela Advocacia Geral da União, em nome do Senhor César Gomes Júnior. **Apresentou Consulta Processual via sistema Justiça Federal** - (fls. 57 a 59 - Processo nº 53900.015250/2016-32);

3.2. certidão cível e criminal expedidas pela Justiça Federal (2ª Instância), de todos os sócios e administradores;

3.3. laudo de ensaio e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão. **Os que foram anteriormente apresentados foram em relação ao período 2006/2016.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 14/03/2016, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/03/2016, às 19:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1019064** e o código CRC **02B3E356**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

DocId:35064 (6/15/2017)

SEI do Senado - 02/02/2016 - 02:32:00

0101



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8116/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.  
Rua Santa Catarina, nº 93- Bairro Centro  
88.200-000 Tijucas/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015250/2016-32 (anexado ao de nº 53000.048973/2006-90).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5536/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/03/2016, às 19:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1019096** e o código CRC **A5606C25**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**Data de Envio:**

15/03/2016 11:31:45

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

administracao@radiovaletj.com.br  
contato@radiovaletj.com.br  
comercial@radiovaletj.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.015250/2016-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1019096.html  
Nota\_Tecnica\_1019064.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Correspondência Eletrônica (SEI-MC) 53900.015250/2016-32

53900.015250/2016-32/66322/ /pgg.1033

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.228.094/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/12/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VALE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA CATARINA</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>	
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOCIETARIO@ASSECONTABIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(48) 3263-0693</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2019** às **15:26:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva\\_Solicitacao.asp](https://www.azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp)

<https://intoleg-4brenhucidade-assimilada/cnpj/leg/1799102344539062154502016230/2016132> / pg. 104

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.228.094/0001-00  
**Razão Social:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
**Endereço:** RUA SANTA CATARINA 93 SALA 2 / CENTRO / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2019 a 25/11/2019

**Certificação Número:** 2019102704045383670413

Informação obtida em 08/11/2019 15:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://moodle-autenticacao-assimilada.camara.gov.br/18910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CNPJ:** 79.228.094/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:57 do dia 08/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao-eletronica/camara-legis/1291093a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

<https://mtoleg-autenticacao-eletronica/camara-legis/1291093a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Tijucas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	Tijucas	12/06/1996	12/06/2006

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento    Data: 08/11/2019    Hora: 15:35:06

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#)   [Imprimir](#)   [Exportar Excel](#)

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.228.094/0001-00

### RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	<a href="#">305.583.019-91</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	129711	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
CLAUDIO AVILA DA SILVA	<a href="#">179.169.099-87</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
JOHN SHOJIRO SUZUKI	<a href="#">260.176.488-02</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 08/11/2019

Hora: 15:36:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/SIACCO/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>
<https://www.anatel.gov.br/SIACCO/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 305.583.019-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	305.583.019-91	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	129711	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 08/11/2019

Hora: 15:37:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://aniteleg-autenticadocadefasimilatuacardparadigital/49910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



BOA TARDE  
Ewerton de Miranda Nascimento  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 179.169.099-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO AVILA DA SILVA	179.169.099-87	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	79.228.094/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	79.228.094/0001-00	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento      Data: 08/11/2019      Hora: 15:38:45



**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 260.176.488-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOHN SHOJIRO SUZUKI	260.176.488-02	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 08/11/2019

Hora: 15:39:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://aniteleg-autenticadoseletronicamente.com.br/relatorio/consolidado-participacao-composicao/11804ee90f1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VALE	
<b>Telefone:</b> (48) 32630303	<b>E-mail:</b> radiovale@unetvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.228.094/0001-00	<b>Número do Fistel:</b> 14020073538
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/06/1996	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b> - Sala 02	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ESTRADA GERAL DE SUL DO RIO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SUL DO RIO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CATARINA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -27.24361 (27° 14' 37.0" S)	<b>Longitude:</b> -48.62556 (48° 37' 32.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 950 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 65 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323067328	<b>Número Indicativo:</b> ZYJ736



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Data Último Licenciamento: | Número da Licença: 000007/2016-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 65.00	Comprimento de Radiais: 62.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.25069 (27° 15' 02.5" S)	Longitude: -48.62619 (48° 37' 34.3" W)	Cota da base: .00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	Modelo: AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 68.00 m	Atenuação: .14 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92613	Decreto	MC	02/05/1986	05/05/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	Dentel-SC	08/07/1986	31/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	Dentel-SC	08/07/1986	31/07/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	26/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico



9999	0	Decreto	PR	17/05/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento							



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>			<i>UF:</i> <input style="width: 50px;" type="text"/>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.015250/2016-32		
<b>Entidade:</b> RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.		<b>CNPJ:</b> 79.228.094/0001-00
<b>Executante do serviço de radiodifusão:</b> OM	<b>Localidade:</b> TIJUCAS	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 12/6/2016 a 12/6/2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4832648) págs. 3 a 6

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	(0616495) págs. 29 a 40 9ª e 10ª  (1016594) págs. 26 a 35 13ª
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	(1016594) págs. 24 e 25 atualizar
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1016594) pág. 22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4832633) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (1016594) pág. 18
			Est. (1016594) pág. 19
			Mun. (1016594) pág. 20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4832648) pág. 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (1016594) pág. 18 FGTS (4832640) pág. 1	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Mun. (1016594) pág. 20	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1068041) págs. 1 a 5

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	08.11.2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

**NOTA TÉCNICA Nº 22440/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.015250/2016-32**

**Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Onda Média, na localidade de TIJUCAS, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/06/2016 a 12/06/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

**RELATIVOS À ENTIDADE**

**4.1. Requerimento padrão encaminhado**, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão



transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas **alterações completas e atualizadas**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4834296** e o código CRC **A3FCDB5E**.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43498/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA (CNPJ: 79.228.094/0001-00)  
Rua Santa Catarina, nº 93 - Bairro Centro  
CEP: 88.200-000 Tijucas/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015250/2016-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22440/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4832659), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4834381** e o código CRC **DF167B0E**.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

SEI nº 4834381



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**Data de Envio:**

03/02/2020 10:23:40

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

SOCIETARIO@ASSECONTABIL.COM.BR  
contato@radiovaletj.com.br  
comercial@radiovaletj.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53900.015250/2016-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4834381.html  
Nota\_Tecnica\_4834296.html  
Requerimento\_4832659\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2019\_detalhado.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
CNPJ: N°. 79.228.094/0001-00  
NIRE: 42200778590

### DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, César Bastos Gomes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, natural de Tijucas/SC, RG nº 31.807-8, expedida em 11/09/2003, pela SSP/SC CPF nº 002.288.349-53, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5 nº. 4756, Saco Grande II, em Florianópolis/SC, cep 88.032-000, representado neste ato por seu procurador Carlos Roberto Link, brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/SC, sob nº 3200, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5. Nº. 4756, Saco Grande II, em Florianópolis/ SC, CEP: 88.032-000, César Gomes Junior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº.276.175, expedida em 01/06/92 pela SSP/SC e CPF nº. 305.583.019-91, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5, nº. 4756, Saco Grande II, Florianópolis/SC cep: 88.032-000 e Valério Gomes Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº 1/R 102.803, expedida pela SSP/SC em 15/08/91, CPF nº. 245.328.949-72, domiciliado na Rodovia SC 401, KM 5, Nº. 4756, Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-000 sócios quotistas que representam a totalidade do Capital Social da Radio Clube Tijucas Ltda, sociedade empresaria limitada, como sede em Tijucas/SC, Jardim Portobello, nº. 50, Centro, Cep:88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº.79.228.094/0001-00, com contrato registrado na JUCESC Sob nº 42200778590, em 26/12/1985 resolvem por deliberação totalitária, alterar o seu contrato social para dele constar as seguintes deliberações:

- I. A sociedade altera o endereço para Rua Santa Catarina, nº 93, sala 2, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000.
- II. Em virtude das alterações deliberadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

#### I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO.

**Cláusula Primeira: Rádio Clube Tijucas Ltda** é uma sociedade empresaria Limitada, nos termos do que dispõe a Lei 10.406 de 10 Janeiro de 2002

*[Handwritten signatures]*

1 de 9



**TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TIJUCAS**  
ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE - Tabelião  
R. Maj. Deodoro, 170, Centro, Tijucas/SC. CEP 88200-000 F: (48) 3262-2929

**--- AUTENTICAÇÃO ---**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou fé Tijucas 09 de agosto de 2010. Em test. da verdade.  
Selo: BWR60969

Simone Nascimento Bento - Escriturante  
Emolumentos: R\$ 2,08 + selo R\$ 1,00 -- Total R\$3,08

*[Handwritten signature]*

**CONCEDEDO**  
JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
OAB/SC Nº 3200

**TIJUCAS/SC**

**LABELIÇÃO**

**BWR 50969**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

DocId:35301632

11/2010 16:32

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

(Código civil), em seus artigos 1052 a 1087 que se regerá pelas cláusulas e condições deste Contrato Social.

**Parágrafo Único:** O nome fantasia da sociedade é **Rádio Vale**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede Rua Santa Catarina, nº. 93, sala 2, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, podendo criar e manter filiais, agências, sucursais, entrepostos, escritórios, representações e quaisquer departamentos em todos os pontos do território nacional.

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem por objeto social o serviço de radiodifusão, com finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 2 de dezembro de 1985.

## II - CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 129.740,77 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), dividido em 8.649.385 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove, trezentos e oitenta e cinco) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 0,015 totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, sendo assim distribuídos.

Sócio	Cotas	Valor /R\$
César Bastos Gomes	4.324.693	64.870,39
Valério Gomes Neto	2.162.346	32.435,19
César Gomes Junior	2.162.346	32.435,19
<b>Total</b>	<b>8.649.385</b>	<b>129.740,77</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada cotista é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As cotas são indivisíveis perante a sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** A cada cota correspondente um voto nas deliberações sociais, respeitados os quoruns específicos fixado neste contrato.

**Cláusula sexta:** Em caso de aumento de capital em dinheiro ou bens, deliberado pelos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social o aumento se efetivará na proporção de cotas que cada sócio possuir na sociedade, respeitado o direito de preferência.

*[Handwritten signature]*

2 de 9

*[Handwritten signature]*



---AUTENTICAÇÃO---  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou fé Tijucas, 09 de agosto de 2010. Em test. da verdade  
Selo: BWR60968  
Simone Nascimento Bento - Escrevente  
Inscrições: R\$ 2,06 + serv. R\$ 1,00 -- Total R\$3,06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9c0>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9c0

### III - DA CESSAO E TRANSFERENCIA DE COTAS

**Cláusula Sétima:** A cessão e transferência de quaisquer cotas do capital social dependerá do expresse consentimento do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social, sendo que os sócios remanescentes terão o direito de preferência para sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem à época na sociedade, ou se não houver interesse, na forma que for ajustada pelos sócios, pelos respectivo valor, apurado em balanço especial que reflita o valor de mercado de todos os ativos e passivos.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios, não querendo adquirir as cotas, poderao indicar, por sua maioria, terceiro para fazê-lo, nas mesmas condições.

**Parágrafo Segundo** - Para o efeito do caput e parágrafo primeiro, o sócio interessado na alienação das cotas notificará os demais, com o prazo de 30(trinta) dias, indicando preço e condições, findos os quais, se não houve interessado ou indicação de terceiro, poderá alinear a quem lhe convier.

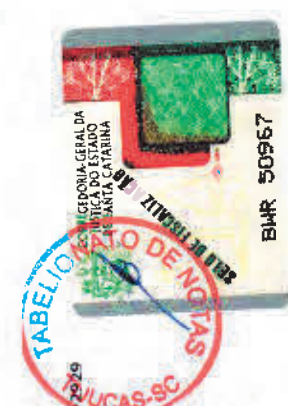
### IV - DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO E RETIRADA DE SOCIO.

**Cláusula Oitava:** Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio, ou terceiro não sócio, nomeado por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, cabendo-lhe estabelecer as bases da liquidação. Nessa Hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao numero de cotas que cada um possuir.

**Cláusula Nona:** A retirada, extinção, falência, interdição de pessoa física, separação do sócio, dissolução de sócio pessoa jurídica, concordata ou morte de qualquer sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes. Os haveres do sócio retirante, extinto falido, concordatário, dissolvido, separado, interdito ou morto serão calculados com base no Balanço Especial que reflita o valor de mercado de todos os ativos e passivos, levantando pela sociedade até o final do mês subsequente ao do evento e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores no prazo de até trinta e seis meses contados do evento, em moeda corrigida, se admitida em lei, ou em bens a critério da decisão da maioria dos sócios, contada a partir da data do aludido Balanço.

**Cláusula Décima:** É facultado aos herdeiros do sócio falecido substituí-lo na sociedade, guardada a proporção das cotas que lhe tocarem.

3 de 9



TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTOS DE TIJUCAS  
ROSINA DUARTE MENDONÇA DEKE - Tabella  
R. Mil. Deodoro, 170, Centro, Tijucas/SC. CEP 88200-000 F: (48) 3267-7049

---AUTENTICAÇÃO---  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou f. Tijucas, 09 de Agosto de 2010 Em f. de verdade  
Selos: BWR50967

Simon Nascimento Belmonte, Escrevente  
Emolumentos: R\$ 2,08 + selo R\$ 1,00 -- Total R\$3,08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

V – DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Décima - Primeira:** A administração e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, cabe aos sócios **César Gomes Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, nº.1/R – 276.175, expedido em 01/06/92 pela SSP/SC e CPF nº. 305.583.019-91; e **Valério Gomes Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº. 1/R 102.803 expedido pela SSP/SC em 15/08/1991 e CPF 245.328.949-72, ambos domiciliados na Rodovia SC 401, Km 5, nº. 4756, Saco Grande II- Florianópolis/SC, cep: 88.032-000, com a intitulação de Diretores, dispensados de caução.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores são investidos de todos os poderes de administração geral e representarão à sociedade, ativa e passiva, em juízo e fora dele em suas relações com terceiros. Nos seus poderes se incluem os de contrair obrigações no interesse da sociedade, de dar avais ou fianças, de empregar a denominação social em obrigações de favor a sociedades coligadas ou interligadas, ou aos próprios cotistas, mesmo sob a forma cambiária.


**Clausula Décima - Segunda:** A sociedade será representada em todos os casos, de acordo com as seguintes normas:

- a) – nos atos de mera rotina e simples correspondência, representação perante repartições e órgãos públicos, inclusive com relação a processos judiciais e administrativos, qualquer administrador ou procurador, dentro dos limites de seus poderes e atribuições, poderá agir isoladamente;
- b) – em todos os atos, documentos ou contratos que implicarem em obrigação ou responsabilidade para a sociedade, inclusive a emissão de títulos de créditos, bem como a emissão e o endosso de cheques, será necessária a assinatura conjunta de dois administradores, ou a assinatura conjunta de dois procuradores, ou ainda de um administrador e um procurador, sob pena de não produzir efeitos contra a sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas por dois administradores: exceto aquelas para fins judiciais, as demais terão prazo limitado de validade e conferirão poderes específicos.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos em que a sociedade deva fazer-se presente em juízo, através de representante legal, independente do respectivo Procurador Judicial, inclusive para conciliação transação ou depoimento pessoal requerido pelas partes, determinado ex-officio ou imposto pela lei, essa representação incumbe a qualquer dos administradores com amplos e gerais poderes, sendo que as suas deliberações ou declarações obrigam a sociedade para todos os efeitos. Nos casos e hipóteses em que for legalmente permitido ou aceito pela jurisprudência, poderão ser constituídos em procuradores, com

 4 de 9 



TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TIJUCAS  
ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE - Tabela  
R. Mal. Decóforo, 170, Centro, Tijucas/SC. CEP. 88200-000 F1 (48) 326 326 29

---AUTENTICAÇÃO---  
Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Do qual dou fé, Tijucas, 09 de agosto de 2010. Em 1-91 da v. readt.  
Selo: B1W450566

Simone Nascimento Bento - Escrevente  
Emolumentos R\$ 2,00 + s. s. R\$ 1,00 -- Total R\$3,00



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

os fins especiais mencionados neste parágrafo, ou nomeados prepostos com o mesmo fim, tal como previsto exemplificativamente na legislação do trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá constituir administradores não sócios, desde que por decisão de sócios que representem 2/3 do capital social.

**Cláusula Décima Terceira:** Compete especificamente aos administradores, independentemente de manifestação dos sócios:

- fixar a orientação geral dos negócios da sociedade e fazer cumprir as decisões da reunião de sócios;
- aprovar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros no valor de até R\$ 10.000.000,00 ( dez milhões de reais );
- aprovar os planos de cargos e salários e os quadros de pessoal;
- analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a identificar o grau de cumprimento das metas e objetivos fixados;
- autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); a serem tomados pela sociedade;
- deliberar sobre a participação da sociedade no capital social de outra pessoa jurídica;
- deliberar sobre a abertura ou encerramento de escritórios e outras dependências ou estabelecimentos.

**Parágrafo Único:** Os valores previstos nas alienas "b" e "e" deste artigo serão reajustados anualmente, a contar de 1º de janeiro de 2004, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getulio Vargas (IGP- M/FGV) ou de outro que o substitua.

**Cláusula Décima – Quarta:** Dependem da aprovação prévia do sócio ou sócios, que representem no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, reunidos em reunião de sócios, as medidas que importem em:

- alterar o contrato social, inclusive quanto ao seu objeto ;
- transferir a sede da sociedade ;
- implementar a cisão, fusão, dissolução ou transformação as sociedade;
- incorporar outra sociedade ou ser objeto de incorporação;
- reduzir ou aumentar o capital social;
- aprovar a alienação de bens imóveis , constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros de valor superior a de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- autorizar a contratação de empréstimos ou financiamento de valor superior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem tomados pela sociedade;
- destituição dos administradores.

**Cláusula Décima – Quinta:** Decisões sobre os demais casos previstos na Lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada, dependerão da deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, especialmente os baixo relacionados;

 5 de 9



TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TIJUCAS  
ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE - Tabellã  
R. Mal. Deodoro, 170, Centro, Tijucas/Sc. CEP 88200-000 F. (48) 328.3099 2º

---AUTENTICAÇÃO---  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou fé. Tijucas, 09 de agosto de 2010 Em test. da verdade.  
Selos: BWR50965

Simont Nascimento B...  
Emolumentos: R\$ 2,08 + selo R\$ 1,00 -- Total R\$3,08



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

- a) requerer concordata ou falência da sociedade;
- b) remuneração dos administradores;
- c) cessão e transferência de cotas, nos termos da cláusula 7ª do contrato social;
- d) exclusão de sócios, nos termos das cláusulas 21ª do contrato social;
- e) concessão de gratificação aos administradores e gerentes;
- f) designação de administradores.

**Cláusula Décima sexta:** Os administradores reunir-se-ão sempre que os interesses sociais o reclamem ou por convocação da maioria dos sócios.

**Cláusula Décima – Sétima:** A sociedade, às suas custas, assegurará aos integrantes da administração, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, por atos de gestão praticados no exercício das funções, podendo a sociedade, inclusive, contratar seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenização decorrente de aludidos processos.

**Parágrafo Único -** A garantia prevista nesta Cláusula por deliberação específica dos sócios, estender-se aos integrantes de quaisquer dos comitês que venham a ser criados e a empregados da sociedade ou de suas controladas que exercem cargos de administração.

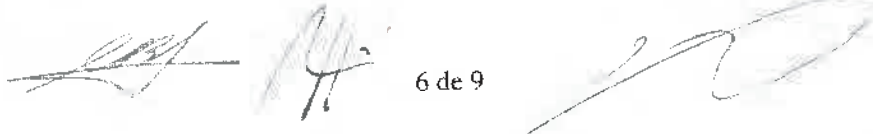
**Cláusula Décima - Oitava:** Os integrantes da administração não respondem pelas obrigações e, especificamente, pelas dívidas da sociedade, de qualquer natureza, exceto por compromisso contratual ou determinação legal, caso em que a sociedade deverá preferencialmente honrar os compromissos em nome dos co-obrigados ou imediatamente reembolsá-los, se for a hipótese, assegurando, em qualquer caso, às suas custas, a mais ampla defesa dos mesmos em processos judiciais ou administrativos.

**Cláusulas Décima - Nona:** Os administradores retirarão uma importância mensal a título de pró-labore, combinada pelos sócios, que será levada à conta de lucros e perdas, sujeita à atualização monetária.

## VI – DA REUNIÃO DE SOCIOS

**Cláusula Vigésima:** As reuniões dos sócios poderão ser convocadas pelos administradores ou pelos sócios, detentores da maioria do capital social, com prazo mínimo de cinco dias de antecedência da data da reunião, por qualquer meio idôneo que torne possível documentar a ciência de todos os sócios, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser arquivados na sede da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações tomadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou quando haja divergência da minoria daqueles que se fizerem representar a reunião.

 6 de 9

**TABELA DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TIJUCAS**  
**ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE - TABELA**  
 R. Mil. Deodoro, 170, Centro, Tijucas/SC. CEP 88200-000 F: (48) 3263 2009

**---AUTENTICAÇÃO---**  
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
 Do que dou fe Tijucas 09 de agosto de 2010. Em test. da verdade.  
 Selo: BWR60964

Simone Nascimento Benício - Escrivente  
 Emolumentos: R\$ 2,08 + selo: R\$ 1,00 = Total: R\$3,08



**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da unanimidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, a reunião de que trata esta cláusula será dispensada.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de sócia pessoa jurídica, fica estabelecido que o voto de seu representante legal vincula a pessoa jurídica e seus sócios.

**Parágrafo Quarto:** As atas das reuniões de sócios, quando a Lei exige publicação, serão publicadas em forma de extrato, conforme dispõe o art. 130, § 3º da Lei 6.404/76.

## VII - CAUSAS DE EXCLUSÃO DE SOCIOS

**Cláusula Vigésima - Primeira:** Os sócios que representam mais da metade do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer em justa causa, considerando-se como tal, exemplificativamente, os atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou presente instrumento.

- (a) difamar, injuriar, caluniar assim como proceder de forma danosa ao bom nome da sociedade e/ou de seus sócios;
- (b) praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da sociedade;
- (c) deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- (d) o definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela sociedade, em razão inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- (e) após a competente notificação da sociedade, volta a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resolução e deliberação da sociedade;
- (f) pela insolvência ou falência do sócio.

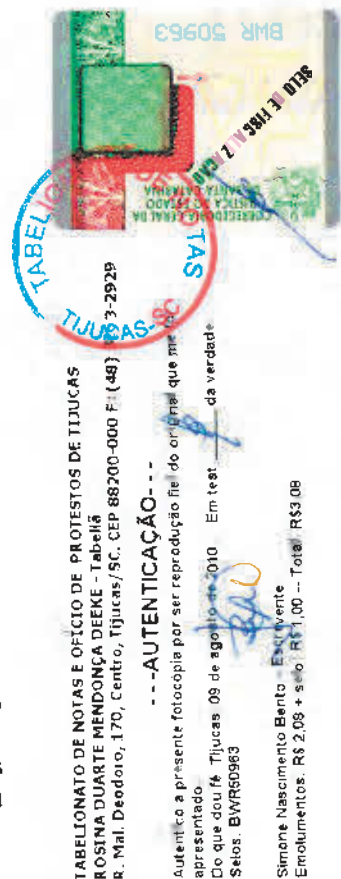
**Parágrafo Único:** Em caso de exclusão, a sociedade reterá os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

## VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

**Cláusula Vigésima - Segunda:** O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao levantamento do Balanço Geral e apuração dos resultados da Sociedade. Os lucros líquidos anualmente obtidos, após as amortizações e deduções legais e regulamentares, serão, no todo ou em parte, destruídos entre os sócios



7 de 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

cotistas, na proporção das cotas que possuírem, ou levados a conta de lucros acumulados. A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, inclusive mensalmente, na forma da lei, para efeito de distribuição de lucros, observadas as disposições legais aplicáveis. As perdas serão compensadas em exercícios futuros ou suportadas pelos sócios, na proporção de suas cotas.

**Cláusula Vigésima - Terceira:** Anualmente, a sociedade levantará o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais serão encaminhados pela administração, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do exercício social, aos sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Considerar-se-ão aprovadas os balanços patrimonial e o de resultado econômico, no caso de não haver oposição dos sócios no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos documentos referidos no caput.

**Parágrafo Segundo:** Havendo oposição, será instalada uma reunião, no prazo de 10(dez) dias, a ser convocada pelos administradores, para deliberarem sobre a aprovação dos documentos referidos no caput, que considerar-se-á aprovado pela deliberação da maioria dos sócios presentes à reunião.

## IX – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Cláusula Vigésima - Quarta:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer quaisquer atividades empresariais.

**Cláusula Vigésima - Quinta:** Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Vigésima - Sexta:** Os sócios e administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima – Sétima:** Os casos omissos, ou não expressamente estabelecidos neste contrato social, serão regidos supletivamente pelas disposições da Lei nº. 6.404/76, no que couber dispensada a publicação das Demonstrações Financeiras.

8 de 9



**TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TIJUCAS**  
ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE - Tábella  
R. Mãe Deodoro, 170, Centro, Tijucas/SC. CEP 88200-000 F. (48) 3253-2929

**--- AUTENTICAÇÃO ---**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou fé Tijucas, 05 de agosto de 2010. Em test. de verdade  
Selos: BWR50962

BMR 50962

Simone Nascimento Bento - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 2,00 + selo R\$ 1,00 = Total R\$ 3,00



**Cláusula Vigésima - Oitava:** As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**Cláusula Vigésima - Nona:** Toda e qualquer alteração do contrato social dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

**Cláusula Trigesima:** A direção intelectual e administrativa da sociedade será sempre concedida a brasileiros natos e dependerá de prévia aprovação do Poder Concedente.


**Cláusula Trigesima - Primeira:** O foro da Comarca de Tijucas/SC, será o componente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que é assinado por 2 (duas) testemunhas.


Tijucas, 13 de Abril de 2010.


  
César Bastos Gomes


  
Valério Gomes Neto

  
César Gomes Júnior

Testemunhas.

  
Schirlei Gisele da Cruz Angeli  
RG: 3.509.098 SSP/SC  
CPF: 798.652.679-34

  
Edson Moritz Martins da Silva  
RG: 1/R - 449.899 SSP/SC  
CPF: 290.742.239-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2010 SOB Nº: 20101787383  
Protocolo: 10/178738-3, DE 11/06/2010  
Empresa: 42 2 0077859 0  
RADIO CIBRE TIJUCAS LTDA  
  
MONIQUE OLINGER PHILIPPI  
SECRETÁRIA GERAL

9 de 9



TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TIJUCAS  
ROSTINA DUARTE MENDONÇA DEEKE - Tabelião  
R. Mal. Deodoro, 170, Centro, Tijucas/SC. CEP 88200-000 F: (48) 3263 2929

---AUTENTICAÇÃO---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou fé. Tijucas 08 de agosto de 2010. Em test. da verdade  
Selo: BWR60961

Simone Nascimento Bento - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 2,08 + selo R\$ 1,00 = Total R\$3,08



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/201016322//pg.1322>

**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

CNPJ Nº 79.228.094/0001-00  
NIRE 42200778590

JUCESC

## DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, CESAR BASTOS GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, natural de Tijucas, SC, RG 31.807-8, expedida em 11/09/2003 pela SSP/SC, CPF nº 002.288.349-53, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II, em Florianópolis, SC, CEP: 88.032-000, representado neste ato por seu procurador Carlos Roberto Link, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 3200, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II, em Florianópolis, SC, CEP: 88.032-000; CESAR GOMES JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº 276.175, expedida em 01/06/92 pela SSP/SC e CPF nº 305.583.019-91, domiciliado na Rod. SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II, Florianópolis, SC, CEP 88.032-000, VALÉRIO GOMES NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis, RG nº 1/R 102.803, expedida pela SSP/SC em 15/08/91, CPF nº 245.328.949-72, domiciliado em Florianópolis, na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II – Florianópolis, SC, CEP 88.032-000; e EDUARDO RAMOS GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis, SC, RG nº 775.657-7, expedida pela SSP/SC em 22/08/96, CPF nº 454.713.209-72, com domicílio em Florianópolis, SC, Rua Bocaiúva, nº 2125, Centro, CEP 88.015-530, sócios quotistas que representam a totalidade do Capital Social da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA, sociedade limitada, com sede em Tijucas, SC, Jardim Portobello, nº 50, Centro, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.228.094/0001-00, com contrato registrado na JUCESC sob o nº 42200778590, em 26/12/85 resolvem, por deliberação totalitária, alterar o seu Contrato Social para dele constar as seguintes deliberações:

1. Retira-se da sociedade o sócio Eduardo Ramos Gomes, acima qualificado, com a concordância dos demais sócios, transferindo a totalidade das suas cotas, equivalentes a 2.696.120 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil e cento e vinte), ao sócio Cesar Bastos Gomes, também acima qualificado, totalizando R\$ 46.441,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), já recebidos em moeda corrente, dando o sócio Eduardo Ramos Gomes ao sócio Cesar Bastos Gomes e à Sociedade plena e total quitação de quaisquer haveres.

2. O sócio Valério Gomes Neto, acima qualificado, transfere ao sócio Cesar Bastos Gomes 1.534.214 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro, duzentos e quatorze) quotas representativas do capital social, totalizando R\$ 23.013,21 (vinte e três mil, treze reais e vinte e um centavos), e ao sócio Cesar Gomes Júnior 2.132.893 (dois milhões, cento e trinta e dois, oitocentos e noventa e três) quotas,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

totalizando R\$ 31.993,39 (trinta e um mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos). Referidos valores já foram recebidos em moeda corrente, dando o sócio Valério Gomes Neto ao sócio Cesar Bastos Gomes, ao sócio Cesar Gomes Júnior e à Sociedade, plena e total quitação de quaisquer haveres. Com as transferências ora realizadas, o sócio Cesar Bastos Gomes possuirá 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade e os sócios Valério Gomes Neto e Cesar Gomes Júnior, cada um, 25% (vinte e cinco por cento).

3. Diante das deliberações supra, a cláusula quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula Quinta** O capital é de R\$ 129.740,77 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), dividido em 8.649.385 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove, trezentos e oitenta e cinco) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 0,015, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, sendo assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR/R\$
Cesar Bastos Gomes	4.324.693	64.870,39
Valério Gomes Neto	2.162.346	32.435,19
Cesar Gomes Júnior	2.162.346	32.435,19
<b>TOTAL</b>	<b>8.649.385</b>	<b>129.740,77</b>

**Parágrafo Primeiro** A responsabilidade de cada cotista é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** As cotas são indivisíveis perante a Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** A cada cota correspondente a um voto nas deliberações sociais, respeitados os quóruns específicos fixados neste Contrato."

4. Declaram os sócios e administradores não estarem incurso em nenhum dos crimes mencionados no art. 1011, § 1º do Código Civil, Lei 10.406/2002, e que os impeçam de exercer a administração da sociedade.



**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**



5. Em atenção à Lei 8.884 de 11/07/94, reafirmam os sócios as cláusulas referentes ao endereço de sua sede, ao seu objeto, duração e capital social:

**Cláusula Primeira** RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., é uma sociedade limitada, nos termos do que dispõe a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em seus artigos 1052 a 1087, que se regerá pelas cláusulas e condições deste Contrato Social.

**Parágrafo Único** O nome de fantasia da Sociedade é Rádio Vale.

**Cláusula Segunda** \* A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no Jardim Portobello, nº 50, Centro, CEP 88.200-000, podendo criar e manter filiais, agências, sucursais, entrepostos, escritórios, representações e quaisquer departamentos, em todos os pontos do território nacional.

**Cláusula Terceira** A Sociedade tem por objetivo social o serviço de radiodifusão, com finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

**Cláusula Quarta** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 2 de dezembro de 1985.

**Cláusula Quinta** O capital é de R\$ 129.740,77 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), dividido em 8.649.385 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove, trezentos e oitenta e cinco) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 0,015, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, sendo assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR/R\$
Cesar Bastos Gomes	4.324.693	64.870,39
Valério Gomes Neto	2.162.346	32.435,19
Cesar Gomes Júnior	2.162.346	32.435,19
<b>TOTAL</b>	<b>8.649.385</b>	<b>129.740,77</b>

**Parágrafo Primeiro** A responsabilidade de cada cotista é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

**Parágrafo Segundo**


As cotas são indivisíveis perante a Sociedade.

**Parágrafo Terceiro**

A cada cota correspondente a um voto nas deliberações sociais, respeitados os quóruns específicos fixados neste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
Cesar Bastos Gomes


  
Cesar Gomes Júnior

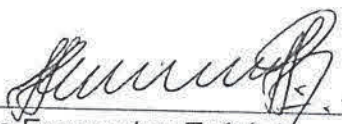
Florianópolis, 01 de março de 2006.

  
Valério Gomes Neto

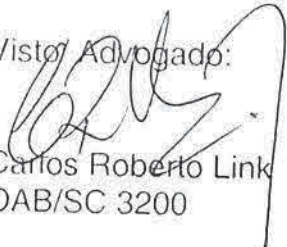
  
Eduardo Ramos Gomes


Testemunhas:

  
Aveline de Abreu Quint  
RG: 1.768.131-6 – SSP/SC  
CPF: 572.569.269-87

  
Elias Fernandes Eufrásio  
CRC: 6.475  
CPF: 018.573.049-34

Visto/ Advogado:

  
Carlos Roberto Link  
OAB/SC 3200

  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/12/2009 SOB Nº: 20060710101  
Protocolo: 06/071010-1, DE 10/03/2006

Empresa: 42 2 0077859 0  
RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

  
MONIQUE OLINGER PHILIPPI  
SECRETÁRIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

**RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA**  
CNPJ Nº 79.228.094/0001-00  
NIRE 42200778590

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados, CESAR BASTOS GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, natural de Tijucas, SC, RG 31.807-8, expedida em 11/09/2003 pela SSP/SC, CPF nº 002.288.349-53, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II, em Florianópolis, SC, CEP: 88.032-000, representado neste ato por seu procurador Carlos Roberto Link, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 3200, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II, em Florianópolis, SC, CEP: 88.032-000; CESAR GOMES JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº 276.175, expedida em 01/06/92 pela SSP/SC e CPF nº 305.583.019-91, domiciliado na Rod. SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II, Florianópolis, SC, CEP 88.032-000, VALÉRIO GOMES NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis, RG nº 1/R 102.803, expedida pela SSP/SC em 15/08/91, CPF nº 245.328.949-72, domiciliado em Florianópolis, na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II – Florianópolis, SC, CEP 88.032-000; e EDUARDO RAMOS GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis, SC, RG nº 775.657-7, expedida pela SSP/SC em 22/08/96, CPF nº 454.713.209-72, com domicílio em Florianópolis, SC, Rua Bocaiúva, nº 2125, Centro, CEP 88.015-530, sócios quotistas que representam a totalidade do Capital Social da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA, sociedade limitada, com sede em Tijucas, SC, Jardim Portobello, nº 50, Centro, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.228.094/0001-00, com contrato registrado na JUCESC sob o nº 42200778590, em 26/12/85 resolvem, por deliberação totalitária, alterar o seu Contrato Social para dele constar as seguintes deliberações:

1. O sócio Valério Gomes Neto, acima qualificado, e o sócio Eduardo Ramos Gomes, também qualificado, mantém na sociedade adiantamentos para futuro aumento do capital social nos valores de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente.

Decidem os sócios quotistas, por unanimidade, aumentar nesta data o valor do capital social da sociedade em mais R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), integralizando ao capital social os adiantamentos para futuro aumento do capital social supra referidos, passando o sócio Valério Gomes Neto a possuir 5.829.453 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três) cotas, no valor total de R\$ 87.441,79 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) e o sócio Eduardo Ramos Gomes, a possuir 2.696.120 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil e cento e vinte) quotas, no valor total de R\$ 40.441,80 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

2. Diante das deliberações supra, a cláusula quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula Quinta** O capital é de R\$ 129.740,77 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), dividido em 8.649.385 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove, trezentos e oitenta e cinco) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 0,015, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, sendo assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR/R\$
Cesar Bastos Gomes	94.359	1.415,39
Valério Gomes Neto	5.829.453	87.441,79
Cesar Gomes Júnior	29.453	441,79
Eduardo Ramos Gomes	2.696.120	40.441,80
<b>TOTAL</b>	<b>8.649.385</b>	<b>129.740,77</b>

**Parágrafo Primeiro** A responsabilidade de cada cotista é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

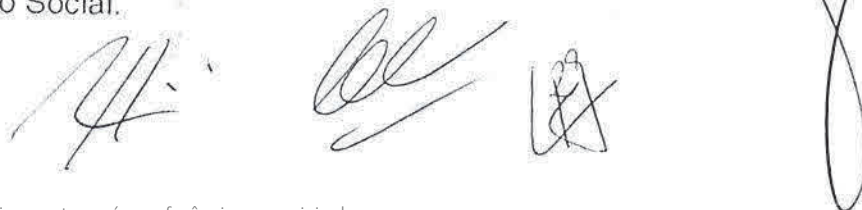
**Parágrafo Segundo** As cotas são indivisíveis perante a Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** A cada cota correspondente a um voto nas deliberações sociais, respeitados os quóruns específicos fixados neste Contrato.”

3. Declaram os sócios e administradores não estarem incurso em nenhum dos crimes mencionados no art. 1011, § 1º do Código Civil, Lei 10.406/2002, e que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

4. Em atenção à Lei 8.884 de 11/07/94, reafirmam os sócios as cláusulas referentes ao endereço de sua sede, ao seu objeto, duração e capital social:

**Cláusula Primeira** RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., é uma sociedade limitada, nos termos do que dispõe a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em seus artigos 1052 a 1087, que se regerá pelas cláusulas e condições deste Contrato Social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

**Parágrafo Único**

O nome de fantasia da Sociedade é **Rádio Vale**.

**Cláusula Segunda**

A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no Jardim Portobello, nº 50, Centro, CEP 88.200-000, podendo criar e manter filiais, agências, sucursais, entrepostos, escritórios, representações e quaisquer departamentos, em todos os pontos do território nacional.

**Cláusula Terceira**

A Sociedade tem por objetivo social o serviço de radiodifusão, com finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

**Cláusula Quarta**

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 2 de dezembro de 1985.

**Cláusula Quinta**

O capital é de R\$ 129.740,77 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), dividido em 8.649.385 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove, trezentos e oitenta e cinco) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 0,015, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, sendo assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR/R\$
Cesar Bastos Gomes	94.359	1.415,39
Valério Gomes Neto	5.829.453	87.441,79
Cesar Gomes Júnior	29.453	441,79
Eduardo Ramos Gomes	2.696.120	40.441,80
<b>TOTAL</b>	<b>8.649.385</b>	<b>129.740,77</b>

**Parágrafo Primeiro**

A responsabilidade de cada cotista é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo**

As cotas são indivisíveis perante a Sociedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

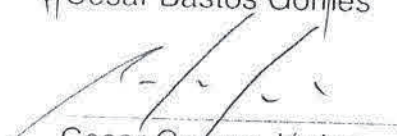
1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**· AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

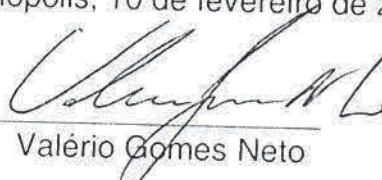
**Parágrafo Terceiro** A cada cota correspondente a um voto nas deliberações sociais, respeitados os quóruns específicos fixados neste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

  
Cesar Bastos Gomes


  
Cesar Gomes Júnior

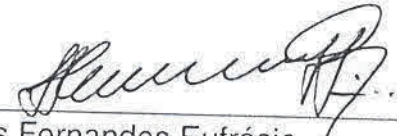
Florianópolis, 10 de fevereiro de 2006.

  
Valério Gomes Neto

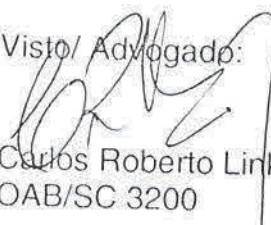
  
Eduardo Ramos Gomes

Testemunhas:

  
Aveline de Abreu Quint  
RG: 1.768.131-6 – SSP/SC  
CPF: 572.569.269-87

  
Elias Fernandes Eufrásio  
CRC: 6.475  
CPF: 018.573.049-34

Visto/ Advogado:

  
Carlos Roberto Link  
OAB/SC 3200

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/12/2009 SOB N°: 20060710098 Protocolo: 06/071009-8, DE 10/03/2006
<b>Empresa: 42 2 0077859 0</b> RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	 MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**AUTENTICADA**

**RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA**  
CNPJ Nº 79.228.094/0001-00  
NIRE 42200778590

### DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, CESAR BASTOS GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, natural de Tijucas, SC, RG 31.807-8, expedida em 11/09/2003 pela SSP/SC, CPF nº 002.288.349-53, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II, em Florianópolis, SC, CEP: 88.032-000; PAULO BASTOS GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, natural de Tijucas/SC, RG nº 17453-0, expedido em 20/03/96 pela SSP/SC, CPF nº 006.666.539-68, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II – Florianópolis, SC, CEP 88.032-000; CESAR GOMES JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº 276.175, expedida em 01/06/92 pela SSP/SC e CPF nº 305.583.019-91, domiciliado na Rod. SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II, Florianópolis, SC, CEP 88.032-000, VALÉRIO GOMES NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis, RG nº 1/R 102.803, expedida pela SSP/SC em 15/08/91, CPF nº 245.328.949-72, domiciliado em Florianópolis, na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II – Florianópolis, SC, CEP 88.032-000; e EDUARDO RAMOS GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis, SC, RG nº 775.657-7, expedida pela SSP/SC em 22/08/96, CPF nº 454.173.209-72, com domicílio em Florianópolis, SC, Rua Bocaiúva, nº 2125, Centro, CEP 88.015-530, sócios quotistas que representam a totalidade do Capital Social da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA, sociedade limitada, com sede em Tijucas, SC, Jardim Portobello, nº 50, Centro, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.228.094/0001-00, com contrato registrado na JUCESC sob o nº 42200778590, em 26/12/85 resolvem por deliberação totalitária, diante da nova legislação societária em vigor, (novo código civil), alterar o seu Contrato Social para dele constar as seguintes deliberações:

1. Retira-se da sociedade o sócio Paulo Bastos Gomes, acima qualificado, com a concordância dos demais sócios, transferindo a totalidade das suas cotas, equivalentes a 2.940 (dois mil, novecentos e quarenta), ao sócio Cesar Bastos Gomes, também acima qualificado, pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já recebidos em moeda corrente, dando o sócio Paulo Bastos Gomes ao sócio Cesar Bastos Gomes e à Sociedade plena e total quitação de quaisquer haveres.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Documento da Câmara (152/3322)

3213333000322002016322//pg. 14411

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

2. Diante da retirada do sócio Paulo Bastos Gomes, a cláusula quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula Quinta** O capital é de R\$ 2.740,77 (dois mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), dividido em 182.718 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e dezoito) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 0,015, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, sendo assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR/R\$
Cesar Bastos Gomes	94.359	1.415,40
Valério Gomes Neto	29.453	441,79
Cesar Gomes Júnior	29.453	441,79
Eduardo Ramos Gomes	29.453	441,79
<b>TOTAL</b>	<b>182.718</b>	<b>2.740,77</b>

**Parágrafo Primeiro** A responsabilidade de cada cotista é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** As cotas são indivisíveis perante a Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** A cada cota correspondente a um voto nas deliberações sociais, respeitados os quóruns específicos fixados neste Contrato."

3. Declaram os sócios e administradores não estarem incurso em nenhum dos crimes mencionados no art. 1011, § 1º do Código Civil, Lei 10.406/2002, e que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

4. Em atenção à Lei 8.884 de 11/07/94, reafirmam os sócios as cláusulas referentes ao endereço de sua sede, ao seu objeto, duração e capital social:

**"Cláusula Primeira** RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., é uma sociedade limitada, nos termos do que dispõe a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em seus artigos 1052 a 1087, que se regerá pelas cláusulas e condições deste Contrato Social.

*(Assinaturas manuscritas)*



# AUTENTICADA

**Párrafo Único** O nome de fantasia da Sociedade é Rádio Vale.

**Cláusula Segunda** A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no Jardim Portobello, nº 50, Centro, CEP 88.200-000, podendo criar e manter filiais, agências, sucursais, entrepostos, escritórios, representações e quaisquer departamentos, em todos os pontos do território nacional.

**Cláusula Terceira** A Sociedade tem por objetivo social o serviço de radiodifusão, com finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

**Cláusula Quarta** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 2 de dezembro de 1985.

**Cláusula Quinta** O capital é de R\$ 2.740,77 (dois mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), dividido em 182.718 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e dezoito) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 0,015, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, sendo assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR/R\$
Cesar Bastos Gomes	94.359	1.415,40
Valério Gomes Neto	29.453	441,79
Cesar Gomes Júnior	29.453	441,79
Eduardo Ramos Gomes	29.453	441,79
<b>TOTAL</b>	<b>182.718</b>	<b>2.740,77</b>

**Parágrafo Primeiro** A responsabilidade de cada cotista é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** As cotas são indivisíveis perante a Sociedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

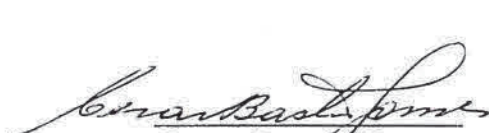
1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

# AUTENTICADA

**Parágrafo Terceiro** A cada cota correspondente a um voto nas deliberações sociais, respeitados os quóruns específicos fixados neste Contrato.”

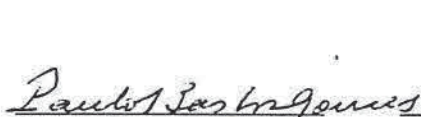
Assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 22 de agosto de 2005.

  
Cesar Bastos Gomes

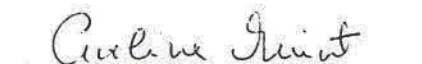
  
Valério Gomes Neto


  
Cesar Gomes Júnior

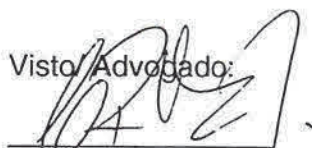
  
Paulo Bastos Gomes

  
Eduardo Ramos Gomes

Testemunhas:

  
Aveline de Abreu Quint  
RG: 1.768.131-6 – SSP/SC  
CPF: 572.569.269-87

  
Benoci Teresinha Pelepenko  
RG: 2959549-5 – SSP/SC  
CPF: 161.690.859-91

Visto/Advogado:  
  
Carlos Roberto Linsk  
OAB/SC 3200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico por ser uma reprodução fiel do documento que foi apresentado, dou fe.  
 OFSET 2006  
 ROSALI CONCEIÇÃO SALES - Tabelião Substituto  
 CASAGRANDE ALBUQUERQUE - Escrevente Autorizado  
 RONALDO O. RODRIGUES - Escrevente Autorizado  
 ALEX COELHO ORLANDI - Escrevente Autorizado  
 TABELIÃO ROSALI CONCEIÇÃO SALES  
 Fone: (48) 3333-3000  
 Rua Santa Cruz, 100 - Florianópolis - SC  
 CEP: 88.032-000  
 AXMI 9164

**RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA**  
 CNPJ Nº 79.228.094/0001-00  
 NIRE 4220077859

**NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados, CESAR BASTOS GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, natural de Tijucas/SC, RG 1/R 31.807-8, expedida em 07/03/97 pela SSP/SC, CPF nº 002.288.349-53, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II – Florianópolis, SC, CEP 88.032-000; PAULO BASTOS GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, natural de Tijucas/SC, RG nº 17453-0, expedido em 20/03/96 pela SSP/SC, CPF nº 006.666.539-68, domiciliado na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II – Florianópolis, SC, CEP 88.032-000; CESAR GOMES JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº 1/R – 276.175, expedido em 01/06/92 pela SSI/SC e CPF nº 305.583.019-91, domiciliado na Rod. SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II, Florianópolis, SC, CEP 88.032-000; VALÉRIO GOMES NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis, RG nº 1/R 102.803, expedido pela SSI/SC em 15/08/91, CPF nº 245.328.949-72, domiciliado em Florianópolis, na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II – Florianópolis, SC, CEP 88.032-000; e EDUARDO RAMOS GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis, SC, RG nº 775.657-7, expedido pela SSI/SC em 22/08/96, CPF nº 454.173.209-72, com domicílio em Florianópolis, SC, Rua Bocaiúva, nº 2125, Centro, CEP 88.015-530; sócios cotistas que representam a totalidade do Capital Social da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA, sociedade limitada, com sede em Tijucas, SC, Jardim Portobelo nº 50, Centro, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.228.094/0001-00, com contrato registrado na JUCESC sob o nº 4220077859, em 26/12/85 resolvem por deliberação totalitária, diante da nova legislação societária em vigor, (novo Código Civil), alterar o seu Contrato Social para dele constar as seguintes deliberações:

I. Decidem os signatários, designar os sócios Cesar Gomes Júnior e Valério Gomes Neto, ambos acima qualificados, administradores da Sociedade, intitulados Diretores, em substituição aos sócios Cesar Bastos Gomes e Paulo Bastos Gomes. Em razão desta alteração a Cláusula Décima Primeira, do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Décima Primeira. A administração e representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, cabe aos Sócios CESAR GOMES JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº 1/R – 276.175, expedido em 01/06/92 pela SSI/SC e CPF nº 305.583.019-91; e VALÉRIO GOMES NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis, RG nº 1/R 102.803, expedido pela SSI/SC em 15/08/91, CPF nº 245.328.949-72, ambos domiciliados em Florianópolis, na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II – Florianópolis, SC, CEP 88.032-000, com a intitulação de Diretores, dispensados de caução."

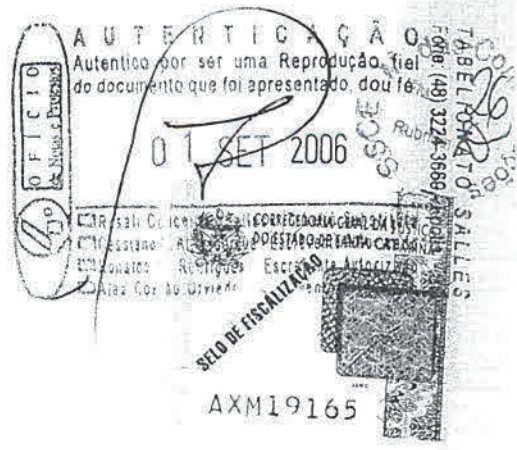
II. Designar Valério Gomes Neto, acima qualificado, responsável pela Sociedade perante a Receita Federal, em substituição ao sócio Eduardo Ramos Gomes, igualmente já qualificado.

III. Em virtude das alterações deliberadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

*(Handwritten signatures and initials)*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 FERE COM O ORIGINAL  
 EXTRAÍDA DO PROCESSO 53000.05548/2006  
 01/12/2006  
 Autenticado eletronicamente pelo sistema com original  
 https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA**  
CNPJ Nº 79.228.094/0001-00  
NIRE 4220077859

**CONTRATO SOCIAL**

**I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

**Cláusula Primeira** RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. é uma sociedade limitada, nos termos do que dispõe a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em seus artigos 1052 a 1087, que se regerá pelas cláusulas e condições deste Contrato Social.

**Parágrafo Único** O nome de fantasia da Sociedade é RÁDIO VALE.

**Cláusula Segunda** A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no Jardim Portobello, nº 50, Centro, CEP 88.200-000, podendo criar e manter filiais, agências, sucursais, entrepostos, escritórios, representações e quaisquer departamentos, em todos os pontos do território nacional.

**Cláusula Terceira** A Sociedade tem por objetivo social o serviço de radiodifusão, com finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

**Cláusula Quarta** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 2 de dezembro de 1985.

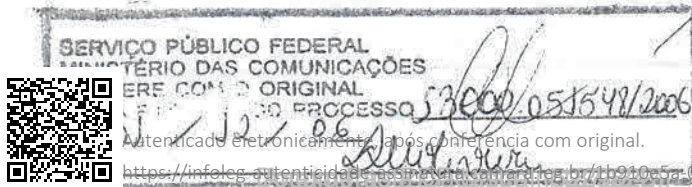
**II – CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta** O Capital é de R\$ 2.740,77 (dois mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), dividido em 182.718 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e dezoito) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 0,015, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, sendo assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR/R\$
Cesar Bastos Gomes	91.419	1.371,30
Paulo Bastos Gomes	2.940	44,10
Valério Gomes Neto	29.453	441,79
Cesar Gomes Júnior	29.453	441,79
Eduardo Ramos Gomes	29.453	441,79
<b>TOTAL</b>	<b>182.718</b>	<b>2.740,77</b>

**Parágrafo Primeiro** A responsabilidade de cada cotista é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** As cotas são indivisíveis perante a Sociedade.



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract.

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

27

**Parágrafo Terceiro** A cada cota corresponde um voto nas deliberações sociais, respeitadas os quóruns específicos fixados neste Contrato.

**Cláusula Sexta** Em caso de aumento de capital em dinheiro ou bens, deliberado pelos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, o aumento se efetivará na proporção de cotas que cada sócio possuir na Sociedade, respeitado o direito de preferência.

### III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**Cláusula Sétima** A cessão e transferência de quaisquer cotas do capital social dependerá do expresse consentimento do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social, sendo que os sócios remanescentes terão o direito de preferência para sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem à época na Sociedade, ou se não houver interesse, na forma que for ajustada pelos sócios, pelo respectivo valor, apurado em balanço especial que reflita o valor de mercado de todos os ativos e passivos.

**Parágrafo Primeiro-** Os sócios, não querendo adquirir as cotas, poderão indicar, por sua maioria, terceiro para fazê-lo, nas mesmas condições.

**Parágrafo Segundo -** Para o efeito do caput e parágrafo primeiro, o sócio interessado na alienação das cotas notificará os demais, com o prazo de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições, findos os quais, se não houver interessado ou indicação de terceiro, poderá alienar a quem lhe convier.

### IV – DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO

**Cláusula Oitava** Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante, será liquidante o sócio, ou terceiro não sócio, nomeado por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, cabendo-lhe estabelecer as bases da liquidação. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de cotas que cada um possuir.

**Cláusula Nona** A retirada, extinção, falência, interdição de pessoa física, separação do sócio, dissolução de sócio pessoa jurídica, concordata ou morte de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes. Os haveres do sócio retirante, extinto, falido, concordatário, dissolvido, separado, interditado ou morto serão calculados com base em Balanço Especial que reflita o valor de mercado de todos os ativos e passivos, levantado pela Sociedade até o final do mês subsequente ao do evento e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de até trinta e seis meses contados do evento, em moeda corrigida, se admitida em lei, ou em bens a critério da decisão da maioria dos sócios, contada a partir da data do aludido Balanço.

**Cláusula Décima** É facultado aos herdeiros do sócio falecido substituí-lo na sociedade, guardada a proporção das cotas que lhe tocarem.

**OFÍCIO de Negócios Processuais**

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado, dou fé.

Form: 488

**TABELAMENTO SALTEN**

**SECRETARIA DE REGISTRO E TABELAMENTO**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rosali Conceição Salten, Tabelante, inscrita no Conselho Brasileiro de Tabelantes e Escrivães sob o nº 12106, inscrita no Conselho Brasileiro de Tabelantes e Escrivães sob o nº 12106, inscrita no Conselho Brasileiro de Tabelantes e Escrivães sob o nº 12106.

Autenticado eletronicamente em 01/06/2006 às 12:06.

AXM19171

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53000-0515/07-2006

EM 01/06/2006

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



V - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima-Primeira A administração e representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, cabe aos Sócios CESAR GOMES JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis/SC, RG nº 1/R - 276.175, expedido em 01/06/92 pela SSI/SC e CPF nº 305.583.019-91; e VALÉRIO GOMES NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Florianópolis, RG nº 1/R 102.803, expedido pela SSI/SC em 15/08/91, CPF nº 245.328.949-72, ambos domiciliados em Florianópolis, na Rodovia SC 401, km 5, nº 4756, Saco Grande II - Florianópolis, SC, CEP 88.032-000, com a intitulação de Diretores, dispensados de caução.

Parágrafo Primeiro Os administradores são investidos de todos os poderes de administração geral e representarão a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele e em suas relações com terceiros. Nos seus poderes se incluem os de contrair obrigações no interesse da Sociedade, de dar avais ou fianças, de empregar a denominação social em obrigações de favor a sociedades coligadas ou interligadas, ou aos próprios cotistas, mesmo sob a forma cambiária.

Cláusula Décima-Segunda A Sociedade será representada em todos os casos, de acordo com as seguintes normas:

- a) - nos atos de mera rotina e simples correspondência, representação perante repartições e órgãos públicos, inclusive com relação a processos judiciais e administrativos, qualquer administrador ou procurador, dentro dos limites de seus poderes e atribuições, poderá agir isoladamente;
b) - em todos os atos, documentos ou contratos que implicarem em obrigação ou responsabilidade para a sociedade, inclusive a emissão de títulos de crédito, bem como a emissão e o endosso de cheques, será necessária a assinatura conjunta de dois administradores, ou a assinatura conjunta de dois procuradores, ou ainda de um administrador e um procurador, sob pena de não produzir efeitos contra a Sociedade.

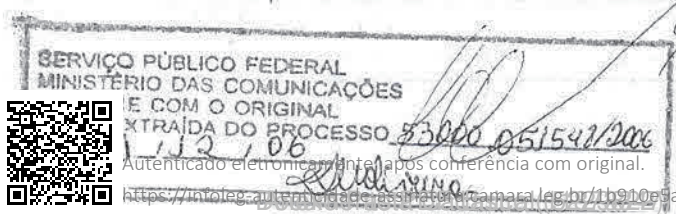
Parágrafo Primeiro Todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas por dois administradores; exceto aquelas para fins judiciais, as demais terão prazo limitado de validade e conferirão poderes específicos.

Parágrafo Segundo Nos casos em que a Sociedade deva fazer-se presente em Juízo, através de representante legal, independente do respectivo Procurador Judicial, inclusive para conciliação, transação ou depoimento pessoal requerido pelas partes, determinado ex-officio ou imposto pela lei, essa representação incumbe a qualquer dos administradores com amplos e gerais poderes, sendo que as suas deliberações ou declarações obrigam a sociedade para todos os efeitos. Nos casos e hipóteses em que for legalmente permitido ou aceito pela jurisprudência, poderão ser constituídos procuradores, com os fins especiais mencionados neste parágrafo, ou nomeados prepostos com o mesmo fim, tal como previsto exemplificativamente na legislação do trabalho.

Parágrafo Terceiro A Sociedade poderá constituir administradores não sócios, desde que por decisão de sócios que representem 2/3 do capital social.

Cláusula Décima-Terceira Compete especificamente aos administradores, independentemente de manifestação dos sócios:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e fazer cumprir as decisões da Reunião de Sócios;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

- b) aprovar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros no valor de até R\$10.000.000,00 ( dez milhões de reais);
- c) aprovar os planos de cargos e salários e os quadros de pessoal;
- d) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a identificar o grau de cumprimento das metas e objetivos fixados;
- e) autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem tomados pela Sociedade;
- f) deliberar sobre a participação da Sociedade no capital social de outra pessoa jurídica;
- g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de escritórios e outras dependências ou estabelecimentos.

**Parágrafo único** - Os valores previstos nas alíneas "b" e "e" deste Artigo serão reajustados anualmente, a contar de 1º de janeiro de 2004, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou de outro que o substitua.

**Cláusula Décima-Quarta** Dependem da aprovação prévia do sócio ou sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, reunidos em Reunião de Sócios, as medidas que importem em:

- a) alterar o contrato social, inclusive quanto ao seu objeto;
- b) transferir a sede da Sociedade;
- c) implementar a cisão, fusão, dissolução ou transformação da Sociedade;
- d) incorporar outra Sociedade ou ser objeto de incorporação;
- e) reduzir ou aumentar o capital social;
- f) aprovar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- g) autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem tomados pela Sociedade;
- h) destituição dos administradores.

**Cláusula Décima-Quinta** Decisões sobre os demais casos previstos na lei ou no contrato, este não exigir maioria mais elevada, dependerão da deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, especialmente os abaixo relacionados:

- a) requerer concordata ou falência da Sociedade.
- b) remuneração dos administradores;
- c) cessão e transferência de cotas, nos termos da cláusula 7ª do Contrato Social;
- d) exclusão de sócios, nos termos da cláusula 21ª do Contrato Social;
- e) concessão de gratificação aos administradores e gerentes.
- f) designação de administradores.

**Cláusula Décima-Sexta** Os administradores reunir-se-ão sempre que os interesses sociais o reclamem ou por convocação da maioria dos sócios.

**Cláusula Décima-Sétima** A Sociedade, às suas custas, assegurará aos integrantes da Administração, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, por atos de gestão praticados no exercício das funções, podendo a Sociedade, inclusive, contratar seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenização decorrente de aludidos processos.

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado, dou fé.

TABELIONATO SALLES  
Fone: (48) 3224-3668 - Fone: (48) 3224-3669

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
AXM19167

2006

ROSALE CONCEIÇÃO SALLES - Tabelião Substituto  
CASSIA R. A. V. RECONSTRUTORA S/A  
NOME DO ESTADO: RONDÔNIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

DATA DO PROCESSO: 53000.051548/2006  
21.06

Autenticado e assinado digitalmente após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9c

397

66

5

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9c

AUTENTICAÇÃO  
 Autentico por ser uma Reprodução Fiel do documento que foi apresentado.  
 01 SET 2006  
 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
 ROSALY CONCEIÇÃO SALES - Tabel. I Substituta  
 CASSIANO R. ALBUQUERQUE - Escrevente Autorizado  
 RONALDO D. RODRIGUES - Escrevente Autorizado  
 ALEX CRISTIANO LEITE - Escrevente Autorizado  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO - FOLHA - SC  
 Nº 01/03249889 - Folha - SC  
 SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Parágrafo único** – A garantia prevista nesta Cláusula poderá, por deliberação específica dos sócios, estender-se aos integrantes de quaisquer dos Comitês que venham a ser criados e a empregados da Sociedade ou de suas Controladas que exerçam cargos de administração.

**Cláusula Décima-Oitava** Os integrantes da administração não respondem pelas obrigações e, especificamente, pelas dívidas da Sociedade, de qualquer natureza, exceto por compromisso contratual ou determinação legal, caso em que a Sociedade deverá preferencialmente honrar os compromissos em nome dos co-obrigados ou imediatamente reembolsá-los, se for a hipótese, assegurando, em qualquer caso, às suas custas, a mais ampla defesa dos mesmos em processos judiciais ou administrativos.

**Cláusula Décima- Nona** Os administradores retirarão uma importância mensal a título de pró-labore, combinada pelos Sócios, que será levada à conta de lucros e perdas, sujeita à atualização monetária.

## VI – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

**Cláusula Vigésima** As reuniões dos sócios poderão ser convocadas pelos administradores ou pelos sócios detentores da maioria do capital social, com prazo mínimo de cinco dias de antecedência da data da reunião, por qualquer meio idôneo que torne possível documentar a ciência de todos os sócios, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser arquivados na sede da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** As deliberações tomadas em Reunião de Sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou quando haja divergência da minoria daqueles que se fizerem representar à reunião.

**Parágrafo Segundo** Na hipótese da unanimidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, a reunião de que trata esta cláusula será dispensada.

**Parágrafo Terceiro** No caso de sócia pessoa jurídica, fica estabelecido que o voto de seu representante legal vincula a pessoa jurídica e seus sócios.

**Parágrafo Quarta** As atas das reuniões de sócios, quando a lei exigir publicação, serão publicadas em forma de extrato, conforme dispõe o art. 130, § 3º da Lei 6.404/76.

## VII – CAUSAS DE EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula Vigésima-Primeira** Os sócios que representam mais da metade do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer em justa causa, considerando-se como tal, exemplificativamente, os atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente instrumento:

- (a) difamar, injuriar, caluniar, assim como proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e/ou de seus sócios;
- (b) praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da Sociedade;
- (c) deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- (d) for definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 NFERE COM  
 DIA EXTRA  
 01/09/06 15:30:00 051549/2006  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 http://www.teleg-autenticadoes.com.br/para/leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



- (e) após a competente notificação da Sociedade, voltar a instrução e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- (f) pela insolvência ou falência do sócio.

**Parágrafo único** – Em caso de exclusão, a Sociedade reterá os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

### VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Cláusula Vigésima-Segunda** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao levantamento do Balanço Geral e apuração dos resultados da Sociedade. Os lucros líquidos anualmente obtidos, após as amortizações e deduções legais e regulamentares, serão, no todo ou em parte, distribuídos entre os sócios cotistas, na proporção das cotas que possuírem, ou levados à conta de lucros acumulados. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, inclusive mensalmente, na forma da lei, para efeito de distribuição de lucros, observadas as disposições legais aplicáveis. As perdas serão compensadas em exercícios futuros ou suportadas pelos sócios, na proporção de suas cotas.

**Cláusula Vigésima-Terceira** Anualmente, a Sociedade levantará o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais serão encaminhados pela administração, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do exercício social, aos sócios.

**Parágrafo Primeiro** Considerar-se-ão aprovadas os balanços patrimonial e de resultado econômico, no caso de não haver oposição dos sócios no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos documentos referidos no caput.

**Parágrafo Segundo** Havendo oposição, será instalada uma reunião de sócios, no prazo de 10 (dez) dias, a ser convocada pelos administradores, para deliberarem sobre a aprovação dos documentos referidos no caput, que considerar-se-á aprovado pela deliberação da maioria dos sócios presentes à reunião.

### IX – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Cláusula Vigésima-Quarta** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer quaisquer atividades empresariais.

**Cláusula Vigésima-Quinta** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Vigésima-Sexta** Os sócios e administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

32

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima-Sétima** Os casos omissos, ou não expressamente estabelecidos neste contrato social, serão regidos supletivamente pelas disposições da Lei nº 6.404/76, no que couber, dispensada a publicação das Demonstrações Financeiras.

**Cláusula Vigésima-Oitava** As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

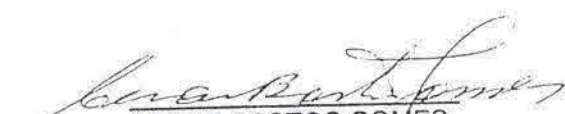
**Cláusula Vigésima-Nona** Toda e qualquer alteração do contrato social dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

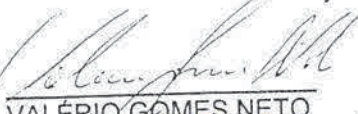
**Cláusula Trigésima** A direção intelectual e administrativa da Sociedade será sempre concedida a brasileiros natos e dependerá de prévia aprovação do Poder Concedente.


**Cláusula Trigésima-Primeira** O foro da Comarca de Tijucas, SC, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que é assinado por 2 (duas) testemunhas.

Tijucas, 09 de dezembro de 2003.

  
CESAR BASTOS GOMES


  
VALÉRIO GOMES NETO


  
CESAR GOMES JUNIOR

  
PAULO BASTOS GOMES

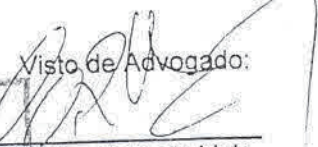
  
EDUARDO RAMOS GOMES


Testemunhas:

1.   
Tônia Andrea Horbatiuk Dutra  
RG: 3.979.546-9 SSP/PR  
CPF: 863.789.109-87

2.   
Elias Fernandes Eufrásio  
RG: 1/R 139.947 SSI/SC  
CPF: 018.573.049-84

Visto de Advogado:

  
Carlos Roberto Link  
OAB/SC 3200

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53000.051548/2006  
EM 01/12/06  


OFÍCIO de Not. e Protestos  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico por ser uma reprodução fiel do documento que foi apresentado, dou fé.  
01 SET 2006  
Rosa: Conceição Salles - Tabelião Substituta  
Cassiano R. Albuquerque - Escrivão Autorizado  
Raulo R. Rodrigues - Escrivão Autorizado  
R. de O. Orville - Escrivão Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2003  
SOB Nº: 20032880383  
Protocolo: 03/288038-3  
Empresa: 42 2 0077859 0  
RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
  
FABIANA EVERLING DE FREITAS  
SECRETÁRIA GERAL

REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO  
AM 19170  
REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO  
REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf





uma, sendo integralmente subscritas e realizadas em dinheiro no ato pelos sócios, nas seguintes proporções:

NOME DO SÓCIO	COTAS	VALOR/Cr\$
CÉSAR BASTOS GOMES	3.000	30.000.000
PAULO BASTOS GOMES	2.940	29.400.000
JOÃO RAMOS JÚNIOR	60	600.000
TOTAL	6.000	60.000.000



#### PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada quotista é limitada à importância do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

Em caso de aumento de capital em dinheiro ou bens, deliberado pela maioria, este se efetivará na proporção de quotas que cada sócio possuir na Sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA

Os sócios somente poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, com aprovação de quotistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de qualquer quotista ficar autorizado a alienar suas quotas, os demais sócios quotistas terão o direito de adquiri-las preferencialmente; obedecida ou não a mesma proporção das quotas possuídas, pelo seu valor patrimonial, apurado através de balanço. Em obediência a esta obrigação, o sócio alienante deve oferecer aos demais sócios, com preferência a qualquer outro comprador, as quotas a serem cedidas, pelo valor apurado, liquidável em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, que não vencerão juros nem correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O falecimento, insolvência, declaração de incapacidade, ou retirada de qualquer quotista não dissolverá a Sociedade, que continuará com os quotistas remanescentes e, quando for o caso, eventualmente, com os respectivos cônjuges e/ou seus herdeiros ou sucessores.

Ocorrendo qualquer dos fatos mencionados nes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta cláusula, o quotista, os respectivos cônjuges, ou seus her

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2016-322/pag.154

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



cialmente, receberão o equivalente ao valor de suas quotas (pelo valor patrimonial) e demais haveres que possuam na Sociedade, verificados estes valores pelo balanço a ser levantado no dia do evento.

O pagamento será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais, a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento. Mencionadas prestações não vencerão juros nem correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA

A administração e representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, cabe aos Sócios CÉSAR BASTOS GOMES, PAULO BASTOS GOMES e JOÃO RAMOS JÚNIOR, com a intitulação de Diretores, dispensados de caução.

A Sociedade poderá constituir procuradores, inclusive para depoimento pessoal em juízo, bem como contratar Gerentes para zelar pelos interesses sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incluem-se nos poderes de administração e representação da Sociedade, os de firmar acordos de acionistas, na forma da legislação própria, e quaisquer outros compromissos que possam favorecer e resguardar o patrimônio e os interesses sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alienação e oneração de bens sociais são atos que dependem, para a sua validade e eficácia, de prévia aprovação dos sócios quotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e hum por cento) do capital da Sociedade.

CLÁUSULA NONA

Os Sócios-Diretores retirarão uma importância mensal a título de pró-labore, combinada pelos Sócios, será levada à conta de lucros e perdas, sujeita a aprovação da maioria absoluta dos Sócios, monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações da Sociedade serão tomadas em reunião dos sócios quotistas, por maioria absoluta de votos, cabendo a cada quota um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Anualmente em 31 de dezembro proceder-se-ão ao levantamento do balanço geral e demonstração de resultados.

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fidedigna, para ser feita reprodução do documento que me foi apresentado, com a qual conferi o documento de Fpolis, de 1º de 1966.

U. de Souza, Juiz  
Tribunal de Notário  
Fpolis, Stc. Catarina

1b910e5a-0566-8e48-ba1f8d4ee9cf



54

maioria, o resultado final poderá ficar pendente na própria conta de lucros e perdas,



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As eventuais omissões neste contrato, serão resolvidas e regidas de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

As quotas representativas do capital social são incaucionadas e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Toda e qualquer alteração do contrato social dependerá de prévia autorização do Poder Concendente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A direção intelectual e administrativa da Sociedade será sempre concedida a brasileiros natos e dependerá de prévia aprovação do Poder Concendente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O foro da Comarca de Tijucas, SC, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Nos termos da Portaria nº 04 de 10 de julho de 1980 (DOU de 16.07.80) declaram os sócios e administradores não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de todos os presentes e também abaixo assinadas em Tijucas, 02 de dezembro de 1980.

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico e apresento a cópia fidedigna, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com o qual confiro o devido valor.  
De \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1980.

CESAR BASTOS GOMES  
JOÃO RAMOS JÚNIOR

PAULO BASTOS GOMES  
VISTO - ADVOGADO  
CARLOS ROBERTO LINK  
OAB/SC nº 3200

SEBASTIÃO UMBERTO MELIM  
CARLOS ROBERTO LINK  
advogado,



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CNPJ:** 79.228.094/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:34:42 do dia 04/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Tijucas

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

Tijucas

12/06/1996

12/06/2006

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 04/03/2020

Hora: 09:36:12

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf





ultar Sair

Pessoa jurídica

ções da pessoa física

305.583.019-91

CESAR GOMES JUNIOR

276175

Órgão expedidor:

ssp/sc

UF:

SC

ascimento:

26/05/1957

Sexo:

Masculino  Feminino

Cor ou raça:

Branca

48 - 3279-2208

Celular:

48 - 9982-0037

da Sede:

BR 101 Km 163

Nº:

s/n

88.200-000

Bairro/Distrito/Setor:

Centro

SC

Município:

TIJUCAS

pessoa física:

tro OAB

OAB?

Sim  Não

Número OAB:

ento - Registro OAB:

mentos

ento de identidade:

o de Pessoa Física - CPF:

César Gomes Jr..pdf



wante de endereço:

César Gomes Jr..pdf



ções da pessoa jurídica

ercial:

79.228.094/0001-00

RADIO VALE

ial:

RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

nstituição:

1987

te de empregados:

9

cial:

129.741,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2613232.pptg/5959

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

transmissora de TV – RTV  
visão Digital – TVD  
odifusão Comercial  
odifusão Comunitária  
odifusão Educativa  
sinalizações da União  
utilização  
serviços Postais  
organização de empresas vinculadas  
atividades Diversas  
acesso ao Público  
atividade  
telecomunicações  
centros  
serviços Digitais  
comunicações  
odifusão sonora em frequência modulada  
odifusão sonora em ondas curtas  
odifusão de sons e imagens  
utilização da cidadania  
odifusão sonora em ondas médias  
odifusão sonora em ondas tropicais  
transmissão de televisão  
serviços de Comunicação  
serviços de Recondic. Computadores – CRC  
utilização digital para juventude rural  
serviços Digitais da Cidadania  
serviços Digitais Criativos  
odifusão Digital (TVD/RTVD)  
tecnologia da informação e comunicações  
utilização Fornecedores  
serviços Humanos  
utilização de Pessoas  
participação de Pessoas  
organização Institucional  
atividades FUNTTEL  
odifusão Ancilar (RTV)  
Bio: Solicitações Diversas  
utilização de Processos ou Documentos  
utilização de Informática  
utilização para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação  
atividades de Representantes  
atividades Jurídicas  
atividades  
recomendações  
relações  
transferências Voluntárias  
serviços  
utilização  
serviços Setoriais  
atividades de Representantes  
atividades Jurídicas  
atividades  
recomendações  
relações  
transferências Voluntárias  
utilização para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação  
serviços  
utilização  
serviços Setoriais  
S  
tecnologias da Informação e Comunicação  
DOC



Autenticidade em Biossegurança (CQB)

Legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputado/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

ção da Sede

o da Sede: SANTA CATARINA N° 93  
Distrito/Setor: CENTRO  
SC  
io: TIJUCAS

sentante legal

ntante legal: 305.583.019-91  
CESAR GOMES JUNIOR  
276175  
xpedidor: ssp/sc

nicação oficial

e: 48 - 32630693  
o para correspondência:  
io:  
rincipal: SOCIETARIO@ASSECONTABIL.COM.BR  
adicional 1: contato@radiovaletj.com.br  
adicional 2: comercial@radiovaletj.com.br  
adicional 3:  
adicional 4:

o de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
	Aguardando análise	25/06/2015 15:32
	Necessita Ratificação	07/08/2019 11:15
	Necessita Ratificação	07/08/2019 11:16

10 1 / 1

Voltar



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.228.094/0001-00

### RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	<a href="#">305.583.019-91</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	129711	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
CLAUDIO AVILA DA SILVA	<a href="#">179.169.099-87</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
JOHN SHOJIRO SUZUKI	<a href="#">260.176.488-02</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 04/03/2020

Hora: 09:37:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 305.583.019-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	<a href="#">305.583.019-91</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	129711	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: [ewerton.mc](#) - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 04/03/2020

Hora: 09:38:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 179.169.099-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO AVILA DA SILVA	179.169.099-87	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 04/03/2020

Hora: 09:39:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadedassinatura.camarareg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 260.176.488-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOHN SHOJIRO SUZUKI	260.176.488-02	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 04/03/2020

Hora: 09:40:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadecassimatura.camarareg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VALE	
<b>Telefone:</b> (48) 32630303	<b>E-mail:</b> radiovale@unetvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.228.094/0001-00	<b>Número do Fistel:</b> 14020073538
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/06/1996	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b> - Sala 02	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ESTRADA GERAL DE SUL DO RIO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SUL DO RIO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CATARINA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -27.24361 (27° 14' 37.0" S)	<b>Longitude:</b> -48.62556 (48° 37' 32.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 950 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 65 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>da Estação:</b> 323067328	<b>Número Indicativo:</b> ZYJ736



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/plataforma/docs-autenticacao/1b910e56-1f58-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e56-1f58-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Data Último Licenciamento:

Número da Licença: 000007/2016-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 65.00	Comprimento de Radiais: 62.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.25069 (27° 15' 02.5" S)	Longitude: -48.62619 (48° 37' 34.3" W)	Cota da base: .00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	Modelo: AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 68.00 m	Atenuação: .14 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92613	Decreto	MC	02/05/1986	05/05/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	Dentel-SC	08/07/1986	31/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	Dentel-SC	08/07/1986	31/07/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	26/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
	61	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/plataforma-docs-autenticidade/public/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba118d4ce990/2613232.pptg6767>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba118d4ce990

9999	0	Decreto	PR	17/05/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

DocId:31614877

SEI255060101527002613232.pptg6868

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.015250/2016-32		
<b>Entidade:</b> RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.		<b>CNPJ:</b> 79.228.094/0001-00
<b>Executante do serviço de radiodifusão:</b> OM	<b>Localidade:</b> TIJUCAS	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 12/6/2016 a 12/6/2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(5151280) págs. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5231025) págs. 2 a 7

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(5229822) págs. 1 a 33 e (5151281) págs. 2 a 12
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	(5151276) pág. 1 simplificada
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5151276) págs. 1 a 4
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1016594) pág. 22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4832633) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (1016594) pág. 18 Est. (1016594) pág. 19 Mun. (1016594) pág. 20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5231025) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS. (1016594) pág. 18 FGTS. (1016594) pág. 18
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1016594) pág. 21
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1068041) págs. 1 a 5

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	20.03.2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

**NOTA TÉCNICA N° 4460/2020/SEI-MCTIC**

**Processo n° 53900.015250/2016-32**

**Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Onda Média, na localidade de TIJUCAS, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/6/2016 a 12/6/2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 22440/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4834296), concluiu pela expedição do Ofício n.º 43498/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4834381), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.006923/2020-48, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 09/03/2020, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5231552** e o código CRC **DA6EA8A5**.

---

---

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

SEI nº 5231552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9353/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ: 79.228.094/0001-00)  
Rua Santa Catarina, nº 93 - Bairro Centro  
CEP: 88.200-000 Tijucas/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015250/2016-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4460/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 09/03/2020, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5231616** e o código CRC **51FE3F98**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**Data de Envio:**

11/03/2020 00:10:00

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

SOCIETARIO@ASSECONTABIL.COM.BR  
contato@radiovaletj.com.br  
comercial@radiovaletj.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.015250/2016-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5231616.html  
Nota\_Tecnica\_5231552.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

DocAssinatura Eletrônica (5272337)

539000152502016322 / pgg.1735

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.015250/2016-32

**Referência:** OFÍCIO Nº 9353/2020

**Interessado:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**Assunto:** Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015250/2016-32.

Protocolo nº: 53900.015250/2016-32

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2020, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5405676** e o código CRC **06086515**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.015250/2016-32

SEI nº 5405676



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CNPJ:** 79.228.094/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:14:52 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 79.228.094/0001-00

**Razão social:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

Resultado da consulta em 08/10/2020 19:55:22

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)  
Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 79.228.094/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/12/1985	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VALE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA CATARINA</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>	
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICIPIO <b>TIJUCAS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOCIETARIO@ASSECONTABIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(48) 3263-0693</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2020** às **20:02:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2001/2020/10/08/20201008200232> / p79 179

A RFB recomenda a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui.](#)

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.228.094/0001-00

### RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	305.583.019-91	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	129711	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	129711	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
CLAUDIO AVILA DA SILVA	179.169.099-87	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
JOHN SHOJIRO SUZUKI	260.176.488-02	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 08/10/2020

Hora: 20:06:14

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (CNPJ/03365234) - SEI 54360.000295/2012/026/32 / p.0180

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 305.583.019-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	305.583.019-91	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	129711	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	129711	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 08/10/2020

Hora: 20:11:27

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (CNPJ/3365234) - SEI 54360.000295/2012-026-32 / p.1 181

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 179.169.099-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO AVILA DA SILVA	179.169.099-87	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 08/10/2020

Hora: 20:12:48

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 260.176.488-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOHN SHOJIRO SUZUKI	260.176.488-02	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tijucas

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 08/10/2020

Hora: 20:13:28

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Consultar Sair

**Pessoa física** Pessoa jurídica

**Informações da pessoa física**

CPF: 305.583.019-91

Nome: CESAR GOMES JUNIOR

RG: 276175 Órgão expedidor: ssp/sc UF: SC

Data de nascimento: 26/05/1957 Sexo:  Masculino  Feminino Cor ou raça: Branca

Telefone: 48 - 3279-2208 Celular: 48 - 9982-0037

Endereço da Sede: BR 101 Km 163 N°: s/n

Cep: 88.200-000 Bairro/Distrito/Setor: Centro

Estado: SC Município: TIJUCAS

E-mail da pessoa física:

**Cadastro OAB**

É advogado OAB?  Sim  Não Número OAB:

Documento - Registro OAB:

**Documentos**

Documento de identidade:

Cadastro de Pessoa Física - CPF: César Gomes Jr..pdf

Comprovante de endereço: César Gomes Jr..pdf

**Informações da pessoa jurídica**

CNPJ: 79.228.094/0001-00

Razão social: RADIO VALE

Nome fantasia: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

Ano de constituição: 1987

Quantidade de empregados: 9

Capital social: 129.741,00



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Radiodifusão Comercial  
Radiodifusão Comunitária  
Radiodifusão Educativa  
Consignações da União  
Fiscalização  
Serviços Postais  
Governança de empresas vinculadas  
Solicitações Diversas  
Atendimento ao Público  
Ouvidoria  
GESAC  
Telecentros  
Cidades Digitais  
Telecomunicações  
Radiodifusão sonora em frequência modulada  
Radiodifusão sonora em ondas curtas  
Radiodifusão de sons e imagens  
Canal da cidadania  
Radiodifusão sonora em ondas médias  
Radiodifusão sonora em ondas tropicais  
Retransmissão de televisão  
Pronatec Comunicações  
Centros de Recondic. Computadores – CRC  
Inclusão digital para juventude rural  
Redes Digitais da Cidadania  
Conteúdos Digitais Criativos  
Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)  
Tecnologia da informação e comunicações  
Solicitação Fornecedores  
Recursos Humanos  
Gestão de Pessoas  
Desenvolvimento de Pessoas  
Organização Institucional  
Solicitações FUNTTEL  
Radiodifusão Ancilar (RTV)  
CTNBio: Solicitações Diversas  
Vista de Processos ou Documentos  
Lei de Informática  
Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação  
Indicações de Representantes  
Atividades Jurídicas  
Convites  
Recomendações  
Legislações  
Transferências Voluntárias  
Recursos  
Pesquisa  
Fundos Setoriais  
Indicações de Representantes  
Atividades Jurídicas  
Convites  
Recomendações  
Legislações  
Transferências Voluntárias  
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação  
Recursos  
Pesquisa  
Fundos Setoriais  
PADIS  
Tecnologias da Informação e Comunicação  
PRODOC  
Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)  
Liberação Comercial  
Liberação no Meio Ambiente  
Organismos Geneticamente Modificados (OGM)  
Inovatividade  
Indicadores Setoriais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Instituto de Registro e Arquivamento - IMP  
<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-regis/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Endereço da Sede

Endereço da Sede: SANTA CATARINA N° 93

Bairro/Distrito/Setor: CENTRO

UF: SC

Município: TIJUCAS

Representante legal

Telefone: 305.583.019-91

Nome do representante legal: CESAR GOMES JUNIOR

CPF: 276175

Registro expedidor: ssp/sc

Comunicação oficial

Telefone: 48 - 32630693

Endereço para correspondência:

Município:

Bairro:

E-mail principal: SOCIETARIO@ASSECONTABIL.COM.BR

E-mail adicional 1: contato@radioaletj.com.br

E-mail adicional 2: comercial@radioaletj.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Aguardando análise	25/06/2015 15:32
Telefone	Necessita Ratificação	07/08/2019 11:15
Telefone	Necessita Ratificação	07/08/2019 11:16

10 1 / 1

Voltar



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

### Dados da Entidade

CNPJ



Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

Nome Fantasia

DDD

Telefone

Email para Contato

Tipo Usuário

Tipo Orgão

### Responsável Técnico

CPF



Nome Responsável

E-mail

### Dados da Outorga

Serviço

Carater

Fistel

SCRAD Jurídico

SCRAD Técnico

Data Limite de Instalação



a Radiofrequência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Canal Cidadania

Finalidade

Abrangência

### Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	92613	Decreto	MC	02/05/1986

### Endereço Correspondência

CEP

Número

Complemento

Bairro

UF

Município

### Endereço da Sede

Logradouro

Número

Complemento

CEP

Bairro

Município

UF

### Observação

Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim
--	------------	---------	-------------	----------

← Fechar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Ata de Sessão Ordinária - 15/05/2024

SEI 54360.000295/2012-32 / p. 189 189

Menu Principal ▾

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Tijucas  
**Frequência:** 950 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO VALE  
**Nº Estação:** 323067328  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 14020073538  
**CNPJ:** 79.228.094/0001-00  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:**

### ⊕ Dados do Plano Básico

### ☐ Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO VALE

**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 88200000  
**Número:** 93  
**Município:** Tijucas  
**Telefone:** 48 32630303

**Logradouro:** Rua Santa Catarina  
**Complemento:**  
**Distrito:**

**Bairro:** Centro  
**SubDistrito:**

**Estado:** SC

**Fax:** 48 32630303

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 88200000  
**Número:** 93  
**Município:** Tijucas  
**Telefone:**

**Logradouro:** Rua Santa Catarina  
**Complemento:** - Sala 02  
**Distrito:**

**Bairro:** Centro  
**SubDistrito:**

**Estado:** SC

**E-mail:**

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**

**SCRAD Técnico:**

**Data Limite Instalação:**

**Fistel:** 14020073538

**Data Publicação Contrato/Convênio:**

**Número do Processo:**

### ☐ Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/05/1986	Outorga	Jur
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/07/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	Jur
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/07/2000	Multa	Jur
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/05/2002	Renovação	Jur
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur

### ⊕ Característica da Estação Instalada

### ☐ Dados do Licenciamento

#### Dado



**id:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA - CNPJ/CPF(79.228.094/0001-00)  
**UF:** TIJUCAS/SC  
**ivo:** ZYJ736

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Freq. PB:** 950  
**Classe PB:** C

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

# Características de Operação

Frequência:  MHz

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Ata do Conselho de Administração (PRO/336/234) - SEI 54360.000295/2012-026-32 / p01 191

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.015250/2016-32		
<b>Entidade:</b> RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.		<b>CNPJ:</b> 79.228.094/0001-00
<b>Executante do serviço de radiodifusão:</b> OM	<b>Localidade:</b> TIJUCAS	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida		<b>Período:</b> 12/06/2016 a 12/06/2026

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	pendente	(5151280) págs. 1 a 3 preencher novo modelo
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5963234) págs. 4 a 7

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	(5229822) págs. 1 a 33 e (5151281) págs. 2 a 12 Após 13/07/2017
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	(5151276) pág. 1 simplificada
<b>OU ALIENACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5151276) págs. 1 a 4
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1016594) pág. 22



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5963234) pág. 3
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (1016594) pág. 18
			Est. (1016594) pág. 18
			Mun. (1016594) pág. 18
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5963234) pág. 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (1016594) pág. 18	
		FGTS (5963234) pág. 2	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1016594) pág. 21	

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Ewerton de Miranda Nascimento <b>CARGO:</b> Engenheiro	08.10.2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada
			<input type="checkbox"/> em ondas curtas
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA N° 4349/2020/SEI-MCOM

Processo n° 53900.015250/2016-32

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de TIJUCAS, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/06/2016 a 12/06/2026.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4460/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5231552), concluiu pela expedição do Ofício n.º 9353/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5231616), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. A interessada não protocolou requerimento em resposta.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento padrão encaminhado, **para ser preenchido**, solicitando a renovação, datado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n° 52.795/63;
- e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações havidas após 13/07/2017, completas e atualizadas, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. certidão **detalhada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico completo e a especificação de todos os atos arquivados pela Entidade;

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5963260** e o código CRC **0965A070**.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

SEI nº 5963260

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6144/2020/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ: 79.228.094/0001-00)  
Rua Santa Catarina, nº 93 - Bairro Centro  
CEP: 88.200-000 TIJUCAS / SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015250/2016-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4346/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5985333), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5963266** e o código CRC **27AEC9E6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6144/2020/MCOM - Processo nº 53900.015250/2016-32 - Nº SEI: 5963266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6145/2020/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ: 79.228.094/0001-00)  
Rua Santa Catarina, nº 93 - Bairro Centro  
CEP: 88.200-000 TIJUCAS / SC

**Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 53900.015250/2016-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5963269** e o código CRC **BA10D133**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6145/2020/MCOM - Processo nº 53900.015250/2016-32 - Nº SEI: 5963269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**Data de Envio:**

21/10/2020 11:47:13

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

SOCIETARIO@ASSECONTABIL.COM.BR  
contato@radiovaletj.com.br  
comercial@radiovaletj.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

OF\_EXIGENCIA\_000\_ENC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

@nome\_interessado\_maiusculas@ (CNPJ Nº )

Endereço

000000 000 Município/UF

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº @processo@.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º \_\_\_\_\_/@ano@/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº xxxx), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Oficio\_5963269.html

5963266.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Nota\_Tecnica\_5963260.html

Requerimento\_5985333\_13OUT2020\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Documento assinado eletronicamente em 13/10/2020 às 14:02:22

por: 59853333 - 13OUT2020 66322 / ppg 2002

**Data de Envio:**

21/10/2020 11:53:30

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

SOCIETARIO@ASSECONTABIL.COM.BR  
contato@radiovaletj.com.br  
comercial@radiovaletj.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

OFÍCIO Nº 6144/6145/2020/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ: 79.228.094/0001-00)

Rua Santa Catarina, nº 93 - Bairro Centro

CEP: 88.200-000 TIJUCAS / SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015250/2016-32.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4346/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5985333), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Ofício\_5963269.html

Ofício\_5963266.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CNPJ:** 79.228.094/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:18:29 do dia 15/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CNPJ:** 79228094000100

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Santa Catarina - Centro

**E-mail:** radiovale@unetvale.com.br

**Capital Social:** 129.711,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 129.711,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
179.169.099-87	CLAUDIO AVILA DA SILVA	15	15,00
260.176.488-02	JOHN SHOJIRO SUZUKI	15	15,00
305.583.019-91	CESAR GOMES JUNIOR	129.711	129.711,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
179.169.099-87	CLAUDIO AVILA DA SILVA	ADMINISTRADOR	
260.176.488-02	JOHN SHOJIRO SUZUKI	ADMINISTRADOR	
305.583.019-91	CESAR GOMES JUNIOR	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Planilha\_Migração\_2020 (1) - Microsoft Excel

Ferramentas de Tabela

Arquivo | Página Inicial | Inserir | Layout da Página | Fórmulas | Dados | Revisão | Exibição | Design

Recortar | Copiar | Colar | Pincel de Formatação

Calibri 12 | Quebrar Texto Automaticamente | Geral | \$ % 000 +,0 -0,0

Formatação Condicional | Formatar como Tabela | Estilos de Célula | Inserir | Excluir | Formatar | AutoSoma | Preencher | Limpar | Classificar e Filtrar | Localizar e Selecionar

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	a	Processo	Entidade	U.	Município	Status	CNPJ	Observações	Ultimo Andamer	Atribuição
1357	14008007733	53000.018077/2014-14	RÁDIO RIO NEGRINHO LTDA	SC	Rio Negrinho	CONCLUÍDO APL	85.906.659/0001-64	ARQUIVAMENTO	23/11/2016	-
1358	14022887192	53000.018038/2014-17	RÁDIO ALVORADA DE SANTA CECÍLIA LTDA	SC	Santa Cecília	CONCLUÍDO APL	75.835.702/0001-94	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
1359	14008007903	53000.018004/2014-14	RÁDIO SÃO BENTO LTDA	SC	São Bento do Sul	CONCLUÍDO APL	83.172.965/0001-99	ARQUIVAMENTO	22/02/2017	-
1360	14008008039	53000.018053/2014-57	RÁDIO SÃO CARLOS LTDA	SC	São Carlos	CONCLUÍDO APL	83.845.735/0001-43	ARQUIVAMENTO	14/11/2016	-
1361	14008003070	53000.018027/2014-29	RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA	SC	São Domingos	CONCLUÍDO APL	83.677.500/0001-90	ARQUIVAMENTO	28/06/2018	-
1362		53000.018081/2014-74	RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA	SC	São Francisco do S	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	83.168.294/0001-92	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018	-	-
1363	14008002936	53000.018079/2014-03	RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA EPP	SC	São João Batista	CONCLUÍDO APL	86.151.727/0001-95	ARQUIVAMENTO	-	-
1364	14008005013	53000.018082/2014-19	RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA	SC	São Joaquim	CONCLUÍDO APL	86.159.118/0001-82	ARQUIVAMENTO	18/05/2016	-
1365	14022886625	53000.018099/2014-76	RÁDIO GUARAREMA LTDA	SC	São José	CONCLUÍDO APL	76.370.998/0001-88	ARQUIVAMENTO	10/11/2016	-
1366	14008006508	53000.018051/2014-68	RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA	SC	São José	CONCLUÍDO APL	78.837.515/0001-38	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
1367		53000.018062/2014-48	RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA	SC	São José do Cedro	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	83.027.078/0001-27	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018	-	-
1368		53000.018064/2014-37	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA	SC	São Lourenço do O	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	83.522.136/0001-99	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018	-	-
1369	14008010874	53000.018033/2014-86	SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA	SC	São Miguel do Oes	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	86.243.482/0001-26	AGUARDA APL	-	-
1370	14030026303	53000.018036/2014-10	RÁDIO CIDADE LTDA	SC	São Miguel do Oes	CONCLUÍDO APL	79.817.763/0001-80	ARQUIVAMENTO	04/01/2019	-
1371	14030027202	53000.018009/2014-47	RÁDIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA	SC	Seara	CONCLUÍDO APL	81.387.490/0001-22	ARQUIVAMENTO	22/02/2017	-
1372	14008000135	53000.017993/2014-29	RÁDIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA - ME	SC	Taió	CONCLUÍDO APL	83.481.762/0001-84	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
1373		53900.025574/2014-17	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTC	SC	Tangará	AGUARDA ANÁLISE	03.829.194/0001-20	COM RESPOSTA	-	-
1374	14020073538	53000.018078/2014-51	RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA	SC	Tijucas	TERMO EM CONFEÇÃO	79.228.094/0001-00	AGUARDA ASSINATURA MINISTRO	03/03/2020	-
1375	14008003665	53000.018095/2014-98	RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA	SC	Timbó	CONCLUÍDO APL	83.497.479/0001-40	ARQUIVAMENTO	09/11/2016	-
1376	14008001379	53000.018023/2014-41	JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO	SC	Tubarão	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	77.855.047/0001-61	AGUARDA APL	-	Maria
1377	14008010955	53000.018022/2014-04	SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA ME	SC	Tubarão	CONCLUÍDO APL	86.432.085/0001-00	ARQUIVAMENTO	14/02/2014	Maria
1378		53000.017999/2014-04	REDE TABAJARA AM DE COMUNICAÇÕES LTDA	SC	Tubarão	SOBRESTAMENTO	86.446.846/0001-75	AGUARDA REGULARIZAÇÃO - SEASO	-	-
1379	50408002409	53000.018031/2014-97	ESTÚDIO TUNAPORA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SC	Tunápolis	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	03.915.999/0001-97	AGUARDA APL	-	-
1380	50414711262	53000.018042/2014-77	RÁDIO IMIGRANTES DE TURVO LTDA.	SC	Turvo	CONCLUÍDO APL	75.551.762/0001-85	ARQUIVAMENTO	21/02/2017	-
1381	14020073880	53000.018024/2014-95	RÁDIO URUBICI LTDA	SC	Urubici	CONCLUÍDO APL	76.865.401/0001-76	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
1382	14008001026	53000.018041/2014-22	FUNDAÇÃO MARCONI	SC	Urussanga	CONCLUÍDO APL	75.565.697/0001-47	ARQUIVAMENTO	21/02/2017	-
1383	50009989609	53000.017998/2014-51	RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA	SC	Videira	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	01.850.436/0001-32	CANAL INDISPONÍVEL 23/11/2018	-	-
1384	14008009191	53900.027150/2014-97	RADIO VEIDEIRA LTDA	SC	Videira	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	86.550.662/0001-50	CANAL INDISPONÍVEL 23/11/2018	-	Maria
1385	14008004718	53000.018058/2014-80	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA	SC	Xanxerê	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	75.340.158/0001-00	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018	-	-
1386	14008007490	53000.018059/2014-24	RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA	SC	Xanxerê	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	83.855.080/0001-94	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018	-	-
1387	14008003746	53000.018068/2014-15	RÁDIO CULTURA DE XAXIM,	SC	Xaxim	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	79.247.888/0001-11	-	-	-
2342										
2343										
2344										
2345										
2346										
2347										
2348										
2349										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/7624905515393E05326020525220pg-207 pg. 207

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Radiodifusão Completo** | menu ajuda

## Relatório de Radiodifusão Completo - OM

<b>UF:</b> SC	<b>Município:</b> Tijucas		
<b>Nome Entidade:</b> RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VALE		
<b>CNPJ:</b> 79228094000100	<b>Nº Fistel:</b> 14020073538	<b>Classe:</b>	<b>Nº Estação:</b> 323067328
<b>End. Entidade:</b> Rua Santa Catarina, 93	<b>Cidade:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000
<b>End. Corr.:</b> Rua Santa Catarina, 93	<b>Cidade:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000
<b>End. Estação:</b> ESTRADA GERAL DE SUL DO RIO, S/N	<b>Cidade:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000
<b>Latitude:</b> 27S150250	<b>Longitude:</b> 48W373430	<b>Prefixo:</b> ZYJ736	<b>Potência:</b> 1.000 kW
	<b>Frequência:</b> 950 kHz		

Tela Inicial

Imprimir





Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF: 305.583.019-91

Nome: CESAR GOMES JUNIOR

RG: 276175 Órgão expedidor: ssp/sc UF: SC

Data de nascimento: 26/05/1957 Sexo:  Masculino  Feminino Cor ou raça: Branca

Telefone: 48 - 3279-2208 Celular: 48 - 9982-0037

Endereço da Sede: BR 101 Km 163 Nº: s/n

Cepo: 88.200-000 Bairro/Distrito/Setor: Centro

Estado: SC Município: TIJUCAS

E-mail da pessoa física:

Cadastro OAB

É advogado OAB?  Sim  Não Número OAB:

Documento - Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade:

Cadastro de Pessoa Física - CPF: César Gomes Jr..pdf

Comprovante de endereço: César Gomes Jr..pdf

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 79.228.094/0001-00

Razão social: RADIO VALE

Nome fantasia: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

Data de constituição: 1987

Quantidade de empregados: 9

Capital social: 129.741,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento autenticado eletronicamente em 20/11/2019 às 15:22:00. Documento nº 20190522016209 pg. 209

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Radiodifusão Comercial  
Radiodifusão Comunitária  
Radiodifusão Educativa  
Consignações da União  
Fiscalização  
Serviços Postais  
Governança de empresas vinculadas  
Solicitações Diversas  
Atendimento ao Público  
Ouvidoria  
GESAC  
Telecentros  
Cidades Digitais  
Telecomunicações  
Radiodifusão sonora em frequência modulada  
Radiodifusão sonora em ondas curtas  
Radiodifusão de sons e imagens  
Canal da cidadania  
Radiodifusão sonora em ondas médias  
Radiodifusão sonora em ondas tropicais  
Retransmissão de televisão  
Pronatec Comunicações  
Centros de Recondic. Computadores – CRC  
Inclusão digital para juventude rural  
Redes Digitais da Cidadania  
Conteúdos Digitais Criativos  
Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)  
Tecnologia da informação e comunicações  
Solicitação Fornecedores  
Recursos Humanos  
Gestão de Pessoas  
Desenvolvimento de Pessoas  
Organização Institucional  
Solicitações FUNTTEL  
Radiodifusão Ancilar (RTV)  
CTNBio: Solicitações Diversas  
Vista de Processos ou Documentos  
Lei de Informática  
Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação  
Indicações de Representantes  
Atividades Jurídicas  
Convites  
Recomendações  
Legislações  
Transferências Voluntárias  
Recursos  
Pesquisa  
Fundos Setoriais  
Indicações de Representantes  
Atividades Jurídicas  
Convites  
Recomendações  
Legislações  
Transferências Voluntárias  
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação  
Recursos  
Pesquisa  
Fundos Setoriais  
PADIS  
Tecnologias da Informação e Comunicação  
PRODOC  
Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)  
Liberação Comercial  
Liberação de Produtos no Meio Ambiente  
Organismos Geneticamente Modificados (OGM)  
Inovatividade  
Indicadores Setoriais



no Meio Ambiente

Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Inovatividade

Impressão em papel

Indicadores Setoriais

Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede: SANTA CATARINA N° 93

Bairro/Distrito/Setor: CENTRO

Cidade: SC

Município: TIJUCAS

Representante legal

Telefone: 305.583.019-91

Nome do representante legal: CESAR GOMES JUNIOR

CPF: 276175

Assinatura expedidor: ssp/sc

Comunicação oficial

Telefone: 48 - 32630693

Endereço para correspondência:

Município:

Bairro:

E-mail principal: SOCIETARIO@ASSECONTABIL.COM.BR

E-mail adicional 1: contato@radioaletj.com.br

E-mail adicional 2: comercial@radioaletj.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Aguardando análise	25/06/2015 15:32
Telefone	Necessita Ratificação	07/08/2019 11:15
Telefone	Necessita Ratificação	07/08/2019 11:16

10 1 / 1

Voltar



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.228.094/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/12/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VALE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA CATARINA</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>	
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOCIETARIO@ASSECONTABIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(48) 3263-0693</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2020** às **21:13:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 79.228.094/0001-00

**Razão social:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

Resultado da consulta em 15/12/2020 21:10:46

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> 201525220 pg-213 pg. 213

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 7129/2020/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº: 53900.015250/2016-32**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de TIJUCAS, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 12/06/2016 a 12/06/2026.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4349/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6144/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.019055/2020-14, acompanhado de documentos. (SEI 5963260 e 5963266)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. as seguintes alterações havidas no ato constitutivo, registradas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina: 890133345 (04/11/1987), 900321087 (26/12/1990), 920072615 (05/03/1992), 920462065 (30/11/1992), 920480705 (10/12/1992), 930354567 (15/07/1993) e 940768693 (20/12/1994);

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 16/12/2020, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6249117** e o código CRC **AB9A373E**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.015250/2016-32

SEI nº 6249117



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11140/2020/MCOM

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ: 79.228.094/0001-00)  
Rua Santa Catarina, nº 93 - Bairro Centro  
CEP: 88.200-000 TIJUCAS / SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015250/2016-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7129/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/12/2020, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6249136** e o código CRC **4356FD89**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11140/2020/MCOM - Processo nº 53900.015250/2016-32 - Nº SEI: 11140/2020/MCOM-9136



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**Data de Envio:**

18/12/2020 09:28:31

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

SOCIETARIO@ASSECONTABIL.COM.BR  
contato@radiovaletj.com.br  
comercial@radiovaletj.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.015250/2016-32

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_6249117.html  
Oficio\_6249136.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

DocAssinatura - Câmara (6259257)

Salv: 53900000-52200220-66322 / pgg 21 17

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

# Estações

Estações ▾
✓ Voltar
1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
<span>Visualizar em PDF ▾</span> <span>▶</span>	FM-C4 (Canal Licenciado)	79228094000100	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	50419732888	P	Comercial	FM	230	SC	Tijucas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Documento ANATEL nº 00 (03878347) SEI 539609005256230/2022/329/ 298218

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Id solicitação: 5c18cc38a5817

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VALE	
<b>Telefone:</b> (48) 32630303	<b>E-mail:</b> radiovale@unetvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.228.094/0001-00	<b>Número do Fistel:</b> 50419732888
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/06/1996	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 12/06/2026	
<b>Observações:</b> Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 20/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.018078/2014-51, ID_OM57dbac751b4ea	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Silvestre F. de Souza	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Areias	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 275	<b>Frequência:</b> 102.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.8953kW
<b>HCI:</b> 95 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012544947	Número Indicativo: ZYR979
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.057411/2021-35

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 13' 0.98" S	Longitude: 48° 37' 59.48" W	Cota da base: 1.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.68 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS KMP CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 105 m	Atenuação: 1.148 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04			Fabricante: MAXIMJUS SOLUÇÕES EM ENERGIA E POTÊNCIA		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 95 m	ERP Máxima: 0.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.52	5°: 4.29	10°: 4.04	15°: 3.7	20°: 3.32	25°: 3.02	30°: 2.63	35°: 2.33	40°: 1.77	45°: 1.38	50°: 0.94	55°: 0.54
60°: 0.41	65°: 0.32	70°: 0.23	75°: 0.23	80°: 0.14	85°: 0.06	90°: 0	95°: 0	100°: 0.06	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.14	130°: 0.14	135°: 0.14	140°: 0.14	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.14	175°: 0.14
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.06	205°: 0	210°: 0	215°: 0.06	220°: 0.07	225°: 0.14	230°: 0.32	235°: 0.5
240°: 0.69	245°: 0.91	250°: 1.28	255°: 1.61	260°: 1.97	265°: 2.42	270°: 2.72	275°: 3.11	280°: 3.4	285°: 3.7	290°: 4.04	295°: 4.29
300°: 4.52	305°: 4.73	310°: 4.86	315°: 4.98	320°: 5.06	325°: 5.12	330°: 5.14	335°: 5.12	340°: 5.06	345°: 4.98	350°: 4.86	355°: 4.68

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°9'15.71" S Lon 48°37'59.48" W	5°: Lat 27°8'29.33" S Lon 48°37'32.78" W	10°: Lat 27°8'4.41" S Lon 48°48'37.02" W	15°: Lat 27°7'56.34" S Lon 48°36'27.77" W	20°: Lat 27°8'0.15" S Lon 48°5'56.46" W	25°: Lat 27°8'2.24" S Lon 48°5'22.96" W	30°: Lat 27°8'3.18" S Lon 48°4'46.31" W	35°: Lat 27°8'19.28" S Lon 48°34'17.87" W	40°: Lat 27°8'30.26" S Lon 48°33'44.27" W	45°: Lat 27°9'11.21" S Lon 48°33'41.32" W	50°: Lat 27°11'21.89" S Lon 48°5'46.74" W	55°: Lat 27°11'35.28" S Lon 48°5'41.91" W
60°: Lat 27°11'46.27" S Lon 48°5'34.03" W	65°: Lat 27°11'57.83" S Lon 48°5'27.26" W	70°: Lat 27°11'43.88" S Lon 48°48'34'1.49" W	75°: Lat 27°11'36.78" S Lon 48°48'32'6.77" W	80°: Lat 27°11'57.83" S Lon 48°1'17.77" W	85°: Lat 27°12'30.03" S Lon 48°1'23.72" W	90°: Lat 27°13'0.79" S Lon 48°30'34.18" W	95°: Lat 27°13'36.12" S Lon 48°0'25.21" W	100°: Lat 27°14'11.2" S Lon 48°30'30.36" W	105°: Lat 27°14'45.74" S Lon 48°0'38.94" W	110°: Lat 27°15'19.49" S Lon 48°0'50.86" W	115°: Lat 27°15'52.18" S Lon 48°31'6.06" W
120°: Lat 27°16'23.57" S Lon 48°48'31'24.4" W	125°: Lat 27°16'53.42" S Lon 48°1'45.76" W	130°: Lat 27°17'21.51" S Lon 48°32'9.96" W	135°: Lat 27°17'47.6" S Lon 48°32'36.83" W	140°: Lat 27°17'56.99" S Lon 48°33'19.9" W	145°: Lat 27°18'13.65" S Lon 48°3'53.05" W	150°: Lat 27°17'50.5" S Lon 48°34'51.36" W	155°: Lat 27°16'46.62" S Lon 48°36'1.09" W	160°: Lat 27°18'1.78" S Lon 48°35'56.27" W	165°: Lat 27°19'23.48" S Lon 48°36'4.12" W	170°: Lat 27°19'35.63" S Lon 48°6'41.16" W	175°: Lat 27°19'30.75" S Lon 48°37'21.1" W
180°: Lat 27°18'44.82" S Lon 48°7'59.48" W	185°: Lat 27°15'53.43" S Lon 48°8'16.46" W	190°: Lat 27°15'32.77" S Lon 48°8'29.59" W	195°: Lat 27°15'57.35" S Lon 48°8'52.65" W	200°: Lat 27°18'59.71" S Lon 48°0'26.45" W	205°: Lat 27°18'51.25" S Lon 48°48'41'3.33" W	210°: Lat 27°18'35.67" S Lon 48°1'36.99" W	215°: Lat 27°16'17.14" S Lon 48°0'34.03" W	220°: Lat 27°17'31.58" S Lon 48°2'15.04" W	225°: Lat 27°15'6.72" S Lon 48°40'20.94" W	230°: Lat 27°15'50.12" S Lon 48°1'46.31" W	235°: Lat 27°16'28.97" S Lon 48°3'33.85" W
240°: Lat 27°16'9.36" S Lon 48°48'44'6.83" W	245°: Lat 27°15'32.18" S Lon 48°48'44'4.54" W	250°: Lat 27°14'56.83" S Lon 48°48'43'57.9" W	255°: Lat 27°14'23.72" S Lon 48°3'47.27" W	260°: Lat 27°13'49.07" S Lon 48°48'43'6.76" W	265°: Lat 27°13'21.37" S Lon 48°2'22.47" W	270°: Lat 27°13'0.93" S Lon 48°41'51.47" W	275°: Lat 27°12'39.62" S Lon 48°2'33.07" W	280°: Lat 27°12'15.2" S Lon 48°42'50.93" W	285°: Lat 27°11'54.01" S Lon 48°2'40.18" W	290°: Lat 27°12'19.61" S Lon 48°48'40'7.26" W	295°: Lat 27°12'9.86" S Lon 48°48'40'2.72" W
300°: Lat 27°12'2.88" S Lon 48°39'52.62" W	305°: Lat 27°11'54.33" S Lon 48°9'46.49" W	310°: Lat 27°11'46.29" S Lon 48°9'39.56" W	315°: Lat 27°11'38.81" S Lon 48°9'31.85" W	320°: Lat 27°11'31.97" S Lon 48°9'23.45" W	325°: Lat 27°11'29.68" S Lon 48°9'11.35" W	330°: Lat 27°11'24.46" S Lon 48°8'39'2.13" W	335°: Lat 27°11'19.98" S Lon 48°8'52.44" W	340°: Lat 27°11'11.8" S Lon 48°38'44.16" W	345°: Lat 27°11'8.75" S Lon 48°38'33.29" W	350°: Lat 27°11'6.56" S Lon 48°38'22.17" W	355°: Lat 27°11'5.23" S Lon 48°38'10.87" W



Distância por radial											
0º: 7	5º: 8.4	10º: 9.3	15º: 9.7	20º: 9.9	25º: 10.2	30º: 10.6	35º: 10.6	40º: 10.9	45º: 10	50º: 4.8	55º: 4.6
60º: 4.6	65º: 4.6	70º: 7	75º: 10	80º: 11.2	85º: 10.9	90º: 12.2	95º: 12.5	100º: 12.5	105º: 12.5	110º: 12.5	115º: 12.5
120º: 12.5	125º: 12.5	130º: 12.5	135º: 12.5	140º: 11.9	145º: 11.8	150º: 10.3	155º: 7.7	160º: 9.9	165º: 12.2	170º: 12.4	175º: 12.1
180º: 10.6	185º: 5.3	190º: 4.8	195º: 5.6	200º: 11.8	205º: 11.9	210º: 11.9	215º: 7.4	220º: 10.9	225º: 5.5	230º: 8.1	235º: 11.2
240º: 11.6	245º: 11.1	250º: 10.5	255º: 9.9	260º: 8.6	265º: 7.3	270º: 6.4	275º: 7.5	280º: 8.1	285º: 8	290º: 3.7	295º: 3.7
300º: 3.6	305º: 3.6	310º: 3.6	315º: 3.6	320º: 3.6	325º: 3.4	330º: 3.4	335º: 3.4	340º: 3.6	345º: 3.6	350º: 3.6	355º: 3.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.9 kW

RDS
<b>Código PI:</b>

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084691985	92613	Decreto	MC	02/05/1986	05/05/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	250489	Despacho	MC	2504/1989/0000		Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	Dentel-SC	08/07/1986	31/07/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	26/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
53000.018078/2014-51	20	Ato	MC	04/08/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.037933/2020-30	4455	Ato	ORLE	19/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA</b>				CNPJ <b>79228094000100</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1012544947</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 13' 0.98" S</b>	LONGITUDE <b>48° 37' 59.48" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Silvestre F. de Souza, nº s/n.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Areias</b>		MUNICÍPIO <b>Tijucas</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/06/2026			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Tijucas	UF:	SC	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275	
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	1.3	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR979	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	RADIO VALE			
CIDADE DA OUTORGA:	Tijucas			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Santa Catarina	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Tijucas	UF:	SC	
NUMERO:	93	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.68 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MAXIMJUS SOLUÇÕES EM ENERGIA E	MODELO:	RLPE-04	
POLARIZAÇÃO:	POTÊNCIA	GANHO:	2.9 dBd	
DESCRIÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus	
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	BEAM TILT:	0.0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS KMP CABOS ESPECIAIS	MODELO:	LCF78-50JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/10/2023 17:16:17



Emitido Em  
15/09/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUxY2YxMDE>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera-legis/2019/NA5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CNPJ:** 79.228.094/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:20:29 do dia 17/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Documento ANATEL (0078947) - SEI 153559305505220120327329/2023 003223

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**Data/Hora: **17/10/2023 16:21:31****Extrato de Lançamentos**Nome da Entidade: **RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA**Nº FISTEL: **50419732888**Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF: **79228094000100**Situação: **Não licenciada**

Data Validade:

 CADIN: **Não**

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: **Não**

Tipo Usuário:

Integral

 UF: **SC**Proc. Caducidade: **Não**End. Sede: **Rua Santa Catarina 93**Bairro: **Centro**Município: **Tijucas**CEP: **88200-000**UF: **SC**

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	<a href="#">13/09/2020</a>	R\$ 280,70	18/08/2020	280,70	280,70	0001	<a href="#">Quitado</a>	0,00
8766 - TFI	1	2021	<a href="#">23/10/2021</a>	R\$ 1.500,00	14/09/2021	1.500,00	1.500,00	0002	<a href="#">Quitado</a>	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 495,00	31/03/2022	495,00	495,00	0003	<a href="#">Quitado</a>	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 75,00	31/03/2022	75,00	75,00	0004	<a href="#">Quitado</a>	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 495,00	31/03/2023	495,00	495,00	0005	<a href="#">Quitado</a>	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 75,00	31/03/2023	75,00	75,00	0006	<a href="#">Quitado</a>	0,00

**Total devido em 17/10/2023 (em reais):****0,00****Total de créditos em 17/10/2023 (em reais):****0,00****Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://mdeleg-autenticacao-eletronica.anatel.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/0001/0032/320/004224

**Detalhes da Receita:**

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**  
**l de Planejamento Orçamento e Finanças**

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

**Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

DocId:35303155-0522012032322/005225

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Use de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Use de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2032/329/206226>

DocId:35353493-15522012032-329-206226



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 79.228.094/0001-00											
<b>RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	<a href="#">305.583.019-91</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	129711	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
CLAUDIO AVILA DA SILVA	<a href="#">179.169.099-87</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
JOHN SHOJIRO SUZUKI	<a href="#">260.176.488-02</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 17/10/2023

Hora: 16:33:05

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		179.169.099-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO AVILA DA SILVA	<a href="#">179.169.099-87</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **17/10/2023**Hora: **16:33:36**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mireleg-autenticadodigitalcamara.gov.br/18910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/202229

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

BOA TARDE  
Tiago Ribeiro BarrosSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		260.176.488-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOHN SHOJIRO SUZUKI	<a href="#">260.176.488-02</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	15	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **17/10/2023**Hora: **16:33:59**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticadodocassinatura.camara.gov.br/189/47/5E1325559301E5A552201B0325/329/260230

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



BOA TARDE  
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	79.228.094/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**

Data: **17/10/2023**

Hora: **16:34:29**

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mireleg-autenticadoporassinatura.camara.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2023/10/17/03951122307

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.228.094/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/12/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VALE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTA CATARINA</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRACAO@RADIOVALETJ.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(48) 3263-0303</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **16:34:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura-digital/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Autenticado eletronicamente (17/10/2023)

5aE039000005226020066322 pgg2222

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	79.228.094/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$394.629,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CESAR GOMES JUNIOR
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CLAUDIO AVILA DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MAURO DO VALLE PEREIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/10/2023 às 16:35 (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.228.094/0001-00  
**Razão Social:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA  
**Endereço:** RUA SANTA CATARINA 93 SALA 2 / CENTRO / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/09/2023 a 28/10/2023

**Certificação Número:** 2023092907432191173150

Informação obtida em 17/10/2023 16:36:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mioribeneficiario.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Autenticado eletronicamente após conferência com original. 1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf 0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.228.094/0001-00

Certidão n°: 57437564/2023

Expedição: 17/10/2023, às 16:36:43

Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.228.094/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Autenticada eletronicamente (1b910e5a)

3aE330000522602006322 pgg2255

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA**  
**CNPJ: 79.228.094/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:37:24 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **D0C7.3DCA.55A3.2C13**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura-digital-legis/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA**  
CNPJ/CPF: **79.228.094/0001-00**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140294402680**  
Data de emissão: **12/10/2023 00:08:59**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/04/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 17/10/2023 16:39:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura-digital/leg-br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Autenticidade da certidão (1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf)

SAE039000005226020066322 pgg2237

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/10/2023

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**ESTADO SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 20023/2023**

**Contribuinte**

Nome/Razão: **361976 - RÁDIO CLUBE DE TIJUCAS LTDA**

CNPJ/CPF: 79.228.094/0001-00

Endereço: Rua Santa Catarina, 93

Complemento: Sala 02

Bairro: Centro

Cidade: Tijucas - SC

**Finalidade**

Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>17/10/2023</b>	<b>60 dias</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **RÁDIO CLUBE DE TIJUCAS LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Tijucas - SC, 17 de outubro de 2023



da  
IT v: 2013.01

Identificador: WGT211203-000-ZCMYOPDYVBWWJG-2

17/10/2023 16:49:58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/santa-catarina-legisla/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Autenticado eletronicamente (1b910e5a)

3aE53900005226020066322 pgg2288

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**Data de Envio:**

17/10/2023 17:41:01

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.015250/2016-32

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA (CNPJ nº 79228094000100), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Tijucas / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.015250/2016-32**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Ter, 17/10/2023 18:06

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA (CNPJ nº 79228094000100), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Tijucas / SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 17 de outubro de 2023 17:41**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.015250/2016-32

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA (CNPJ nº 79228094000100), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Tijucas / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 1022984  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1022984  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA**

Raiz do CNPJ: 79.228.094

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : TIJUCAS

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 18:38 de 17/10/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

<https://intoleg-autenticadocadassimilata-cad/ra/legaut/1022984-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 79.228.094/0001-00, representada por seu Administrador, Sr. **CESAR GOMES JUNIOR**, inscrito no RG. n.º 276175, SSP/SC, CPF n.º 305.583.019-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, por meio do Decreto n.º 92.613 de 02 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, o canal 275 (duzentos e setenta e cinco), Classe B2 correspondente à frequência 102,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação 3900.015250/2016-32, a execução do serviço será mantida em caráter



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Declaração de Autenticidade

3900.015250/2016-32.ppt. 242

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A PERMISSONÁRIA é obrigada a:

**a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

**b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

**c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de **Tijucas**, estado de **Santa Catarina**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

DECLARADO EM 03/05/2016 16:32:00 243

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado das Comunicações**

*(assinado eletronicamente)*

**Secretário de Radiodifusão**

*(assinado eletronicamente)*

**Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**

*(assinado eletronicamente)*

**Permissionária**

*(assinado eletronicamente)*

**Testemunha**

*(assinado eletronicamente)*

**Testemunha**

Brasília-DF, 09 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2020, às 23:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2020, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Documento assinado eletronicamente por **CESAR GOMES JUNIOR (E)**, **Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5682892** e o código CRC **1CBB2D48**.

**Referência:** Processo nº 53000.018078/2014-51

SEI nº 5682892

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/legislacao/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Informa-se que os responsáveis identificados serão incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN nos termos da Lei 10.522/2002 e registrados na conta "Diversos Responsáveis -Ativos" no valor apurado e atualizado monetariamente de R\$ 21.067,85 (vinte e um mil sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES  
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências  
do Esporte e do Desenvolvimento Social

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2020

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestões de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações resolve notificar, publicamente, os abaixo nomeados, sobre a rejeição da prestação de contas do Termo de Convênio nº 250/2007, celebrado com o Centro Espírita o Consolador/AL, CNPJ - 12.517.900/0001-90, cuja decisão foi exarada no Parecer Financeiro nº 198/2020 - SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC (SEI 7672337), que se encontra sob a guarda da Coordenação Geral de Prestação de Contas, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, Ed. The Union, Térreo, Sala 56, CEP: 70610-051 - Brasília/DF:

Responsáveis	CPF/CNPJ	Processo	Ofícios
Luiza Lima de Moura	008.235.234-89	58701.000396/2007-52	Ofício nº 839/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC
Centro Espírita o Consolador/AL	12.517.900/0001-90		

Informa-se ainda do registro na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" em nome dos responsáveis acima indicados, como também será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal na forma da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES  
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências  
do Esporte e do Desenvolvimento Social

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 897500/2020 - Processo nº: 71000.015807/2020-47, publicado no D.O.U Nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, Página 5, onde se lê: "Convênio Nº 883895/2019". Leia-se: "Convênio Nº 897500/2020".

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000014199202053. Objeto: O objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/08/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020). Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

WAGNER FERREIRA MORAES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

#### EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 1/2020

Espécie: Termo de Transferência Externa: 01/2020. Processo: 55000.029997/2018-17. Termo de Transferência Externa celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526783/0001-65, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0011-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Transferência Externa, em caráter definitivo e sem encargos, do material classificado como ocioso, constante da Relação de Bens Selecionados (Relatório Analítico de Bens Móveis) dos autos. SIGNATÁRIOS: Pelo Transferente, Pedro Henrique de Oliveira Ramiro - Coordenador-Geral de Logística e Administração, CPF Nº 002.515.801-56 e pelo Recebedor, Ric Marlene Gonçalves Costinhas - Coordenador-Geral de Logística Instrucional, CPF Nº 736.648.551-91. ASSINATURA: 28 e 30/07/2020.

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

### GABINETE DO MINISTRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sr. ROQUE LANDER MENEGAIS - Administrador da RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquarituba, Estado de São Paulo  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MANOEL BENDITO RAMOS - sócio-administrador da RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RADIO RIOVALE LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RADIO RIOVALE LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro, estado da Bahia.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO - Administrador da RADIO RIOVALE LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE UBATÁ LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO JORNAL DE UBATÁ LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ubatã, estado da Bahia  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 06 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, e CELESTE FELIX PAZZI - Administradora da RÁDIO JORNAL DE UBATÁ LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sra. MARIA ALBENISE CIPRIANO, Administradora da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e CESAR GOMES JUNIOR - Administrador da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Seberí, estado de Rio Grande do Sul  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e FIDENCIO FABIO FABRIS - Administrador da RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO - Administrador da RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MAIZA DE ANDRADE CHAB - Administradora da NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e SEBASTIÃO MÁRCIO MACIEL - Administrador da FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020081100007

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> 012/SF/239007/2020/2016SF/50004618078/2014-51 / pg. 5



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA**

CPF/CNPJ: **79.228.094/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:57:50 do dia 28/03/2024 , com validade até o dia 27/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dp4sg4qSc2BUiMyqZA17

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA**  
**CNPJ: 79.228.094/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:46:39 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **25C6.D2B8.92F8.C41D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 5812/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.015250/2016-32**

**INTERESSADO: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas/SC, referente ao seguinte período: 12/06/2016 a 12/06/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7129/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 11140/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6249117 e 6249136). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.001467/2021-89 e 53115.001465/2021-90, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 01/04/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11447729** e o código CRC **64BD53F8**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11169/2024/MCOM

Brasília, 28 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ Nº 79.228.094/0001-00)**  
Rua Santa Catarina, nº 93 - Centro  
88200-000 - Tijucas/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.015250/2016-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5812/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11447737** e o código CRC **4245E54E**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 5812 (11447729)

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11447737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**Data de Envio:**

01/04/2024 14:46:55

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

ADMINISTRACAO@RADIOVALETJ.COM.BR  
contato@radiovaletj.com.br  
comercial@radiovaletj.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.015250/2016-32

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11447737.html  
Nota\_Tecnica\_11447729.html



# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	79.228.094/0001-00	ADMINISTRACAO@RADIOVALETJ.COM.BR, contato@radiovaletj.com.br, comercial@radiovaletj.com.br

10 ▾   1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

1b910e5a-05668-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**Data de Envio:**

01/04/2024 14:48:30

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.015250/2016-32 foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ Nº 79.228.094/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11447729.html

Oficio\_11447737.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

**Data de Envio:**

01/04/2024 15:16:56

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

cesargomesjunior@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.015250/2016-32

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ Nº 79.228.094/0001-00)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11447729.html

Oficio\_11447737.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



**Informações gerais do arquivo:**



**Nome do arquivo:** RADIO\_CLUBE\_\_TIJUCAS\_REQUERIMENTO\_RENOVACAO\_OUTORGA\_MCOM.pdf  
**Hash:** 9480f3093737e777db549e6045d564372c2d4933d1458a897a6ffc2ea7011cc3  
**Data da validação:** 21/05/2024 20:35:55 GMT

✔️ **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** CESAR GOMES JUNIOR  
**CPF:** \*\*\*.583.019-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
0x48efb53b73aa582134a80f8e17a81b30  
**Data da assinatura:** 12/04/2024 19:22:09 GMT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA**

CPF/CNPJ: **79.228.094/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 18:15:10 do dia 21/05/2024 , com validade até o dia 20/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wBs1YkSxrCMS0uL7F2tS

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Id solicitação: 5c18cc38a5817

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VALE	
<b>Telefone:</b> (48) 32630303	<b>E-mail:</b> radiovale@unetvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.228.094/0001-00	<b>Número do Fistel:</b> 50419732888
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/06/1996	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 12/06/2026	
<b>Observações:</b> Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 20/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.018078/2014-51, ID_OM57dbac751b4ea	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Silvestre F. de Souza	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Areias	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 275	<b>Frequência:</b> 102.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.8953kW
<b>HCI:</b> 95 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012544947	<b>Número Indicativo:</b> ZYR979
<b>Data Último Licenciamento:</b> 15/09/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.057411/2021-35



24.07.2023 07:39 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-legis/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Anexo Consórcio RDA Único (558/2023-736) SEI 53500.057411/2021-35 259

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 13' 0.98" S	<b>Longitude:</b> 48° 37' 59.48" W	<b>Cota da base:</b> 1.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.68 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS KMP CABOS ESPECIAIS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 105 m	<b>Atenuação:</b> 1.148 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> RLPE-04			<b>Fabricante:</b> MAXIMJUS SOLUÇÕES EM ENERGIA E POTÊNCIA		
<b>Ganho:</b> 2.9 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 95 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.52	5°: 4.29	10°: 4.04	15°: 3.7	20°: 3.32	25°: 3.02	30°: 2.63	35°: 2.33	40°: 1.77	45°: 1.38	50°: 0.94	55°: 0.54
60°: 0.41	65°: 0.32	70°: 0.23	75°: 0.23	80°: 0.14	85°: 0.06	90°: 0	95°: 0	100°: 0.06	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.14	130°: 0.14	135°: 0.14	140°: 0.14	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.14	175°: 0.14
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.06	205°: 0	210°: 0	215°: 0.06	220°: 0.07	225°: 0.14	230°: 0.32	235°: 0.5
240°: 0.69	245°: 0.91	250°: 1.28	255°: 1.61	260°: 1.97	265°: 2.42	270°: 2.72	275°: 3.11	280°: 3.4	285°: 3.7	290°: 4.04	295°: 4.29
300°: 4.52	305°: 4.73	310°: 4.86	315°: 4.98	320°: 5.06	325°: 5.12	330°: 5.14	335°: 5.12	340°: 5.06	345°: 4.98	350°: 4.86	355°: 4.68

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°9'15.71" S Lon 48°37'59.48" W	5°: Lat 27°8'29.33" S Lon 48°37'32.78" W	10°: Lat 27°8'4.41" S Lon 48°37'0.72" W	15°: Lat 27°7'56.34" S Lon 48°36'27.77" W	20°: Lat 27°8'0.15" S Lon 48°5'56.46" W	25°: Lat 27°8'2.24" S Lon 48°5'22.96" W	30°: Lat 27°8'3.18" S Lon 48°4'46.31" W	35°: Lat 27°8'19.28" S Lon 48°34'17.87" W	40°: Lat 27°8'30.26" S Lon 48°33'44.27" W	45°: Lat 27°9'11.21" S Lon 48°33'41.32" W	50°: Lat 27°11'21.89" S Lon 48°5'46.74" W	55°: Lat 27°11'35.28" S Lon 48°5'41.91" W
60°: Lat 27°11'46.27" S Lon 48°5'34.03" W	65°: Lat 27°11'57.83" S Lon 48°5'27.26" W	70°: Lat 27°11'43.88" S Lon 48°34'1.49" W	75°: Lat 27°11'36.78" S Lon 48°32'6.77" W	80°: Lat 27°11'57.83" S Lon 48°31'17.77" W	85°: Lat 27°12'30.03" S Lon 48°1'23.72" W	90°: Lat 27°13'0.79" S Lon 48°30'34.18" W	95°: Lat 27°13'36.12" S Lon 48°0'25.21" W	100°: Lat 27°14'11.2" S Lon 48°30'30.36" W	105°: Lat 27°14'45.74" S Lon 48°0'38.94" W	110°: Lat 27°15'19.49" S Lon 48°0'50.86" W	115°: Lat 27°15'52.18" S Lon 48°31'6.06" W
120°: Lat 27°16'23.57" S Lon 48°31'24.4" W	125°: Lat 27°16'53.42" S Lon 48°31'45.76" W	130°: Lat 27°17'21.51" S Lon 48°32'9.96" W	135°: Lat 27°17'47.6" S Lon 48°32'36.83" W	140°: Lat 27°17'56.99" S Lon 48°33'19.9" W	145°: Lat 27°18'13.65" S Lon 48°33'53.05" W	150°: Lat 27°17'50.5" S Lon 48°34'51.36" W	155°: Lat 27°16'46.62" S Lon 48°36'1.09" W	160°: Lat 27°18'1.78" S Lon 48°35'56.27" W	165°: Lat 27°19'23.48" S Lon 48°36'4.12" W	170°: Lat 27°19'35.63" S Lon 48°36'4.16" W	175°: Lat 27°19'30.75" S Lon 48°37'21.1" W
180°: Lat 27°18'44.82" S Lon 48°37'59.48" W	185°: Lat 27°15'53.43" S Lon 48°38'16.46" W	190°: Lat 27°15'32.77" S Lon 48°38'29.59" W	195°: Lat 27°15'57.35" S Lon 48°38'52.65" W	200°: Lat 27°18'59.71" S Lon 48°0'26.45" W	205°: Lat 27°18'51.25" S Lon 48°4'48.41" W	210°: Lat 27°18'35.67" S Lon 48°4'13.99" W	215°: Lat 27°16'17.14" S Lon 48°0'34.03" W	220°: Lat 27°17'31.58" S Lon 48°2'15.04" W	225°: Lat 27°15'6.72" S Lon 48°40'20.94" W	230°: Lat 27°15'50.12" S Lon 48°1'46.31" W	235°: Lat 27°16'28.97" S Lon 48°3'33.85" W
240°: Lat 27°16'9.36" S Lon 48°44'6.83" W	245°: Lat 27°15'32.18" S Lon 48°44'4.54" W	250°: Lat 27°14'56.83" S Lon 48°43'57.9" W	255°: Lat 27°14'23.72" S Lon 48°43'47.27" W	260°: Lat 27°13'49.07" S Lon 48°43'6.76" W	265°: Lat 27°13'21.37" S Lon 48°42'22.47" W	270°: Lat 27°13'0.93" S Lon 48°41'51.47" W	275°: Lat 27°12'39.62" S Lon 48°42'33.07" W	280°: Lat 27°12'15.2" S Lon 48°42'50.93" W	285°: Lat 27°11'54.01" S Lon 48°42'40.18" W	290°: Lat 27°12'19.61" S Lon 48°40'7.26" W	295°: Lat 27°12'9.86" S Lon 48°40'2.72" W
300°: Lat 27°12'2.88" S Lon 48°39'52.62" W	305°: Lat 27°11'54.33" S Lon 48°9'46.49" W	310°: Lat 27°11'46.29" S Lon 48°9'39.56" W	315°: Lat 27°11'38.81" S Lon 48°9'31.85" W	320°: Lat 27°11'31.97" S Lon 48°9'23.45" W	325°: Lat 27°11'29.68" S Lon 48°9'11.35" W	330°: Lat 27°11'24.46" S Lon 48°8'39'2.13" W	335°: Lat 27°11'19.98" S Lon 48°8'52.44" W	340°: Lat 27°11'11.8" S Lon 48°38'44.16" W	345°: Lat 27°11'8.75" S Lon 48°38'33.29" W	350°: Lat 27°11'6.56" S Lon 48°38'22.17" W	355°: Lat 27°11'5.23" S Lon 48°38'10.87" W

Distância por radial											
0°: 7	5°: 8.4	10°: 9.3	15°: 9.7	20°: 9.9	25°: 10.2	30°: 10.6	35°: 10.6	40°: 10.9	45°: 10	50°: 4.8	55°: 4.6
60°: 4.6	65°: 4.6	70°: 7	75°: 10	80°: 11.2	85°: 10.9	90°: 12.2	95°: 12.5	100°: 12.5	105°: 12.5	110°: 12.5	115°: 12.5
120°: 12.5	125°: 12.5	130°: 12.5	135°: 12.5	140°: 11.9	145°: 11.8	150°: 10.3	155°: 7.7	160°: 9.9	165°: 12.2	170°: 12.4	175°: 12.1
180°: 10.6	185°: 5.3	190°: 4.8	195°: 5.6	200°: 11.8	205°: 11.9	210°: 11.9	215°: 7.4	220°: 10.9	225°: 5.5	230°: 8.1	235°: 11.2



24/07/2019 24/07/2019 eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2256/3216/32260.260

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

240°: 11.6	245°: 11.1	250°: 10.5	255°: 9.9	260°: 8.6	265°: 7.3	270°: 6.4	275°: 7.5	280°: 8.1	285°: 8	290°: 3.7	295°: 3.7
300°: 3.6	305°: 3.6	310°: 3.6	315°: 3.6	320°: 3.6	325°: 3.4	330°: 3.4	335°: 3.4	340°: 3.6	345°: 3.6	350°: 3.6	355°: 3.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.9 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084691985	92613	Decreto	MC	02/05/1986	05/05/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	250489	Despacho	MC	2504/1989/0000		Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	Dentel-SC	08/07/1986	31/07/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	26/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
53000.018078/2014-51	20	Ato	MC	04/08/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.037933/2020-30	4455	Ato	ORLE	19/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA</b>			CNPJ <b>79228094000100</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>1012544947</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 13' 0.98" S</b>	LONGITUDE <b>48° 37' 59.48" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Silvestre F. de Souza, nº s/n.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Areias</b>		MUNICÍPIO <b>Tijucas</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/06/2026			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Tijucas	UF:	SC	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275	
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	1.3	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR979			
NOME FANTASIA:	RADIO VALE	NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	Tijucas			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Santa Catarina	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Tijucas	UF:	SC	
NUMERO:	93	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
COMPLEMENTO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.68 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
POTÊNCIA:	kW			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
POTÊNCIA:	kW			
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MAXIMJUS SOLUÇÕES EM ENERGIA E	MODELO:	RLPE-04	
POTÊNCIA:				
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.9 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus			
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	BEAM TILT:	0.0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
MODELO:				
POLARIZAÇÃO:				
GANHO:	dBd			
DESCRIÇÃO:				
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus			
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS KMP CABOS ESPECIAIS	MODELO:	LCF78-50JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
MODELO:				
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/07/2024 07:31:16



Emitido Em  
15/09/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o CNAN

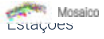
<https://infopleg-autenticidade-assinatura-camara-fesb0242200-05-68-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDI0NjYxYWQ0MT>



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisatel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fidel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C1 (Canal Licenciado)	79228094000100	RADIO CLUB TIJUCAS LTDA	50419732888	P	(Todos)	PM	210	SC	Tijucas		275		102.9	B2	Principal	2° 13' 0.98" S	49° 37' 59.48" W	0.8953	95		1	2024-04-13 15:51:00		5c18cc38a5817	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.130/2013. Coordenado pré fixado 27514071, 4943756.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=5c18cc38a5817

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CNPJ:** 79.228.094/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:32:39 do dia 08/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) - CNPJ: 09.540.688/0001-90



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 08/07/2024 07:33:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

Nº FISTEL: 50419732888

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 79228094000100

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Includes rows for various receivables and summary totals for 08/07/2024.

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel.gov.br/Anatel/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel.gov.br/Anatel/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

TIPICO DE CONSULTA: CNPJ											
CNPJ: 79.228.094/0001-00											
RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	<a href="#">305.583.019-91</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	394567	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
CLAUDIO AVILA DA SILVA	<a href="#">179.169.099-87</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
MAURO DO VALLE PEREIRA	<a href="#">376.466.139-91</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 08/07/2024

Hora: 07:33:35

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 305.583.019-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	<a href="#">305.583.019-91</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	394567	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **08/07/2024**

Hora: **07:33:43**

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?ID\_ENTIDADE=30558301991&ID\_CNPJ=79228094000100&ID\_CARGO=269



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 179.169.099-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO AVILA DA SILVA	<a href="#">179.169.099-87</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **08/07/2024**

Hora: **07:33:53**

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?CPF=17916909987&TIPO=CPF&PAGINA=1&PAGINAS=1



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 376.466.139-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURO DO VALLE PEREIRA	376.466.139-91	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos      **Data:** 08/07/2024      **Hora:** 07:34:03

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?ID\_ENTIDADE=37646613991&ID\_CARGO=2771



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.228.094/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/12/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VALE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTA CATARINA</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRACAO@RADIOVALETJ.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(48) 3263-0303</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2024** às **07:27:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infopleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2256/3216pg273pg.273

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

79.228.094/0001-00

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$634.629,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

CESAR GOMES JUNIOR

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

CESAR GOMES NETO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/07/2024 às 07:35 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intefleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2256/3216pg2274>

Anexo Consultas RFB Clube (QSA) (33-025736) SEI 33460.3462.00/2256/3216pg2274. 274

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Decreto n.º 92.613, de 02 de maio de 19 86

Outorga concessão à RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008.469/85, (Edital nº 76/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 02 de maio de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

*Collor*  
*Antonio Carlos Kfeller*



267-01

03

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL12/06/86  
Nº 8554

Carregado de

Contrato celebrado entre a União Federal e a  
(Rádio Clube Tijucas Ltda),  
para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Clube Tijucas Ltda.,

CGC nº 79.228.094/0001-00 representada por seu procurador, Sr. Nelson Luiz de Miranda Ramos CPF nº 314.746.161 - 00, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.613, de 02 de maio de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1986, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Clube Tijucas Ltda.

o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 15 dias, contado da data da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

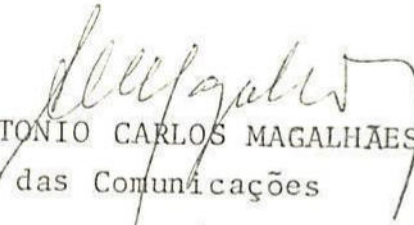
nais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar 8% ( oito por cento ) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) destinar o percentual de 75% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; f) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; g) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA : A concessionária, conforme compromisso assumido

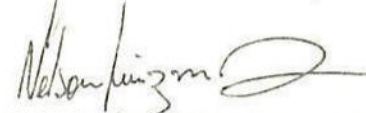


publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais



em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor nacional ; sistema irradiante nacional e estúdio nacional . CLÁUSULA SEXTA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão , sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

  
NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - Procurador da Rádio Clube Tijucas Ltda.

  
RUBENS BUSSACOS - Testemunha

  
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha





267-1  
Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 839, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA RÁDIO COMUNIDADE FM NOVO TEMPO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 212, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunitária FM Novo Tempo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 840, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPIRAPUÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 841, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE SENADOR SALGADO FILHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 842, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE NOVA BRÉSCIA - FM - RADIOCOM-NB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária Nova Bréscia - FM - RADIOCOM-NB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ALTERNATIVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL/PR - "ACCIS", a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 401, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR - "ACCIS", a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 845, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE SERTANÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 846, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 847, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 12 de junho de 1996, a concessão outorgada à Rádio Clube Tijucas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 848, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MARAJÓ LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Breves, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, que renova, a partir de 8 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Marajó Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Breves, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 849, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS FUNCIONÁRIOS, INCONFIDENTES E PLATAFORMA - ASFIP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais.





tituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VI, e 2º da Medida Provisória nº 2.162-72, de 23 de agosto de 2001.

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Decreto nº 1.947, de 28 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os títulos serão emitidos, após celebração de contrato entre a instituição financeira agente do PROAGRO e a União, com características definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 3.621, de 4 de outubro de 2000.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO AURÉLIO MELLO  
Pedro Malan

DECRETO Nº 4.237, DE 17 DE MAIO DE 2002

Altera o Anexo II, letra “a”, do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II, letra “a”, do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO AURÉLIO MELLO  
Simão Tirineu Dias  
Parente

A N E X O

“ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA ANCINE

Table with 4 columns: UNIDADE, CARGO FUNÇÃO, DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO, CARGO. Lists various units like DIRETORIA COLEGIADA, GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, etc., and their respective staff positions.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93);

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

ROBERTO ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Coordenadora de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF





XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.00084/94);

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 2º de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 165 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97);

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97);

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO AURÉLIO MELLO  
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 13.355.005,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a" II e XI, da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2001), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 13.355.005,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos de convênio, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 11.855.005,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º A alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e que as respectivas receitas e despesas foram consideradas no cálculo do referido resultado, conforme demonstrado no Anexo XII daquele Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO AURÉLIO MELLO  
Guilherme Gomes Dias

ORÇAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R P M I F					V A L O R	
			S	N	P	O	U		T
0225 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES								7.106.350	
OPERACOES ESPECIAIS									
26 122	0225 0713	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER						6.738.350	
26 122	0225 0713 0001	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	6.738.350

26 122	0225 0715	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT							368.000
26 122	0225 0715 0001	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	368.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO										
ATIVIDADES										
26 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS								978.660
26 122	0750 2000 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100		978.660
26 122	0750 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES								10.300
26 122	0750 2001 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	3	P	90	0	100		10.300



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4e0cf



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 79.228.094/0001-00, representada por seu Administrador, Sr. **CESAR GOMES JUNIOR**, inscrito no RG. n.º 276175, SSP/SC, CPF n.º 305.583.019-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, por meio do Decreto n.º 92.613 de 02 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, o canal 275 (duzentos e setenta e cinco), Classe B2 correspondente à frequência 102,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação 3900.015250/2016-32, a execução do serviço será mantida em caráter



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A PERMISSONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de **Tijucas**, estado de **Santa Catarina**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado das Comunicações**

*(assinado eletronicamente)*

**Secretário de Radiodifusão**

*(assinado eletronicamente)*

**Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**

*(assinado eletronicamente)*

**Permissionária**

*(assinado eletronicamente)*

**Testemunha**

*(assinado eletronicamente)*

**Testemunha**

Brasília-DF, 09 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2020, às 23:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2020, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Documento assinado eletronicamente por **CESAR GOMES JUNIOR (E), Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5682892** e o código CRC **1CBB2D48**.

**Referência:** Processo nº 53000.018078/2014-51

SEI nº 5682892

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Informa-se que os responsáveis identificados serão incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN nos termos da Lei 10.522/2002 e registrados na conta "Diversos Responsáveis -Ativos" no valor apurado e atualizado monetariamente de R\$ 21.067,85 (vinte e um mil sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES  
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências  
do Esporte e do Desenvolvimento Social

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2020

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestões de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações resolve notificar, publicamente, os abaixo nomeados, sobre a rejeição da prestação de contas do Termo de Convênio nº 250/2007, celebrado com o Centro Espírita o Consolador/AL, CNPJ - 12.517.900/0001-90, cuja decisão foi exarada no Parecer Financeiro Nº 198/2020 - SE/SGFT/DTEDES/CGPCE/CAPC (SEI 7672337), que se encontra sob a guarda da Coordenação Geral de Prestação de Contas, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, Ed. The Union, Térreo, Sala 56, CEP: 70610-051 - Brasília/DF:

Responsáveis	CPF/CNPJ	Processo	Ofícios
Luiza Lima de Moura	008.235.234-89	58701.000396/2007-52	Ofício nº 839/2020/SE/SGFT/DTEDES/CGPCE/CAPC/MC
Centro Espírita o Consolador/AL	12.517.900/0001-90		

Informa-se ainda do registro na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" em nome dos responsáveis acima indicados, como também será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal na forma da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES  
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências  
do Esporte e do Desenvolvimento Social

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 897500/2020 - Processo nº: 71000.015807/2020-47, publicado no D.O.U nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, Página 5, onde se lê: "Convênio Nº 883895/2019". Leia-se: "Convênio Nº 897500/2020".

#### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000014199202053. Objeto: O objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/08/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020). Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

WAGNER FERREIRA MORAES  
Pregoeiro

(SIASgnet - 10/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

#### EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 1/2020

Espécie: Termo de Transferência Externa: 01/2020. Processo: 55000.029997/2018-17. Termo de Transferência Externa celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526783/0001-65, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0011-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Transferência Externa, em caráter definitivo e sem encargos, do material classificado como ocioso, constante da Relação de Bens Selecionados (Relatório Analítico de Bens Móveis) dos autos. SIGNATÁRIOS: Pelo Transferente, Pedro Henrique de Oliveira Ramiro - Coordenador-Geral de Logística e Administração, CPF Nº 002.515.801-56 e pelo Receptor, Ric Marlon Gonçalves Costinhas - Coordenador-Geral de Logística Instrucional, CPF Nº 736.648.551-91. ASSINATURA: 28 e 30/07/2020.

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

#### GABINETE DO MINISTRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sr. ROQUE LANDER MENEGAIS - Administrador da RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquarituba, Estado de São Paulo  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MANOEL BENDITO RAMOS - sócio-administrador da RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RADIO RIOVALE LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RADIO RIOVALE LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro, estado da Bahia.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO - Administrador da RADIO RIOVALE LTDA.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RADIO RIOVALE LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RADIO RIOVALE LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro, estado da Bahia.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO - Administrador da RADIO RIOVALE LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE UBATÁ LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO JORNAL DE UBATÁ LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ubatá, estado da Bahia  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 06 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, e CELESTE FELIX PAZZI - Administradora da RÁDIO JORNAL DE UBATÁ LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sra. MARIA ALBENISE CIPRIANO, Administradora da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e CESAR GOMES JUNIOR - Administrador da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Seberi, estado de Rio Grande do Sul  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e FIDENCIO FABIO FABRIS - Administrador da RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO - Administrador da RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MAIZA DE ANDRADE CHAB - Administradora da NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e SEBASTIÃO MÁRCIO MACIEL - Administrador da FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020081100007  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



<https://inforeg-autenticidade-assinatura-camara-legis/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>  
Comprovante FUD-EGU-EXTRATO DE TERMO ADITIVO 12/08/2020(378239V) - SEI 55000.015807/2020-47 - p. 5

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2016/03/23/000235250/2016-32 / pg. 288

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

cer Referencia: 2025/03/20/1637/00/2163/2539/02905250/2016-32 / pg. 290

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade.assimptota.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

cer ReferencialJuridico/2022/Órgão (P/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf)/2016/35396029/25250/2016-32 / pg. 292

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencialegislativa.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2016E358902945250/2016-32> / pg. 294

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2016-03-25/002916250/2016-32>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteleg-autenticadadeassinatura/camara-legis/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2016-32>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/2016-32 / pg. 298

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf





## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 11860/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.015250/2016-32**

**INTERESSADO: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas/SC, referente ao seguinte período: 12/06/2016 a 12/06/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5.812/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 11.169/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11447729 e 11447737). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010814/2024-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima a fim de abranger os atuais membros do quadro societário, assinadas pelo administrador ou procurador com devidos poderes legais e documento comprobatório.**

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**JUSTIFICATIVA: A Certidão Simplificada de Registro Civil das Pessoas Jurídicas apresentada diverge do Quadro de Sócios e Administradores consultado dia 8 de julho de 2024 no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.**

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de César Gomes Neto, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/07/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11623760** e o código CRC **15DBD2A0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11623760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23177/2024/MCOM

Brasília, 08 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ Nº 79.228.094/0001-00)**  
Rua Santa Catarina, nº 93, Sala 2 - Bairro Centro  
88.200-000 - Tijucas/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.015250/2016-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11.860/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/07/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11623814** e o código CRC **6A93D6EE**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 11860 (11623760)
- Requerimento Padrão (11623823)

---

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11623814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**Data de Envio:**

08/07/2024 10:12:48

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

ADMINISTRACAO@RADIOVALETJ.COM.BR  
contato@radiovaletj.com.br  
comercial@radiovaletj.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.015250/2016-32

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11623814.html  
Anexo\_11623823\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf  
Nota\_Tecnica\_11623760.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

79.228.094/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	79.228.094/0001-00	ADMINISTRACAO@RADIOVALETJ.COM.BR, contato@radiovaletj.com.br, comercial@radiovaletj.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Documento CADSEI (02/4599/47) SEI 580609005256250/2026-32/01311

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

**Data de Envio:**

08/07/2024 10:15:50

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.015250/2016-32

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Anexo\_11623823\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf  
Nota\_Tecnica\_11623760.html  
Oficio\_11623814.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



50  
Statu  
FM-C4 (



Filtrar

CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
79228094000100	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	50419732888	R	Comercial	EM	230	SC	Tijucas		275		102.9	B2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-05684b26-8e48-ba1f8d4ce9cf

Documentação ANEEL (02666347) SEI 539639015055230180327329. pg 3313

Id solicitação: 5c18cc38a5817

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VALE	
<b>Telefone:</b> (48) 32630303	<b>E-mail:</b> radiovale@unetvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.228.094/0001-00	<b>Número do Fistel:</b> 50419732888
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/06/1996	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 12/06/2026	
<b>Observações:</b> Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 20/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.018078/2014-51, ID_OM57dbac751b4ea	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Silvestre F. de Souza	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Areias	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 275	<b>Frequência:</b> 102.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.8953kW
<b>HCI:</b> 95 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012544947	<b>Número Indicativo:</b> ZYR979
<b>Data Último Licenciamento:</b> 15/09/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.057411/2021-35



Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 13' 0.98" S	<b>Longitude:</b> 48° 37' 59.48" W	<b>Cota da base:</b> 1.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.68 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS KMP CABOS ESPECIAIS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 105 m	<b>Atenuação:</b> 1.148 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal				
<b>Modelo:</b> RLPE-04			<b>Fabricante:</b> MAXIMJUS SOLUÇÕES EM ENERGIA E POTÊNCIA	
<b>Ganho:</b> 2.9 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 95 m
<b>ERP Máxima:</b> 0.9 kW				

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.52	5°: 4.29	10°: 4.04	15°: 3.7	20°: 3.32	25°: 3.02	30°: 2.63	35°: 2.33	40°: 1.77	45°: 1.38	50°: 0.94	55°: 0.54
60°: 0.41	65°: 0.32	70°: 0.23	75°: 0.23	80°: 0.14	85°: 0.06	90°: 0	95°: 0	100°: 0.06	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.14	130°: 0.14	135°: 0.14	140°: 0.14	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.14	175°: 0.14
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.06	205°: 0	210°: 0	215°: 0.06	220°: 0.07	225°: 0.14	230°: 0.32	235°: 0.5
240°: 0.69	245°: 0.91	250°: 1.28	255°: 1.61	260°: 1.97	265°: 2.42	270°: 2.72	275°: 3.11	280°: 3.4	285°: 3.7	290°: 4.04	295°: 4.29
300°: 4.52	305°: 4.73	310°: 4.86	315°: 4.98	320°: 5.06	325°: 5.12	330°: 5.14	335°: 5.12	340°: 5.06	345°: 4.98	350°: 4.86	355°: 4.68

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°9'15.71" S Lon 48°37'59.48" W	5°: Lat 27°8'29.33" S Lon 48°37'32.78" W	10°: Lat 27°8'4.41" S Lon 48°37'0.72" W	15°: Lat 27°7'56.34" S Lon 48°36'27.77" W	20°: Lat 27°8'0.15" S Lon 48°35'56.46" W	25°: Lat 27°8'2.24" S Lon 48°35'22.96" W	30°: Lat 27°8'3.18" S Lon 48°34'46.31" W	35°: Lat 27°8'19.28" S Lon 48°34'17.87" W	40°: Lat 27°8'30.26" S Lon 48°33'44.27" W	45°: Lat 27°9'11.21" S Lon 48°33'41.32" W	50°: Lat 27°11'21.89" S Lon 48°33'46.74" W	55°: Lat 27°11'35.28" S Lon 48°33'41.91" W
60°: Lat 27°11'46.27" S Lon 48°35'34.03" W	65°: Lat 27°11'57.83" S Lon 48°35'27.26" W	70°: Lat 27°11'43.88" S Lon 48°34'1.49" W	75°: Lat 27°11'36.78" S Lon 48°32'6.77" W	80°: Lat 27°11'57.83" S Lon 48°31'17.77" W	85°: Lat 27°12'30.03" S Lon 48°31'23.72" W	90°: Lat 27°13'0.79" S Lon 48°30'34.18" W	95°: Lat 27°13'36.12" S Lon 48°30'25.21" W	100°: Lat 27°14'11.2" S Lon 48°30'30.36" W	105°: Lat 27°14'45.74" S Lon 48°30'38.94" W	110°: Lat 27°15'19.49" S Lon 48°30'50.86" W	115°: Lat 27°15'52.18" S Lon 48°31'6.06" W
120°: Lat 27°16'23.57" S Lon 48°31'24.4" W	125°: Lat 27°16'53.42" S Lon 48°31'45.76" W	130°: Lat 27°17'21.51" S Lon 48°32'9.96" W	135°: Lat 27°17'47.6" S Lon 48°32'36.83" W	140°: Lat 27°17'56.99" S Lon 48°33'19.9" W	145°: Lat 27°18'13.65" S Lon 48°33'53.05" W	150°: Lat 27°17'50.5" S Lon 48°34'51.36" W	155°: Lat 27°16'46.62" S Lon 48°36'1.09" W	160°: Lat 27°18'1.78" S Lon 48°35'56.27" W	165°: Lat 27°19'23.48" S Lon 48°36'4.12" W	170°: Lat 27°19'35.63" S Lon 48°36'41.16" W	175°: Lat 27°19'30.75" S Lon 48°37'21.1" W
180°: Lat 27°18'44.82" S Lon 48°37'59.48" W	185°: Lat 27°15'53.43" S Lon 48°38'16.46" W	190°: Lat 27°15'32.77" S Lon 48°38'29.59" W	195°: Lat 27°15'57.35" S Lon 48°38'52.65" W	200°: Lat 27°18'59.71" S Lon 48°39'02.65" W	205°: Lat 27°18'51.25" S Lon 48°41'3.33" W	210°: Lat 27°18'35.67" S Lon 48°41'36.99" W	215°: Lat 27°16'17.14" S Lon 48°40'34.03" W	220°: Lat 27°17'31.58" S Lon 48°40'21.54" W	225°: Lat 27°15'6.72" S Lon 48°40'20.94" W	230°: Lat 27°15'50.12" S Lon 48°41'46.31" W	235°: Lat 27°16'28.97" S Lon 48°43'33.85" W
240°: Lat 27°27'16.936" S Lon 48°44'6.83" W	245°: Lat 27°15'32.18" S Lon 48°44'4.54" W	250°: Lat 27°14'56.83" S Lon 48°43'57.9" W	255°: Lat 27°14'23.72" S Lon 48°43'47.27" W	260°: Lat 27°13'49.07" S Lon 48°43'6.76" W	265°: Lat 27°13'21.37" S Lon 48°42'22.47" W	270°: Lat 27°13'0.93" S Lon 48°41'51.47" W	275°: Lat 27°12'39.62" S Lon 48°42'33.07" W	280°: Lat 27°12'15.2" S Lon 48°42'50.93" W	285°: Lat 27°11'54.01" S Lon 48°42'40.18" W	290°: Lat 27°12'19.61" S Lon 48°40'7.26" W	295°: Lat 27°12'9.86" S Lon 48°40'2.72" W
300°: Lat 27°12'2.88" S Lon 48°39'52.62" W	305°: Lat 27°11'54.33" S Lon 48°39'46.49" W	310°: Lat 27°11'46.29" S Lon 48°39'35.56" W	315°: Lat 27°11'38.81" S Lon 48°39'31.85" W	320°: Lat 27°11'31.97" S Lon 48°39'23.45" W	325°: Lat 27°11'29.68" S Lon 48°39'11.35" W	330°: Lat 27°11'24.46" S Lon 48°39'2.13" W	335°: Lat 27°11'19.98" S Lon 48°38'52.44" W	340°: Lat 27°11'11.8" S Lon 48°38'44.16" W	345°: Lat 27°11'8.75" S Lon 48°38'33.29" W	350°: Lat 27°11'6.56" S Lon 48°38'22.17" W	355°: Lat 27°11'5.23" S Lon 48°38'10.87" W

Distância por radial											
0°: 7	5°: 8.4	10°: 9.3	15°: 9.7	20°: 9.9	25°: 10.2	30°: 10.6	35°: 10.6	40°: 10.9	45°: 10	50°: 4.8	55°: 4.6
60°: 4.6	65°: 4.6	70°: 7	75°: 10	80°: 11.2	85°: 10.9	90°: 12.2	95°: 12.5	100°: 12.5	105°: 12.5	110°: 12.5	115°: 12.5
120°: 12.5	125°: 12.5	130°: 12.5	135°: 12.5	140°: 11.9	145°: 11.8	150°: 10.3	155°: 7.7	160°: 9.9	165°: 12.2	170°: 12.4	175°: 12.1
180°: 10.6	185°: 5.3	190°: 4.8	195°: 5.6	200°: 11.8	205°: 11.9	210°: 11.9	215°: 7.4	220°: 10.9	225°: 5.5	230°: 8.1	235°: 11.2



240°: 11.6	245°: 11.1	250°: 10.5	255°: 9.9	260°: 8.6	265°: 7.3	270°: 6.4	275°: 7.5	280°: 8.1	285°: 8	290°: 3.7	295°: 3.7
300°: 3.6	305°: 3.6	310°: 3.6	315°: 3.6	320°: 3.6	325°: 3.4	330°: 3.4	335°: 3.4	340°: 3.6	345°: 3.6	350°: 3.6	355°: 3.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.9 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084691985	92613	Decreto	MC	02/05/1986	05/05/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	250489	Despacho	MC	2504/1989/0000		Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	Dentel-SC	08/07/1986	31/07/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	26/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
53000.018078/2014-51	20	Ato	MC	04/08/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.037933/2020-30	4455	Ato	ORLE	19/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	







Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		79.228.094/0001-00									
RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	<a href="#">305.583.019-91</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	634567	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
CESAR GOMES NETO	<a href="#">006.211.549-97</a>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **19/08/2024**Hora: **09:26:23**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 305.583.019-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES JUNIOR	305.583.019-91	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	634567	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

**Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**      **Data: 19/08/2024**      **Hora: 09:27:18**

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Documento ANATEL EMI (07, 020689-47) - SEI 152558301593522012032320109319



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 006.211.549-97											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR GOMES NETO	006.211.549-97	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tijucas
		RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	<a href="#">79.228.094/0001-00</a>	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tijucas

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

**Data:** 19/08/2024

**Hora:** 09:27:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Documento ANATEL EMI (007, 020669-47) - SEI 152556301593522012032/320.000320

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	79.228.094/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

**Data: 19/08/2024**

**Hora: 09:28:08**

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Documento ANATEL EMI (00, 020689-47) - SE 132558301523522012026/320/001321



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CNPJ:** 79.228.094/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:29:25 do dia 19/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGFC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGFC)

DocId:35569055-552201b032-329/002322

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data/Hora: 19/08/2024 09:30:47

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

Nº FISTEL: 50419732888

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 79228094000100

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est. / Ref. / Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Includes summary rows for total due and total credits as of 19/08/2024.

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Documento ANATEL (007, 020689-47) - SEI 1325593015201/2024-32/ 003323

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 2\_RADIO\_CLUBE\_TIJUCAS\_REQUERIMENTO\_RENOVACAO\_OUTORGA\_MCOM.pdf  
Hash: 9480f3093737e777db549e6045d564372c2d4933d1458a897a6ffc2ea7011cc3  
Data da validação: 05/08/2024 15:34:31 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CESAR GOMES JUNIOR  
CPF: \*\*\*.583.019-\*\*  
Nº de série de certificado emitente:  
0x48efb53b73aa582134a80f8e17a81b30  
Data da assinatura: 12/04/2024 16:22:09 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.228.094/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/12/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VALE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTA CATARINA</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRACAO@RADIOVALETJ.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(48) 3263-0303</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2024** às **09:48:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

79.228.094/0001-00

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$634.629,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

CESAR GOMES JUNIOR

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

CESAR GOMES NETO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2024 às 09:48 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA		
<i>CNPJ N°:</i>	79.228.094/0001-00		
<i>Endereço da sede:</i>	R. SANTA CATARINA, 93	<i>CEP da sede:</i>	88.200-000
<i>E-mail de contato:</i>	adm@valefm102.com.br		

Eu, **César Gomes Neto**.....inscrito (a) no CPF **006.211.549-97**.....**na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada**, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA**, registrada/arquivada em 28 / 06 / 2024\_\_\_\_\_, sob o nº 20243852002\_\_\_\_\_, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO I e, se necessário, o formulário constante do ANEXO II (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

Formulário de Comunicação de Alteração Contratual/Estatutária e/ou Ata de Reunião/ Assembleia - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegrassinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/20240620/1693229> pg. 329

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Tijucas/SC, 29 de Julho de 2024**



**César Gomes Neto**  
CPF nº 006.211.549-97  
Rádio Clube Tijucas Ltda  
CNPJ nº 79.228.094/0001-00

**\*Atenção:** As declarações devem ser firmadas pelo administrador, diretor ou gerente da Entidade.

Formulário de Comunicação de Alteração Contratual/Estatutária e/ou Ata de Reunião/ Assembleia - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfeleg.autenticadigital.com.br/leg-br/1b910e9a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

ANEXO I

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
<i>RELATIVO À PESSOA JURÍDICA</i>	<p>a) Alteração Contratual/Estatutária e/ou Ata de Reunião/Assembleia, registrada/arquivada no órgão competente, encaminhada no prazo de 60 dias, a contar do respectivo registro/arquivamento;</p> <p>b) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de Registro competente), <u>atualizada</u>, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;</p> <p><b>Atenção<sup>1</sup>:</b> Se houver espólio no quadro societário/diretivo da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos seguintes documentos: termo de inventariante e formal de partilha (se houver), acompanhado dos últimos andamentos processuais.</p> <p><b>Atenção<sup>2</sup>:</b> Caso haja alterações contratuais anteriores, deverá ser indicado o número do processo em que foram apresentadas a este Ministério a fim de que seja promovida a integral regularização dos assentamentos.</p>
<i>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES</i>	<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, <b>por meio de um dos seguintes documentos:</b> <i>i)</i> certidão de nascimento; <i>ii)</i> certidão de casamento; <i>iii)</i> certificado de reservista; <i>iv)</i> cédula de identidade; <i>v)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>vi)</i> carteira profissional; <i>vii)</i> carteira de trabalho e previdência social, ou <i>viii)</i> passaporte;</p>
<i>NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA</i>	<p>Se constituída sob a forma de <b>Sociedade Limitada:</b></p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, em que demonstre a composição societária e diretiva da pessoa jurídica;</p>

Formulário de Comunicação de Alteração Contratual/Estatutária e/ou Ata de Reunião/Assembleia - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/1b910e9a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/20260201pg323> pg. 331

1b910e9a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

*SÓCIA DA ENTIDADE*

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) Lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes



de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



**ANEXO II**

(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

<b>NOVO QUADRO SOCIETÁRIO</b>		
<i>NOME E CPF</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
<b>CÉSAR GOMES JUNIOR</b>	<b>634.567</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>CÉSAR GOMES NETO</b>	<b>62</b>	<b>R\$ 1,00</b>

<b>NOVO QUADRO DIRETIVO</b>	
<i>NOME E CPF</i>	<i>CARGO</i>
<b>CÉSAR GOMES JUNIOR</b> CPF nº 305.583.019-91	<b>Sócio Administrador</b>
<b>CÉSAR GOMES NETO</b> CPF nº 006.211.549-97	<b>Sócio Administrador</b>





### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** 2\_RADIO\_CLUBE\_TIJUCAS\_LTDA\_FORMULARIO\_MCOM\_17\_ALTERACAO\_CONTRATUAL.pdf

**Hash:** dc66c3958baf6bd7989a29f7da33131138495706dg00ade125dfac8fa4d19292

**Data da validação:** 13/08/2024 15:02:22 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** CESAR GOMES NETO

**CPF:** \*\*\*.211.549-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:**

0x25c33f4f04d0516f83c8c8ecd48c6ac4

**Data da assinatura:** 01/08/2024 11:45:28 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegrassinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf/20250820/1693235pg.335>

Anexo Declaraçãoes pessoais nº 334-1508550021-53304-03/20250820/1693235pg.335

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.015250/2016-32

**Entidade:** RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.

**CNPJ nº:** 79.228.094/0001-00

**FISTEL nº:** 50419732888

**Localidade:** Tijucas/SC

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 11/03/2016

**Período:** 12/06/2016 a 12/06/2026

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*1016594 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Valério Gomes Neto (SEI 1016594 - Pág. 23).



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11687273</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>- Assinatura Digital validada (SEI 11702609).</p>
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11808580</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11808580</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11687273</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11687273	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11687273	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11808580	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11687273	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11687273</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11702586  Págs. 6-9</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11687274  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11687274  Pág. 20</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11807048	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11687274 Pág. 25	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11687274 Pág. 24	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		M 11687274 Pág. 26		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11702586 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11687274 Pág. 25	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 11687274 Pág. 27	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11687274 Pág. 21	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>CÉSAR GOMES JÚNIOR</b> 11687274 Pág. 5</p> <p><b>CÉSAR GOMES NETO</b> 11687274 Pág. 6</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11702586 Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11702586 Págs. 11-12</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11169637</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	11447712	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	---	----------	---

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11623737** e o código CRC **09201C42**.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

SEI nº 11623737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12165/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.015250/2016-32**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube Tijucas Ltda**, inscrita no CNPJ nº **79.228.094/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50419732888**, referente ao período de 12 de junho de 2016 a 12 de junho de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube Tijucas Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1986 (SEI 11632395 - Pág. 1). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 1986 (SEI 11632395 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11632395 - Págs. 9-13).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de junho de 1996**. Foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 847, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

dia 17 de novembro de 2003 (SEI 11632395 - Págs. 6-8).

9. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de abril de 2006, gerando o protocolo nº 53000.048973/2006-90, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de dezembro de 2005 e 12 de março de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11632395).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora conhecido pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de março de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1016594 - Pág. 1). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 12 de dezembro de 2015 e 12 de março de 2016.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11623737). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11623737).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de agosto de 2024 (SEI 11702586 - Págs. 6-9).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

os sócios administradores César Gomes Júnior e César Gomes Neto não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11702586 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11169637).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11623737).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11807048 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 12 de junho de 2026 (SEI 11702586 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de agosto de 2024 (SEI 11702586 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11702586 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11632401).

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 22/08/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11632403** e o código CRC **5F9247ED**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11632478)
- Minuta Exposição de Motivos (11632485)

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11632403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015250/2016-32,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.228.094/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50419732888, a partir de 12 de junho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/08/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11632478** e o código CRC **B9C8CE27**.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11632478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015250/2016-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.165/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA (CNPJ nº 79.228.094/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.613, datado em 2 de maio de 1986, publicado em 5 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/08/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11632485** e o código CRC **22672772**.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11632485



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14310, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015250/2016-32,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.228.094/0001-00, número de inscrição no Fistel nº 50419732888, a partir de 12 de junho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11839607** e o código CRC **9909BB27**.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11839607



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015250/2016-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12165/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14310, de 26 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ nº 79.228.094/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.613, datado em 2 de maio de 1986, publicado em 5 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11839611** e o código CRC **D4E22EE0**.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11839611



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf> / pg. 357

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54193/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14310/2024 (11461753) e a Exposição de Motivos nº 606/2024 (11461773)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12165/2024 (11632403), encaminho a Portaria nº **14310/2024 (11461753) e a Exposição de Motivos nº 606/2024 (11461773)**, para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11839616** e o código CRC **D15083BF**.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11839616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Documento nº 54193 (11839616)

SEI 53900.015250/2016-32 ppg3588

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 06/09/2024 16:30:39  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10566730  
**Data prevista de publicação:** 09/09/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21955640	PORTARIA MCOM NA 14006.rtf	191da052258a2f8f0c71a12b819d6652	32,00	R\$ 1.245,44
21955641	PORTARIA MCOM NA 14354.rtf	10e4d0bc50e5904ce31601b821de6c09	10,00	R\$ 389,20
21955642	PORTARIA MCOM NA 14359.rtf	11a1bf5bc7fd3eb8b9c93190b143f48c	10,00	R\$ 389,20
21955643	PORTARIA MCOM NA 14363.rtf	3fcdbcf20aca72a09f5e685e430aacf2	10,00	R\$ 389,20
21955644	PORTARIA MCOM NA 14307.rtf	1ab2ba633a61d3e4c9895158beee6c94	11,00	R\$ 428,12
21955645	PORTARIA MCOM NA 14310.rtf	094277734ac01f9975f118d33201cd0b	8,00	R\$ 311,36
21955646	PORTARIA MCOM NA 14314.rtf	603a9838af299fb1b2da9ea6ae64d6c7	21,00	R\$ 817,32
21955647	PORTARIA MCOM NA 14322.rtf	3a1bf7e407c7a1d205946d0fd85520da	8,00	R\$ 311,36
21955648	PORTARIA MCOM NA 14348.rtf	8d5614cbb3359eb57b770b801c7cc30c	10,00	R\$ 389,20
21955649	PORTARIA MCOM NA 14349.rtf	19d86b1dd6b808747009e48f4b6c55e1	9,00	R\$ 350,28
21955650	PORTARIA MCOM NA 14350.rtf	a568e9350646016e025c6fce231963ad	10,00	R\$ 389,20
21955651	PORTARIA MCOM NA 14353.rtf	7196028427cbc1a6a9deee9e4f9b2dab	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>149,00</b>	<b>R\$ 5.799,08</b>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10566730>
<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10566730>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.310, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015250/2016-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.228.094/0001-00, número de inscrição no Fistel nº 50419732888, a partir de 12 de junho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 5c18cc38a5817

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VALE	
<b>Telefone:</b> (48) 32630303	<b>E-mail:</b> radiovale@unetvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.228.094/0001-00	<b>Número do Fistel:</b> 50419732888
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/06/1996	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 12/06/2026	
<b>Observações:</b> Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 20/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.018078/2014-51, ID_OM57dbac751b4ea	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Silvestre F. de Souza	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Areias	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 93	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tijucas	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 275	<b>Frequência:</b> 102.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.8953kW
<b>HCI:</b> 95 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012544947	<b>Número Indicativo:</b> ZYR979
<b>Data Último Licenciamento:</b> 15/09/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.057411/2021-35



Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 13' 0.98" S	<b>Longitude:</b> 48° 37' 59.48" W	<b>Cota da base:</b> 1.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.68 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS KMP CABOS ESPECIAIS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 105 m	<b>Atenuação:</b> 1.148 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> RLPE-04			<b>Fabricante:</b> MAXIMJUS SOLUÇÕES EM ENERGIA E POTÊNCIA		
<b>Ganho:</b> 2.9 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 95 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.52	5°: 4.29	10°: 4.04	15°: 3.7	20°: 3.32	25°: 3.02	30°: 2.63	35°: 2.33	40°: 1.77	45°: 1.38	50°: 0.94	55°: 0.54
60°: 0.41	65°: 0.32	70°: 0.23	75°: 0.23	80°: 0.14	85°: 0.06	90°: 0	95°: 0	100°: 0.06	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.14	130°: 0.14	135°: 0.14	140°: 0.14	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.14	175°: 0.14
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.06	205°: 0	210°: 0	215°: 0.06	220°: 0.07	225°: 0.14	230°: 0.32	235°: 0.5
240°: 0.69	245°: 0.91	250°: 1.28	255°: 1.61	260°: 1.97	265°: 2.42	270°: 2.72	275°: 3.11	280°: 3.4	285°: 3.7	290°: 4.04	295°: 4.29
300°: 4.52	305°: 4.73	310°: 4.86	315°: 4.98	320°: 5.06	325°: 5.12	330°: 5.14	335°: 5.12	340°: 5.06	345°: 4.98	350°: 4.86	355°: 4.68

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°9'15.71" S Lon 48°37'59.48" W	5°: Lat 27°8'29.33" S Lon 48°37'32.78" W	10°: Lat 27°8'4.41" S Lon 48°37'0.72" W	15°: Lat 27°7'56.34" S Lon 48°36'27.77" W	20°: Lat 27°8'0.15" S Lon 48°35'56.46" W	25°: Lat 27°8'2.24" S Lon 48°35'22.96" W	30°: Lat 27°8'3.18" S Lon 48°34'46.31" W	35°: Lat 27°8'19.28" S Lon 48°34'17.87" W	40°: Lat 27°8'30.26" S Lon 48°33'44.27" W	45°: Lat 27°9'11.21" S Lon 48°33'41.32" W	50°: Lat 27°11'21.89" S Lon 48°31'52.18" W	55°: Lat 27°11'35.28" S Lon 48°31'41.91" W
60°: Lat 27°11'46.27" S Lon 48°35'34.03" W	65°: Lat 27°11'57.83" S Lon 48°35'27.26" W	70°: Lat 27°11'43.88" S Lon 48°34'1.49" W	75°: Lat 27°11'36.78" S Lon 48°32'6.77" W	80°: Lat 27°11'57.83" S Lon 48°31'17.77" W	85°: Lat 27°12'30.03" S Lon 48°31'23.72" W	90°: Lat 27°13'0.79" S Lon 48°30'34.18" W	95°: Lat 27°13'36.12" S Lon 48°30'25.21" W	100°: Lat 27°14'11.2" S Lon 48°30'30.36" W	105°: Lat 27°14'45.74" S Lon 48°30'38.94" W	110°: Lat 27°15'19.49" S Lon 48°30'50.86" W	115°: Lat 27°15'52.18" S Lon 48°31'6.06" W
120°: Lat 27°16'23.57" S Lon 48°31'24.4" W	125°: Lat 27°16'53.42" S Lon 48°31'45.76" W	130°: Lat 27°17'21.51" S Lon 48°32'9.96" W	135°: Lat 27°17'47.6" S Lon 48°32'36.83" W	140°: Lat 27°17'56.99" S Lon 48°33'19.9" W	145°: Lat 27°18'13.65" S Lon 48°33'53.05" W	150°: Lat 27°17'50.5" S Lon 48°34'51.36" W	155°: Lat 27°16'46.62" S Lon 48°36'1.09" W	160°: Lat 27°18'1.78" S Lon 48°35'56.27" W	165°: Lat 27°19'23.48" S Lon 48°36'4.12" W	170°: Lat 27°19'35.63" S Lon 48°36'41.16" W	175°: Lat 27°19'30.75" S Lon 48°37'21.1" W
180°: Lat 27°18'44.82" S Lon 48°37'59.48" W	185°: Lat 27°15'53.43" S Lon 48°38'16.46" W	190°: Lat 27°15'32.77" S Lon 48°38'29.59" W	195°: Lat 27°15'57.35" S Lon 48°38'52.65" W	200°: Lat 27°18'59.71" S Lon 48°39'02.65" W	205°: Lat 27°18'51.25" S Lon 48°41'3.33" W	210°: Lat 27°18'35.67" S Lon 48°41'36.99" W	215°: Lat 27°16'17.14" S Lon 48°40'34.03" W	220°: Lat 27°17'31.58" S Lon 48°40'21.54" W	225°: Lat 27°15'6.72" S Lon 48°40'20.94" W	230°: Lat 27°15'50.12" S Lon 48°41'46.31" W	235°: Lat 27°16'28.97" S Lon 48°43'33.85" W
240°: Lat 27°16'9.36" S Lon 48°44'6.83" W	245°: Lat 27°15'32.18" S Lon 48°44'4.54" W	250°: Lat 27°14'56.83" S Lon 48°43'57.9" W	255°: Lat 27°14'23.72" S Lon 48°43'47.27" W	260°: Lat 27°13'49.07" S Lon 48°43'6.76" W	265°: Lat 27°13'21.37" S Lon 48°42'22.47" W	270°: Lat 27°13'0.93" S Lon 48°41'51.47" W	275°: Lat 27°12'39.62" S Lon 48°42'33.07" W	280°: Lat 27°12'15.2" S Lon 48°42'50.93" W	285°: Lat 27°11'54.01" S Lon 48°42'40.18" W	290°: Lat 27°12'19.61" S Lon 48°40'7.26" W	295°: Lat 27°12'9.86" S Lon 48°40'2.72" W
300°: Lat 27°12'2.88" S Lon 48°39'52.62" W	305°: Lat 27°11'54.33" S Lon 48°39'46.49" W	310°: Lat 27°11'46.29" S Lon 48°39'39.56" W	315°: Lat 27°11'38.81" S Lon 48°39'31.85" W	320°: Lat 27°11'31.97" S Lon 48°39'23.45" W	325°: Lat 27°11'29.68" S Lon 48°39'11.35" W	330°: Lat 27°11'24.46" S Lon 48°39'2.13" W	335°: Lat 27°11'19.98" S Lon 48°38'52.44" W	340°: Lat 27°11'11.8" S Lon 48°38'44.16" W	345°: Lat 27°11'8.75" S Lon 48°38'33.29" W	350°: Lat 27°11'6.56" S Lon 48°38'22.17" W	355°: Lat 27°11'5.23" S Lon 48°38'10.87" W

Distância por radial											
0°: 7	5°: 8.4	10°: 9.3	15°: 9.7	20°: 9.9	25°: 10.2	30°: 10.6	35°: 10.6	40°: 10.9	45°: 10	50°: 4.8	55°: 4.6
60°: 4.6	65°: 4.6	70°: 7	75°: 10	80°: 11.2	85°: 10.9	90°: 12.2	95°: 12.5	100°: 12.5	105°: 12.5	110°: 12.5	115°: 12.5
120°: 12.5	125°: 12.5	130°: 12.5	135°: 12.5	140°: 11.9	145°: 11.8	150°: 10.3	155°: 7.7	160°: 9.9	165°: 12.2	170°: 12.4	175°: 12.1
180°: 10.6	185°: 5.3	190°: 4.8	195°: 5.6	200°: 11.8	205°: 11.9	210°: 11.9	215°: 7.4	220°: 10.9	225°: 5.5	230°: 8.1	235°: 11.2



240º: 11.6	245º: 11.1	250º: 10.5	255º: 9.9	260º: 8.6	265º: 7.3	270º: 6.4	275º: 7.5	280º: 8.1	285º: 8	290º: 3.7	295º: 3.7
300º: 3.6	305º: 3.6	310º: 3.6	315º: 3.6	320º: 3.6	325º: 3.4	330º: 3.4	335º: 3.4	340º: 3.6	345º: 3.6	350º: 3.6	355º: 3.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.9 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084691985	92613	Decreto	MC	02/05/1986	05/05/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	250489	Despacho	MC	2504/1989/0000		Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	Dentel-SC	08/07/1986	31/07/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	26/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
53000.018078/2014-51	20	Ato	MC	04/08/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.037933/2020-30	4455	Ato	ORLE	19/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900015250201632	14310	Portaria	MC	26/08/2024	09/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54772/2024/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11839611)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12165/2024 (11632403), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 606/2024 (11839611), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 10/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866070** e o código CRC **1D9CF295**.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11866070



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

EM nº 00693/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015250/2016-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12165/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14310, de 26 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ nº 79.228.094/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.613, datado em 2 de maio de 1986, publicado em 5 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Exp.º 00693/2024 MCOM nº 12165/2024/SEI-MCOM nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nº 14310 de 26/08/2024 - pg. 365

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30432/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.015250/2016-32.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865946** e o código CRC **12483BA8**.

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11865946



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

<b>Unidade em que ocorreu a anexação:</b>	SECOE_MCOM_DOC
<b>Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)</b>	THIAGO RIZZA SILVA
<b>Processo original (ou processo "mãe"):</b>	53900.015250/2016-32
<b>Processo a ser desanexado:</b>	53000.048973/2006-90
<b>Justificativa:</b>	Processo 53000.048973/2006-90 contém documentos sem assinatura necessitando sua remoção para posterior envio dos autos à Casa Civil para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 12/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11871503** e o código CRC **CF6EF786**.

### **AVISO:**

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*



EM nº 00693/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015250/2016-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12165/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14310, de 26 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ nº 79.228.094/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.613, datado em 2 de maio de 1986, publicado em 5 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



1

**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiiii) Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.310, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015250/2016-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.228.094/0001-00, número de inscrição no Fistel nº 50419732888, a partir de 12 de junho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12165/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.015250/2016-32**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube Tijucas Ltda**, inscrita no CNPJ nº **79.228.094/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50419732888**, referente ao período de 12 de junho de 2016 a 12 de junho de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Nota Técnica 12165 (14/02/2024)

SEI 53900.015250/2016-32 / pg. 1

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube Tijucas Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1986 (SEI 11632395 - Pág. 1). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 1986 (SEI 11632395 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11632395 - Págs. 9-13).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12 de junho de 1996.** Foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 847, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Nóda Técnica 12705 (14302403)

SEI 33900.015290/2016-32 / pg. 2

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

dia 17 de novembro de 2003 (SEI 11632395 - Págs. 6-8).

9. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de abril de 2006, gerando o protocolo nº 53000.048973/2006-90, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de dezembro de 2005 e 12 de março de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11632395).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora conhecido pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Nota Técnica 12705 (14802403)

SEI 53000.048973/2016-32 / pg. 3

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de março de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1016594 - Pág. 1). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 12 de dezembro de 2015 e 12 de março de 2016.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11623737). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11623737).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de agosto de 2024 (SEI 11702586 - Págs. 6-9).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Nota Técnica 12705 (14302403)

SEI 33900.014290/2016-32 / pg. 4

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

os sócios administradores César Gomes Júnior e César Gomes Neto não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11702586 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11169637).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11623737).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11807048 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)



b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Nº da Técnica 12705 (14502403)

SEI 55900.015290/2016-32 / pg. 6

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 12 de junho de 2026 (SEI 11702586 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de agosto de 2024 (SEI 11702586 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11702586 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tijucas/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11632401).

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 22/08/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11632403** e o código CRC **5F9247ED**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11632478)
- Minuta Exposição de Motivos (11632485)

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

Documento nº 11632403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

Nota Técnica 12165 (11632403)

SEI 53900.015250/2016-32 / pg. 8

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 18 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA. (CNPJ nº 79.228.094/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.613, datado em 2 de maio de 1986, publicado em 5 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 693 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 18/09/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6098838** e o código CRC **F207164A** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 693/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 18/09/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6099578** e o código CRC **2B28AB78** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 955/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.015250/2016-32.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00693/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Tijucas (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00693/2024 MCOM (6098824), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.015250/2016-32, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.310, de 26 de agosto de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2016, no município de Tijucas, Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.228.094/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6098830), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 14143/2024/SEI-MCOM, de 23/08/2024 (6098835), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 22/08/2024 (6097569, p. 336), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	79.228.094/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$634.629,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CESAR GOMES JUNIOR
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CESAR GOMES NETO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2024 às 14:09 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as loras de radiodifusão.

[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6150737** e o código CRC **A0174B65** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.015250/2016-32

SEI nº 6150737

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.015250/2016-32

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 9 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.015250/2016-32

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.015250/2016-32, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDACNPJ** nº 79.228.094/0001-00, na localidade de **Tijucas/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2006-2016), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 12165/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 098835) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6098830), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[3\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*” [\[4\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[5\]](#).

### III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.015250/2016-32, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em janeiro/2026 o Brasil tinha 11.467 outorgas de rádio, sendo 4.710 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.172 municípios.

Fonte:

[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibjQwOTAzYTItNWw1M1My00NDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVhZGRmY05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxMxYSj9)

[r=eyJrIjoibjQwOTAzYTItNWw1M1My00NDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVhZGRmY05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxMxYSj9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibjQwOTAzYTItNWw1M1My00NDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVhZGRmY05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxMxYSj9)

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 20/01/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/01/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 20/01/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/01/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7282407** e o código CRC **5B8F3F1D** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.310, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 12 de junho de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube Tijucas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

MENSAGEM Nº 66

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.310, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 12 de junho de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube Tijucas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 21 de janeiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição." (NR)

"Art. 4º A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, aquelas previstas no art. 212-A, *caput*, incisos I e II, e inciso V, alíneas "a" e "b", da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo." (NR)

"Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Educação atualizará, anualmente, o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1º O ato de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir do mês de janeiro em que for feita a atualização do valor do piso salarial.

§ 2º O percentual de atualização do valor de que trata o *caput* resultará da soma:

I - do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano anterior ao da atualização; e

II - de 50% (cinquenta por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

§ 3º O percentual de atualização do piso, calculado na forma prevista no § 2º, não poderá ser:

I - inferior ao valor do INPC relativo ao ano anterior ao da atualização; e

II - superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I - os § 1º e § 2º do art. 4º; e

II - o parágrafo único do art. 5º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Camilo Sobreira de Santana

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 60, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.971, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que outorga permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

Nº 61, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.939, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Amarinópolis, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Amarinópolis, Estado de Goiás.

Nº 62, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.977, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Ribeira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 63, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.247, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário Planalto da Barra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Frecheirinha, Estado do Ceará.

Nº 64, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.145, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 4 de janeiro de 2023, a outorga originalmente conferida à Rádio Centro-América Ltda., posteriormente transferida à Fundação Monsenhor Jonas Abib, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Nº 65, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.112, de 15 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2025, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Nº 66, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.310, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 12 de junho de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube Tijucas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Nº 67, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.093, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora União Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Nº 68, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.237, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 30 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Divinal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Nº 69, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.466, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Nº 70, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

## CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

## RESOLUÇÃO CPPI Nº 351, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Opina, em caráter *ad referendum* do CPPI, pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL e o MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 7º, *caput*, inciso I e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso II e no Art. 7º- A, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Aprovar, em caráter *ad referendum* do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos empreendimentos portuários públicos federais:

Terminal IQ15, no Porto Organizado de Itaquí/MA, abrangendo área de cinquenta mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados, destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos vegetais;

Terminal SUA01, no Porto organizado de Suape/PE, abrangendo área de cem mil e trinta e um metros quadrados, destinado a movimentar e armazenar cargas Ro-Ro (veículos em geral e cargas Roll-on/Roll-off);

Terminal IMB11, no Porto Organizado de Imbituba/SC, abrangendo área de quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados, destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos vegetais;

Terminal IMB06, no Porto Organizado de Imbituba/SC, abrangendo área de trinta e nove mil seiscentos e cinquenta metros quadrados, destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos minerais;

Terminal RIG40, no Porto Organizado de Rio Grande/RS, abrangendo área de trinta e oito mil seiscentos e setenta metros quadrados, destinado à movimentação e armazenagem de graneis líquidos; e

Terminal MUC05, no Porto Organizado de Fortaleza/CE, abrangendo área de trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados, destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos minerais.

Parágrafo único. As dimensões das áreas referidas no *caput* têm caráter referencial e poderão ser atualizadas pelo Ministério de Portos e Aeroportos, conforme os resultados dos levantamentos topográficos e demais estudos técnicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 69/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.310, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 12 de junho de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube Tijucas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/01/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7293592** e o código CRC **1629BAD1** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.015250/2016-32

SEI nº 7293592

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 22 de janeiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7293698) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 22/01/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7294042** e o código CRC **DC76126E** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.015250/2016-32

SEI nº 7294042

1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b910e5a-0568-4b26-8e48-ba1f8d4ee9cf>